



Diário da Justiça

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXXIV - Nº 237

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1999

NÃO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	1
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	62
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
- Conselho Federal.....	62

Supremo Tribunal Federal

Notas e Avisos Diversos

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 5816 - República Argentina

EDITAL, com o prazo de vinte (20) dias, para citação da requerida **Maria Cristina Romano**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:-----

O MINISTRO CARLOS VELLOSO, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

F A Z S A B E R

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Miguel Angel Pousadela, residente e domiciliado em Florianópolis, requereu a homologação da sentença proferida pelo Juizado Nacional de 1ª Instância no Civil nº 87 da Capital Federal, que decretou, mediante divórcio, a dissolução de seu casamento com Maria Cristina Romano.

Deferida a citação por edital, pelo despacho de 19 julho de outubro de 1999, fica, pelo presente, citada a requerida para, no prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível e acompanhar os demais termos do processo, até final execução.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 9 de setembro de 1999. Eu, Francisco das Chagas Bezerra de Sousa, Chefe da Seção Cartorária e de Comunicações Processuais, extraí o presente. Eu, Maria das Graças Camarinha Caetano, Coordenadora de Processos Originários, conferi. E eu, José Geraldo de Lana Tórres, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo. Ministro CARLOS VELLOSO, Presidente.

(Nº 8.283-3 - 9-12-99 - R\$ 269,28)

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 429, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando a alteração de redação promovida no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelo art. 1º da Lei nº 9527, de 10 de dezembro de 1997.

Considerando a Decisão nº 208/99 - TCU - 2ª Câmara, no Processo - TC - 3.179/1997 - 4, publicada no D.O.U., Seção 1, de 26 de julho de 1999, resolve:

Art. 1º Fica revogado o ATO.TST.GP.Nº 106, de 2 de fevereiro de 1993.

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação

MINISTRO WAGNER PIMENTA

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-612.126/99.4

22.ª REGIÃO

Requerente : MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS

Advogado : Dr. José Norberto Lopes Campelo

Requerido : FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 22.ª REGIÃO

DESPACHO

Tendo em vista a desistência da Reclamação Correicional, formulada a fl. 61, revogo o Despacho liminar de fl. 33 e determino o arquivamento.

Oficie-se à Autoridade requerida.

Publique-se.

Brasília, 1.º de dezembro de 1999.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-616.464/99.7

22.ª REGIÃO

Requerente : MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI

Advogado : Dr. José Osório Filho

Requerido : FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 22.ª REGIÃO

DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato do Ex.º Sr. Juiz-Presidente do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 22.ª Região, consistente no Despacho que determinou o seqüestro de verba pública, para quitação do Precatório Requisitório nº 0632/97.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações do Requerente, a ordem de seqüestro em foco visa garantir a liquidação do Precatório expedido



ESCLARECIMENTO AO CLIENTE

A Imprensa Nacional, sempre preocupada com a boa qualidade de seus produtos e serviços, esclarece que podem ocorrer falhas de impressão decorrentes de originais ilegíveis enviados para publicação a este órgão.

em favor de Francisca Martins de Carvalho e Outros, por não ter sido quitado na época própria.

Em sendo assim, diz que não restou caracterizada a hipótese de preterição na ordem cronológica de apresentação do Precatório capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, segundo a interpretação que o TST lhe vem concedendo.

Ademais, sustenta que o ato corrigendo está inteiramente equivocado, porquanto, "é evidente a ILEGALIDADE e o DESCABIMENTO da medida de SEQÜESTRO, pois "in casu", o pedido de seqüestro formulado pela exequente, NÃO ESTÁ FUNDAMENTADO NA QUEBRA DE ORDEM DE PREFERÊNCIA NA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, decorrendo, simplesmente, da pretensão do credor de receber o seu crédito conforme parecer da PRT da 22ª região emitido dos autos do Precatórios em referência, que fazemos anexar. (fl. 4)

Diz que, por outro lado, "está inteiramente equivocado o entendimento expressado pelo MM. Juiz-Presidente daquela Corte Regional em casos semelhantes, pois PRETERIÇÃO a que se refere o dispositivo legal pertinente (Art. 100, Parágrafo 2.º da CF/88), é na ORDEM DE SATISFAÇÃO DOS PRECATÓRIOS HABILITADOS (e seus respectivos titulares), e não de todos eles (os precatórios habilitados ao orçamento) em relação a outras despesas previstas no orçamento. Com efeito, a redação do dispositivo legal referido é taxativa, quando admite o seqüestro "EXCLUSIVAMENTE PARA O CASO DE PRETERIMENTO DO DIREITO DE PRECEDÊNCIA DO CREDOR-REQUERENTE DA MEDIDA", ou seja preterição em relação a outros precatórios também habilitados, situação essa que não se verifica na hipótese presente, já que não foi nenhum dos precatórios habilitados posteriormente ao de que se cogita." (fl. 4)

Conclui, asserverando que estão evidenciadas, portanto, "a ABUSIVIDADE, a ILEGALIDADE, e a INCONSTITUCIONALIDADE do referido SEQÜESTRO." razão pela qual o Município de Itauera/PI, vem "ajuzar a presente "Reclamação Correicional", esperando a sua procedência, visto que uma vez efetivamente o mesmo, será inconteste a prática de ato atentatório à boa ordem processual e às normas de direito público aludidas na presente peça." (fl. 5)

Com efeito, em face das razões expostas, há indícios da impropriedade da medida adotada e de que esta, obviamente, possa causar ao Requerente transtornos de ordem orçamentária e financeira, uma vez que o seqüestro incide sobre as rendas públicas.

Concedo, pois, a liminar pleiteada e determino a suspensão da ordem de seqüestro, até o julgamento final desta Reclamação Correicional.

Oficie-se às Partes, solicitando-se da digna Autoridade requerida as informações de praxe, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 1999.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-616.466/99.4

20.ª REGIÃO

Requerente : MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE
Advogado : Dr. João Bosco Tavares de Mattos
Requerido : CARLOS DE MENEZES FARO FILHO - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 20.ª REGIÃO

DESPACHO

O Município de Porto da Folha/SE apresenta pedido de Reclamação Correicional contra ato do Ex.º Sr. juiz Carlos de Menezes Faro Filho, Presidente do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 20.ª Região, consubstanciado em mandados de seqüestro de valores de propriedade daquele Município, depositados em agência bancária para satisfação do Precatório n.º 0686/96, oriundo de Reclamação Trabalhista apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Porto da Folha.

Dentre as várias alegações do Requerente consta a de que a ilustre advogada, Dr.ª Rosa Helena Britto Aragão Andrade, que subscreve o pedido de seqüestro de fls. 107-9, conquanto juntasse aos autos o substabelecimento de procuração (fls. 133-4), deixou de anexar o instrumento de mandato do qual este se originara.

Uma das condicionantes fixadas no § 2.º, do art. 100, para a expedição do mandado de seqüestro é a de que haja, para tanto, requerimento do credor.

Conquanto a Certidão de fl. 126 dê notícia de que houve desacato à ordem de preferência dos Precatórios, entendo que o pedido de seqüestro - requisito constitucionalmente exigível - não se formalizou juridicamente, à falta da procuração que deu origem ao substabelecimento, o que torna insubsistente o pedido.

Ante o exposto, defiro a medida liminar requerida, para determinar sejam sustados todos os seqüestros relacionados ao Precatório n.º 0686/96, tornando sem efeito os que porventura já tenham sido expedidos, retornando aos cofres do Município as importâncias decorrentes de seqüestros ordenados.

Oficie-se ao Ex.º Sr. juiz Carlos de Menezes Faro Filho, enviando-lhe cópia deste Despacho e notificando-lhe a prestar informações em 10 (dez) dias.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 1999.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

PROC. N.º TST-ROAG-317.045/96.4

- 8ª Região

Recorrente : Estado do Pará (Defensoria Pública)

Procuradora: Dr.ª Suzy e Cavalcante Koury

Recorrido : Edmar Silva Pereira

Advogado : Dr. Polidório B. de Santana Filho

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo regimental interposto pelo Estado do Pará contra a r. decisão de fl. 28, proferida pelo Excelentíssimo Sr. Juiz Vice-Presidente do e. TRT da 8ª Região, que deferiu o pedido de expedição do precatório requisitório das importâncias referentes ao Processo n.º 01977/92, em trâmite perante a MM. 1ª JCJ de Belém - PA. Sustenta a existência de ofensa aos artigos 100 da Constituição e 730 do CPC, porquanto o precatório restou deferido sem que fosse implementada a sua citação para se manifestar sobre a conta de atualização dos valores liquidados (fls. 31/33).

O e. 8º Regional negou provimento ao recurso, aduzindo que a mera atualização dos cálculos não tem o condão de reabrir a discussão acerca da liquidação, sob pena de se eternizar o processo de execução. Ressaltou, outrossim, ser incabível a pretensão de modificar a decisão homologatória proferida pelo Juízo da execução pela via do agravo regimental, já que esta deveria ter sido atacada por meio dos embargos à execução (fls. 41/43).

Foram opostos embargos de declaração pelo Estado do Pará (fls. 45/46), que restaram rejeitados pelo v. acórdão de fls. 50/51.

Inconformado, o Estado interpõe recurso ordinário (fls. 53/59). Aponta como violados os artigos 5º, LV; e 100 da Lei Maior, 730 do CPC e 256 do Regimento Interno do e. TRT da 8ª Região.

Em que pese os argumentos constantes do recurso ordinário, o presente feito deve ser julgado extinto, sem apreciação do mérito, na medida em que nenhuma das partes possui mais qualquer interesse no seu prosseguimento.

Com efeito, considerando o transcurso de mais de quatro anos entre a expedição do precatório, ocorrida no ano de 1995, e a presente data, determinou-se a realização de diligência junto ao e. TRT da 8ª Região, de modo a verificar se já fora efetuado o pagamento das importâncias respectivas (fl. 89).

Em atenção à determinação deste Tribunal, aquela e. Corte Regional informou que nenhum pagamento fora efetuado, tendo em vista o julgamento proferido por este TST, nos autos da Ação Rescisória n.º AR-7774/94, que decretou a improcedência do pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante, ora recorrido, e resultou no cancelamento e posterior arquivamento do ofício requisitório (fls. 91/97).

Nesse contexto, girando a controvérsia em torno da r. decisão de fl. 28, que deferiu o pedido de expedição do precatório requisitório das importâncias referentes ao Processo n.º 01977/92 e considerando que o referido ato não mais subsiste, já que restou cancelado e devidamente arquivado, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com base nos artigos 267, VI, § 3º c/c 301, X, § 4º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460/ Brasília-DF

CGC/MF: 00394494/0016-12

FONE: 0800 619900

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB.
ISSN 1415-1588

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROC. Nº TST-ES-616.002/99.0

TST

Requerente: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
 Advogado: Dr. Rubens Augusto C. de Moraes
 Requerido: SINDICATO DOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS AGRÍCOLAS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa proferida pelo egrégio TRT da 2ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 349/97.

São as seguintes as cláusulas objeto desta medida:

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO

"Fica estabelecido que aos integrantes do Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos no Estado de São Paulo, ora acordante, abrangidos por este Acordo Judicial, as empresas assegurarão a partir de 1º/7/97, os seguintes salários:

a) Para os integrantes do Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos no Estado de São Paulo, ora acordante, admitidos para cumprirem uma jornada diária de 6 horas, limitada a 36 horas semanais, o salário normativo será de R\$ 734,91 (setecentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos) mensais, respeitados os dispositivos da Lei 4950-A/66

b) Para os integrantes do Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos no Estado de São Paulo, ora acordante, admitidos para cumprirem jornadas diárias superiores a 6 horas, equivalentes a 36 horas semanais, limitadas, porém a 8 horas diárias, equivalentes a 44 horas semanais, terão seus salários, além do já previsto na letra a supra, calculados com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) apenas no número de horas praticadas entre as referidas jornadas de 6 a 8 horas diárias, respeitados os dispositivos da Lei 4950-A/66" (fl. 290).

Defere-se o pedido, na medida em que esta Corte tem-se manifestado reiteradamente no sentido da impossibilidade de fixação de piso salarial em sentença normativa, sobretudo em razão do contido no artigo 7º, inciso V, da Constituição Federal, que garante piso salarial aos trabalhadores de modo proporcional à extensão e à complexidade do trabalho. Trata-se, portanto, de matéria que deve ser objeto de livre negociação entre as partes. Precedentes jurisprudenciais: RODC-176.944/95.0, Ac. 905/95, Rel. Min. Valdir Righetto, DJU de 22/3/96; RODC-176.941/95.8, Ac. 626/95, Rel. Min. Valdir Righetto, DJU de 1º/3/96; e RODC-207.429/95.1, Ac. 40/96, Rel. Min. Ursulino Santos, DJU de 20/3/96.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO ADMISSÃO

"Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, em casos de remanejamento interno" (fl. 290-1).

Defere-se, em parte, o pedido de concessão de efeito suspensivo, a fim de limitar provisoriamente o conteúdo da cláusula à orientação contida no item XXIV da Instrução Normativa nº 4/93 desta Corte, a qual dispõe que, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

"Salvo as condições mais favoráveis já existentes, na empresa ou em norma coletiva da categoria profissional preponderante, enquanto perdurar a substituição não eventual, o profissional substituído fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio-doença, acidente de trabalho ou licença maternidade" (fl. 291).

Defere-se, em parte, o pedido de concessão de suspensão, a fim de se restringir a eficácia da cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte, cristalizada no Enunciado nº 159/TST, que garante o direito à percepção do salário do substituído apenas na hipótese de substituição que não tenha caráter meramente eventual, ressaltando, ainda, que o salário a ser recebido é o contratual, excluídas as vantagens adicionais de caráter pessoal. Precedentes: RODC-906/89.1, Ac. SDC-833/91, Rel. Min. Antônio Amaral, DJU de 21/2/92; RODC-180.734/95.2, Ac. 931/95, Rel. Min. Indalécio Gomes Neto, DJU de 7/12/95; e RODC-193.043/95.2, Ac. SDC-372/96, Rel. Min. Almir Pazzianotto, DJU de 24/5/96.

CLÁUSULA 6ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

"Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o montante do FGTS depositado" (fl. 291).

Indefere-se o pedido, pois a cláusula se ajusta ao entendimento jurisprudencial do TST, contido no Precedente Normativo nº 93.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

"Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que, pagarão a título de adicional de transferência o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória" (fl. 291).

Defere-se o pedido, pois a matéria está disciplinada pelo art. 469, §3º, da CLT, sendo, portanto, insuscetível de previsão normativa.

CLÁUSULA 8ª - VALE TRANSPORTE

"Ficam as empresas alertadas de que deverão cumprir a legislação referente ao vale transporte, nos termos da Lei 7.619/87 e Decreto nº 95.247/87" (fl. 291).

Conforme disposto na presente cláusula, o tema possui regulação legal (Lei nº 7.619/87 e Decreto nº 95.247/87). Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 9ª - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DO TRABALHO

"Mantidas as condições mais favoráveis já existentes em norma coletiva da categoria profissional preponderante, fica assegurado ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o benefício previdenciário respectivo, garantia de emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 90 (noventa) dias, além do aviso prévio previsto na CLT. A garantia nesta cláusula não se acumula com a prevista na Lei" (fls. 291-2).

Defere-se o pedido de efeito suspensivo quanto à estabilidade do empregado vítima de acidente de trabalho, pois a matéria tem regulação específica no âmbito da legislação previdenciária, que garante no mínimo 1 (um) ano de estabilidade após a alta (art. 118 da Lei nº 8.213/91).

CLÁUSULA 10ª - ATRASO DO EMPREGADO - DESCONTO DO DSR

"Salvo as condições mais favoráveis já existentes, na empresa ou em norma coletiva da categoria profissional preponderante, a ocorrência de dois (2) atrasos ao trabalho, durante a semana, desde que não superior a 15 (quinze) minutos cada um, não acarretará o desconto do DSR" (fl. 292).

O tema da cláusula em epígrafe deve ser tratado na via negocial, pelo que se defere o pedido.

CLÁUSULA 11ª - DESCONTO ASSISTENCIAL

"As empresas descontarão dos salários do mês de competência outubro de 1997, de todos os empregados integrantes do Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos no Estado de São Paulo, ora acordante, uma contribuição assistencial, a favor do mencionado Sindicato, no importe de 5% (cinco por cento), a ser recolhida por

meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo Sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o 10º (décimo) dia após o correspondente desconto.

Parágrafo primeiro - O desconto da contribuição prevista nesta cláusula limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)" (fl. 292).

CLÁUSULA 13ª - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

"Desde que observados os termos do art. 545 e seu parágrafo único da CLT (autorização escrita do empregado), as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor do Sindicato Profissional Liberal.

O recolhimento será efetuado através de guias apropriadas fornecidas pelo sindicato profissional liberal" (fl. 293).

O conteúdo das cláusulas 11 e 13 encontra-se disciplinado no artigo 545 da CLT, razão pela qual se defere o pedido de suspensão das referidas cláusulas

CLÁUSULA 14ª - RELAÇÃO DOS CONTRIBUÍNTES (CONTRIBUIÇÃO SINDICAL)

"As empresas deverão remeter ao Sindicato Profissional Liberal, até o final do mês de novembro de 1997, relação nominal dos empregados que recolheram a contribuição sindical obrigatória de que trata o art. 585 da CLT.

Parágrafo único - Referida relação deverá ser encaminhada ao Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos no Estado de São Paulo, mesmo que a empresa, por equívoco ou desinformação, tenha efetuado o recolhimento dos valores descontados aos Sindicatos das categorias profissionais preponderantes na empresa" (fl. 293).

Não se justifica a suspensão liminar desta cláusula, tendo em vista que ela não traz ônus excessivo ao empregador. Indefer-se o pedido.

CLÁUSULA 15ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

"As empresas que não possuem Departamento Médico próprio ou convênio médico aceitarão os atestados médicos e odontológicos originários do sindicato profissional liberal, para abono de faltas ao trabalho, desde que a entidade tenha convênio com o INSS" (fl. 293).

Defere-se, em parte, o pedido para limitar a eficácia da cláusula ao entendimento jurisprudencial deste Tribunal, consubstanciado no Precedente Normativo nº 81/TST.

CLÁUSULA 16ª - QUADRO DE AVISOS

"As empresas reservarão espaço ao Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos no Estado de São Paulo, em seus quadros de avisos, nos locais de trabalho, para a divulgação de comunicados oficiais de interesse da categoria profissional liberal, desde que previamente acordados entre sindicato profissional liberal e a administração da empresa" (fls. 293-4).

Defere-se, parcialmente, a pretensão para adaptar a presente cláusula ao disposto no Precedente Normativo nº 104/TST.

CLÁUSULA 17ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

"As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados" (fl. 294).

A matéria tratada na cláusula em estudo encontra-se disciplinada no artigo 462 da CLT, portanto, defere-se o pedido de suspensão.

CLÁUSULA 18ª - REEMBOLSO DE DESPESAS

"Respeitadas as condições de reembolso mais favoráveis praticadas pelas empresas, fica estabelecido que, aquelas que não tenham sistema próprio, reembolsarão as despesas devidamente comprovadas" (fl. 294).

CLÁUSULA 20ª - DIFERENÇAS SALARIAIS

"As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste Acordo poderão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência a outubro/97" (fl. 294).

As matérias tratadas nas cláusulas em estudo devem ser objeto de livre negociação entre as partes, pelo que se defere o pedido de suspensão das Cláusulas 18 e 20.

CLÁUSULA 21ª - MULTA

"A não observância de qualquer cláusula do presente Acordo, que não contenha multa específica, implicará a aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo previsto neste Acordo, vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada" (fl. 294).

Considerando-se que a sentença normativa em causa abrange não apenas obrigações de fazer, mas, também, de dar, defere-se, parcialmente, o pedido de efeito suspensivo, a fim de limitar a aplicabilidade da cláusula à incidência da multa de 5% (cinco por cento) do salário básico em favor da parte prejudicada na hipótese de descumprimento das obrigações de fazer.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo nº 349/97, relativamente às Cláusulas 3ª, 4ª (em parte), 5ª (em parte), 7ª, 8ª, 9ª, 10, 11, 13, 15 (em parte), 16 (em parte), 17, 18, 20 e 21 (em parte).

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 2ª Região.

Brasília, 7 de dezembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-ROAR-352.399/1997.8

TRT - 8ª REGIÃO

Recorrente : ESTADO DO PARÁ
 Procurador : Dr. Roland Massoud
 Recorrido : ALBERY DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
 Advogada : Dra. Maria Madalena Garcia Quites

DESPACHO

1. A egrégia Oitava Corte Regional, pelo v. acórdão de fls.124/127, julgou improcedente a ação rescisória do Estado do Pará, proposta com fundamento no art. 485, incisos V e IX, do CPC, objetivando desconstituir o v. acórdão 8121/94, confirmador da sentença na RT 2627/92 da 2ª JCJ de Belém - PA, que o condenara ao pagamento de parcelas decorrentes de sentença normativa proferida na AC nº SDC 228/90.1, impondo-se-lhe, ainda, o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos denominados "Bresser" (IPC DE JUNHO DE 1987), "Verão" (URP DE FEVEREIRO/89) e "Colíor" (IPC DE MARÇO DE 1990) e seus respectivos consectários.

2. Insurge-se o autor, por meio de recurso ordinário de fls. 138/147, reiterando, em linhas gerais, os argumentos expendidos na inicial em que arguiu a infringência ao art. 614, § 3º, da CLT, sob o argumento de que a decisão rescindenda não limitou a vigência, nos termos do referido dispositivo consolidado, da sentença normativa AC nº SDC 228/90.1. Sustenta, ainda, que a decisão rescindenda afronta o inciso XXXVI do art. 5º da Constituição de 1988, quando da concessão das diferenças relativas aos Planos Econômicos em tela.

3. Contra-razões oferecidas às fls. 153/157. O recurso foi admitido às fls. 159.

4. A douta Procuradoria-Geral opina pelo provimento do recurso (fls. 163/164).

5. Determimo, de ofício, a reautuação do processo em Remessa Ex-Ofício nos termos do Decreto-Lei nº 779/69 e, em atenção a esta prerrogativa do autor, passo ao exame do que indicado na inicial, mas não abordado na minuta do recurso ordinário.

6. Arguiu o demandante, na peça vestibular, que a decisão rescindenda incorreu em erro de fato, na forma do inciso IX do art. 485 do CPC, ao desconsiderar que o reclamante percebia salário-míni-

mo. Por conseguinte, segundo sua ótica, houve violação ao art. 7º, inciso IV, da Carta de 1988, sob o argumento de que, em sendo o salário mínimo "fixado em lei" e "nacionalmente unificado", não poderia ser reajustado por decisão judicial.

7. Não prospera a pretensão. O documento de fls. 26, conquanto mereça o selo da autenticidade, não constitui prova suficiente a dar amparo às afirmações do autor, visto que tal como reproduzido não identifica qual o trabalhador ali registrado. Da mesma forma ressentem-se os autos do inteiro teor da sentença normativa nº AC SDC 228/90.1, de forma que, embora por outros fundamentos, não se pode censurar o v. acórdão recorrido no particular.

8. Igual sorte encontra a tese do autor, ora recorrente, a de que o v. acórdão rescindendo incorre em erro de fato e, ao mesmo tempo, perpetrando infringência ao § 3º, do art. 614 da CLT, na medida em que confere à referida sentença normativa vigência que extrapola os limites traçados naquele dispositivo consolidado. O exame do pleito não se mostra autorizado uma vez que carecem os autos do inteiro teor da aludida sentença normativa que serviu de lastro à decisão rescindenda.

9. Quanto ao mais, cumpre-me ressaltar que ao tempo da judicatura no Regional da 15ª Região, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal.

10. É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5º, XXXVI, da Constituição, confinando-se a controvérsia, que o pressupunha, ao conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia à idéia de violação do preceito constitucional.

11. Isso porque, segundo a melhor doutrina, dá-se a violação de dispositivo legal quando o juiz lhe dá uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível nas decisões que propendiam pela tese do direito adquirido.

12. Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de o STF ter pacificado a polêmica ao salientar a existência de mera expectativa, cujo papel de guardião da Constituição Federal autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 88.

13. É que, além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse se circunscreve à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, ela trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam refratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, tudo culminando na ressurreição do proscrito instituto da advocatária.

14. Guindado, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, vejo-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

15. A decisão rescindenda, quando deferiu aos reclamantes o pagamento aos reajustes salariais pela variação do IPC de junho de 1987, assim como da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, violou a literalidade do disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, preceito expressamente invocado na inicial, pois tanto o Tribunal Superior do Trabalho quanto o excelso Supremo Tribunal Federal já firmaram entendimento de que inexistia direito adquirido às parcelas correspondentes.

16. Com efeito, no que diz respeito ao Plano "Bresser", antes do final do mês de junho de 1987 (mais precisamente em 13.06.87), entrou em vigor o Decreto-Lei nº 2335 que alterou o sistema de reajuste ao instituir a URP, e isso porque, antes do final de junho (ocasião em que, pelo sistema anterior se apuraria a taxa de inflação), existia mera expectativa de direito à incidência do percentual para fins de correção dos salários, uma vez que o "gatilho" do reajuste só se verificava, se fosse o caso, no final do mês e não antes. Neste sentido o entendimento pacífico desta egrégia Seção, a exemplo dos seguintes precedentes: E-RR-25.261/91, Ac. 1.955/95, DJU 18.08.95, Relator Ministro Vantuil Abdala; E-RR-56.095/92, Ac. 1.672/95, DJU 18.08.95, Relator Ministro Francisco Fausto e E-RR-121.408/94.3, Ac. 2.478/97, DJU 20.06.97, Relator Ministro Milton de Moura França.

17. Quanto ao denominado Plano "Verão", a Lei nº 7.730/89, porque editada antes do início do mês de fevereiro de 1989 (MP 32/89 - DOU 16.01.89, convertida na Lei nº 7.730/89 - DOU 1º.02.89), alterando a política salarial até então determinada pelo Decreto-Lei nº 2335/87, afastou a possibilidade de reajuste dos salários naquele mês com base em índice de correção apurado com base em diploma legal revogado. Afasta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do mês correspondente, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo. Precedentes: E-RR-130.869/94.1, Ac. 872/97, DJU 18.04.97, Relator Ministro Milton de Moura França; E-RR-64.851/92.1, Ac. SBDII 1799/97, DJU 30.05.97, Relator Ministro Leonaldo Silva e ROAR-340.635/97.2, DJU 16.04.99, Relator Ministro Luciano de Castilho Pereira.

18. Por fim, a discussão acerca da concessão das diferenças salariais alusivas ao IPC de março de 1990 encontra-se totalmente superada pelas inúmeras decisões proferidas tanto por este Tribunal quanto pelo excelso Supremo Tribunal Federal, o que ensejou a edição do Enunciado nº 315/TST.

19. Verifica-se, pois, que, efetivamente, conforme adequadamente sublinhado na inicial, houve literal violação do art. 5º, XXXVI da Constituição de 1988, por parte da decisão rescindenda quando reconheceu, na reclamatória, o direito ao reajuste em causa, aplicando política salarial contida em legislação que não mais vigorava no mundo jurídico.

20. Ante o exposto, reitero a determinação de reatuação do feito em Remessa Ex Officio e, com fundamento no art. 557, § 1º do CPC, dou parcial provimento ao recurso voluntário e à remessa necessária para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em sede de juízo rescisório, proferindo novo julgamento na Reclamação Trabalhista nº 2627/92, oriunda da 2ª JCJ de Belém - PA, tão-somente para excluir da condenação imposta no acórdão 8121/94, as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, respectivamente.

21. Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-440.009/98.6

TRT - 5ª REGIÃO

Recorrente: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado: Dr. Roberto José Passos
Recorrido: BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. - BBC
Advogado: Dr. Pedro Figueiredo

DESPACHO

1. A egrégia Quinta Corte Regional, pelo v. acórdão de fls. 183/196, após rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de decadência suscitadas pelo réu, em contestação, julgou procedente a ação rescisória ajuizada pelo BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. - BBC, com fulcro no art. 485, incisos II, V e IX, §§ 1º e 2º, do CPC, objetivando desconstituir o v. acórdão 4.489/92 complementado pelo v. acórdão nº 8.876/92, confirmadores da sentença proferida na reclamação trabalhista nº 009910546-01 da 9ª JCJ de Salvador, que o condenara ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e seus respectivos consectários.

2. Insurge-se o réu, mediante recurso ordinário, às fls. 200/204, reiterando, em linhas gerais, os argumentos expostos em contestação, em que argui as preliminares de inépcia da inicial em razão de o pedido expresso pelo autor da rescisória não obedecer aos ditames do art. 488 do CPC e de decadência em razão de o trânsito em julgado da decisão rescindenda haver ocorrido há mais de dois anos do ajuizamento da ação. No mérito, propugna pela improcedência da ação rescisória.

3. O recurso foi admitido pelo despacho de fls. 205, merecendo contra-razões às fls. 206/211.

4. A douda Procuradoria-Geral do Trabalho opina pelo não-provimento do apelo (fls. 215/217).

5. No tocante à preliminar de inépcia da inicial em razão de o autor não haver formulado o pedido rescisório nos termos do art. 488 do CPC, conforme salienta a decisão recorrida, ficou ela superada em razão de a própria SDI, através do acórdão de fls. 165/167, ter acolhido requerimento do próprio

réu e nos termos do art. 284 do CPC, determinado que o autor completasse a inicial, o que foi prontamente atendido, conforme se verifica da petição de fls. 173/174.

6. Quanto à prefacial de decadência não há como acolhê-la, porque na questão *sub judice* é incidível o Enunciado de Súmula nº 100 do TST, uma vez que a última decisão proferida na causa foi o acórdão que não conheceu do recurso de revista do reclamado, veiculando a matéria relativa aos planos econômicos em comento, transitou em julgado em 12.09.94, conforme se infere da certidão de fls. 104-verso e a ação rescisória foi aforada em 31.01.95, antes, portanto, de haver esgotado o prazo decadencial de que cogita o art. 495 do CPC.

7. No que pertine a alegação de que a decadência operou-se em virtude de a inicial haver sido complementada posteriormente, em atendimento à determinação de complementação da inicial feita pelo acórdão de fls. 165/167, também não há como prosperar, porque o aditamento à inicial foi realizado em 14.07.07, quando a última decisão proferida na causa rescindenda transitou em julgado na data acima indicada.

8. Ao tempo da judicatura no Regional da 15ª Região, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal.

9. É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5º, XXXVI, da Constituição, confinando-se a controvérsia, que o pressupunha, ao conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia a idéia de violação do preceito constitucional.

10. Isso porque, segundo a melhor doutrina, dá-se a violação de dispositivo legal quando o juiz lhe dá uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível nas decisões que propendiam pela tese do direito adquirido.

11. Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de o STF ter pacificado a polêmica ao salientar existência de mera expectativa, cujo papel de guardião da Constituição Federal autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 88.

12. É que, além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse se circunscreve à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, ela trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte as tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam refratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, culminando na ressurreição do proscrito instituto da advocatária.

13. Guindado, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, vejo-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

14. Pois bem, a decisão rescindenda, quando deferiu aos reclamantes o pagamento dos reajustes salariais pela variação do IPC de junho de 1987, e de fevereiro de 1989 violou a literalidade do disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, preceito expressamente invocado na inicial, pois tanto o Tribunal Superior do Trabalho quanto o excelso Supremo Tribunal Federal já firmaram entendimento de que inexistia direito adquirido a estas parcelas.

15. Impõe-se reconhecer a legitimidade do corte rescisório na questão *sub examen*, haja vista a jurisprudência desta Corte que acolhe a tese de revogação dos dispositivos legais relativos às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, em respeito à supremacia jurídica que se verificou em decorrência de a Suprema Corte, guardiã da Constituição Federal, haver reconhecido que com a edição do Decreto-Lei nº 2.335/87 e da Lei 7.730/89, os critérios de correção salarial então vigentes foram validamente suprimidos antes de se implementarem os elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para o seu exercício.

16. O respeito aos pronunciamentos daquela Excelsa Corte, que tem a função precípua de intérprete maior das disposições constitucionais, levou este Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os seus Enunciados de nºs 316 e 317, e a direcionar-se no mesmo sentido interpretativo, reconhecendo que a revogação dos diplomas legais relativos à política salarial não produziu efeitos nocivos ao direito adquirido porque os fatos jurídicos necessários à sua configuração não chegaram a se concretizar.

17. Vale inclusive citar os precedentes da Egrégia SDI, que perfilham o entendimento de que inexistia direito adquirido dos trabalhadores aos reajustes salariais referentes aos aludidos Planos Econômicos, a saber: *IPC DE JUNHO DE 1987*: E-RR-72.288/1993, Ac. 2.299/95, Min. Armando de Brito, DJ 01.09.95; *Decisão unânime*; E-RR-25.261/1991, Ac. 1.955/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 18.08.95, *Decisão unânime*; E-RR-56.095/1992, Ac. 1.672/95, Min. Francisco Fausto, DJ 18.08.95, *Decisão unânime*; E-RR-58.490/1992, Ac. 0930/95, Min. Guimarães Falcão, DJ 09.06.95, *Decisão unânime*; E-RR-24.218/1991, Ac. 0776/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 07.04.95, *Decisão unânime*; *URP DE FEVEREIRO DE 1989*: E-RR-83.241/1993, Ac. 2.849/96, Min. Manoel Mendes, DJ 14.06.96, *Decisão unânime*; E-RR-41.257/1991, Ac. 2.307/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 01.09.95, *Decisão unânime*; E-RR-72.288/1993, Ac. 2.299/95, Min. Armando de Brito, DJ 01.09.95, *Decisão unânime*; E-RR-56.095/1992, Ac. 1.672/95, Min. Francisco Fausto, DJ 18.08.95, *Decisão unânime*.

18. Ante o exposto, por aplicação analógica do art. 896, § 5º, da CLT c/c o art. 557, *caput*, do CPC, nego provimento ao recurso ordinário.

Brasília, 02 de dezembro de 1999.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-RO-AR-454.115/1998.4

TRT - 6ª REGIÃO

Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: Dr. Wally Mirabelli
Recorrida: MARIA ZILDA GALINDO
Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira

DESPACHO

1. O Banco Itaú S.A. propõe recurso ordinário contra o acórdão de fls. 96/98, proferido pela colenda Sexta Corte Regional, que acolhendo a preliminar, suscitada pela Exma. Sra. Relatora, de decadência da ação rescisória, julgou extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

2. A Corte de origem decretou a decadência da rescisória ao fundamento de que decorridos mais de dois anos do trânsito em julgado da sentença cujos títulos por ela deferidos, não foram objeto de recurso dentre eles as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 que se pretende rescindir.

3. Em seu arrazoado de fls. 104/108, propugna a autora seja afastada a decadência sob o argumento de incidir na hipótese dos autos o Enunciado nº 100 do TST, que perfilha a tese de que o prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não, não podendo, via de consequência ser punida a parte com a decretação da decadência quando houve interposição de recurso contra a sentença.

4. O recurso foi recebido pelo despacho de fls. 108, merecendo contra-razões às fls. 112/113.

5. A douda Procuradoria-Geral opina pelo não provimento do recurso.

6. Em que pesem os argumentos do recorrente, não há como se afastar a decadência decretada pelo Regional, uma vez que de fato, a parte da sentença que o autor visa rescindir, relativa ao deferimento do IPC de junho de 1987, não foi objeto de qualquer recurso, operando-se, quanto a este título, a coisa julgada formal.

7. Ao recurso ordinário, por ser mero sucedâneo da apelação civil aplica-se, subsidiariamente, a norma processual civil, especificamente, a normatização inserida no art. 505 do CPC, que estabelece sobre a devolutividade ampla ou restrita.

8. *In casu*, a coisa julgada formal operou-se com a interposição do recurso, por causa da devolutividade restrita que lhe foi imposta, em decorrência da impugnação parcial da sentença. Por consequência, o prazo decadencial das parcelas que não foram objeto de recurso (IPC de junho de 1987) passou a fluir desta data.

9. Assim, o trânsito em julgado da sentença quanto ao IPC de junho de 1987, segundo notícia a certidão de fls. 88, ocorreu em 13.04.92, enquanto a ação rescisória foi ajuizada em 14.08.97, após expirado o biênio decadencial de que cogita o art. 495 do CPC.

10. Ante o exposto, por aplicação analógica do art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 557, caput, do CPC, nego provimento ao recurso.

11. Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 1999.

Ministro **BARROS LEVENHAGEN**
Relator

PROCESSO TST-ROAR-460124/98.7 15ª Região

Recorrente: **DIPAVEL DISTRIBUIDORA PARAGUAÇU DE VEÍCULOS LTDA.**

Advogada: **Dra. Renata Dalben Mariano**

Recorrido: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ASSIS**

Advogado: **Dr. Guerino Saugo**

DESPACHO

Considerando o impedimento declarado a fl. 409 pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **BARROS LEVENHAGEN**, redistribuo os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro **LUCIANO DE CASTILHO**, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ROAR-544.170/1999.1

TRT - 5ª REGIÃO

Recorrente: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAHIA**

Advogado: **Dr. Rui Chaves**

Recorrente: **BANCO DO BRASIL S/A**

Advogado: **Dr. Agamenon Vieira de Andrade**

Recorridos: **OS MESMOS**

DESPACHO

1. BANCO DO BRASIL S/A, escudado no inciso V, do art. 485 do CPC, ajuizou ação rescisória, visando desconstituir o acórdão nº 17.397/83 que nos autos da Reclamação Trabalhista nº 011890611-50 condenou-o a pagar aos substituídos diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989.

2. Sustentou o autor, na inicial, que a decisão rescindenda vulnerou o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, em face da inexistência de direito adquirido dos trabalhadores aos aludidos reajustes salariais.

3. O Egrégio Quinto Regional, rejeitando a preliminar de nulidade por falta de citação dos substituídos, julgou procedente a ação rescisória para, desconstituindo o v. acórdão rescindendo, julgar improcedente a reclamação trabalhista.

4. Recorre ordinariamente o réu pretendendo a reforma do julgado mediante a argumentação deduzida às fls. 143/148. Recorre adesivamente o autor pretendendo a reforma do julgado para que se acrescente ao acórdão a condenação do réu em honorários advocatícios.

5. Os recursos foram recebidos pelo despacho de fls. 150 e 157, merecendo contrariedade às fls. 151/153 e 158/159.

6. A douta Procuradoria-geral do Trabalho, às fls. 162, deixou de opinar ante a ausência de interesse público a justificar sua intervenção.

7. Quanto ao recurso do réu, imperioso registrar, de plano, a impropriedade da argumentação veiculada no que se refere à suposta necessidade de citação de todos os reclamantes substituídos para figurar no pólo passivo da rescisória visto que conforme bem assinalado na origem, o réu nesta ação é o mesmo que figurou como autor da reclamação trabalhista, atuando, naquele feito como substituto processual. Precedentes: AR 160165/1995, Ac.1199/96 Min. Vantuil Abdala, DJ 22.11.96, AR 102491/1994, Ac.3629/96 Min. José L. VasconcelosD, 09.08.96, AR 96987/1993, Ac.3368/95 Min. Armando de Brito, DJ 13.10.95, AR 98835/1993, Ac.3224/95 Min. Ney Doyle, DJ 03.11.95, AR 40529/1991, Ac.2873/92 Min. Ernes P. Pedrassani, DJ 18.12.92.

8. Cumpre assinalar que a alegação de ser incabível a rescisória, por tratar-se de matéria controvertida, não o favorece, na hipótese dos autos, uma vez que a orientação jurisprudencial, prevalente nesta Corte, através da SDI, tem se manifestado no sentido de que a ação rescisória relativa aos Planos Econômicos, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, e com indicação expressa de violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal é cabível, uma vez que a discussão da matéria, quando erigida a nível constitucional, afasta a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Excelso STF, que se tornam aplicáveis tão-somente quando o debate cinge-se à violação de leis ordinárias.

9. No mérito, necessário sublinhar que ao tempo da judicatura no Regional da 15ª Região, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal. É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5º, XXXVI, da Constituição, confinando-se a controvérsia, que o pressupunha, no conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia à idéia de violação do preceito constitucional.

10. Isso porque, segundo a melhor doutrina, dá-se a violação de dispositivo legal, quando o juiz lhe dá uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível nas decisões que propendiam pela tese do direito adquirido.

11. Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de o STF ter pacificado a polêmica ao salientar existência de mera expectativa, cujo papel de guardião da Constituição Federal autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 88.

12. É que, além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse se circunscreve à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, ela trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte as tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam refratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, culminando na ressurreição do proscrito instituto da advocatária.

13. Guindado, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, vejo-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

14. Correta, portanto, a decisão recorrida em julgar procedente a rescisória, uma vez que consta da petição inicial a arguição expressa de violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, o que afasta a incidência das referidas súmulas, legitimando o pedido do Autor de desconstituição do acórdão rescindendo.

15. Impõe-se, assim, reconhecer a legitimidade do corte rescisório na questão *sub examen*, haja vista a jurisprudência desta Corte, que acolhe a tese de revogação do dispositivo legal relativo às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, em respeito à supremacia jurídica que se verificou em decorrência de a Suprema Corte, guardiã da Constituição Federal, haver reconhecido que, com a edição da Lei nº 7.730/89, os critérios de correção salarial, então vigentes, foram validamente suprimidos antes de implementarem os elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para o seu exercício.

16. O respeito aos pronunciamentos daquela Excelsa Corte, que tem a função precípua de intérprete maior das disposições constitucionais, levou este Tribunal Superior do Trabalho a cancelar o

seu Enunciado de Súmula nº 317, e a direcionar-se no mesmo sentido interpretativo, reconhecendo que a revogação dos diplomas legais relativos à política salarial não produziu efeitos nocivos ao direito adquirido porque os fatos jurídicos necessários à sua configuração não chegaram a se concretizar.

17. Vale, inclusive, citar os precedentes do Egrégio SDI, que perfilham o entendimento de que inexistente direito adquirido dos trabalhadores aos reajustes salariais referentes ao aludido plano econômico, a saber: URP DE FEVEREIRO DE 1989: E-RR 83241/1993, Ac.2849/96 Min. Manoel Mendes, DJ 14.06.96 Decisão unânime; E-RR 41257/1991, Ac.2307/95 Min. Vantuil Abdala, DJ 01.09.95 Decisão unânime; E-RR 72288/1993, Ac.2299/95 Min. Armando de Brito, DJ 01.09.95 Decisão unânime; E-RR 56095/1992, Ac.1672/95 Min. Francisco Fausto, DJ 18.08.95 Decisão unânime.

18. Ante o exposto, nego provimento ao recurso do Sindicato.

19. Relativamente ao recurso adesivo do Banco não há como acolher a pretensão declinada nas razões visto que no âmbito desta Justiça Especializada os honorários advocatícios têm disciplinamento próprio, ficando a concessão da parcela condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70, tal como dispõe o Enunciado nº 329/TST. Em razão desta circunstância a regra estabelecida no art. 20 do CPC não tem aplicabilidade na Justiça do Trabalho.

20. Ante o exposto, por aplicação analógica do art. 896, § 5º da CLT c/c 557, caput, do CPC, nego provimento ao recurso do Sindicato e ao recurso adesivo do Banco.

21. Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 1999.

Ministro **BARROS LEVENHAGEN**
Relator

PROC. Nº TST-RXOFAR-555.201/99.2

TRT - 10ª REGIÃO

Remetente: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

Autor: **UNIÃO FEDERAL**

Procurador: **Dr. Amaury José de Aquino Carvalho**

Interessados: **JEOVA BALTAZAR DA COSTA e OUTROS**

Advogado: **Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho**

DESPACHO

1. A egrégia 10ª Corte Regional, pelo v. acórdão de fls. 240/250, julgou procedente em parte a ação rescisória da UNIÃO FEDERAL, proposta com fundamento no art. 485, V, do CPC, objetivando desconstituir o v. acórdão referente ao processo TRT.RO nº 1.805/90, proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 1.832/89, que a condenara ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC DE JUNHO DE 1987, das URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988 e de FEVEREIRO DE 1989 e do IPC DE MARÇO DE 1990.

2. Consignou o Colegiado, como fundamento da decisão, que a concessão dos reajustes salariais em comento vulnerou o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, apontado como violado na inicial, em face da inexistência de direito adquirido aos aludidos reajustes salariais, salientando ser inaplicáveis o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 do STF, por se tratar de controvérsia que envolve matéria constitucional. Assim, após julgar procedente em parte a rescisória, para rescindindo o acórdão rescindendo e, exercendo o *judicium rescisorium*, julgar improcedente os pedidos de diferenças salariais relativas ao IPC de junho de 1987, à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990 e, procedente o pedido de diferenças salariais das URPs de abril e maio de 1988, limitando-as ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16.19% sobre o salário do mês de abril e maio de 1988, não cumulativamente, determinou a remessa *ex officio* a esta Corte.

3. A douta Procuradoria-Geral do Trabalho opina pelo não-conhecimento da remessa oficial e, se conhecida, pelo não-provimento (fls. 257/258).

4. Ao tempo da judicatura no-Regional da 15ª Região, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal.

5. É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5º, XXXVI, da Constituição, confinando-se a controvérsia, que o pressupunha, ao conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia a idéia de violação do preceito constitucional.

6. Isso porque, segundo a melhor doutrina, dá-se a violação de dispositivo legal quando o juiz lhe dá uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível nas decisões que propendiam pela tese do direito adquirido.

7. Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de o STF ter pacificado a polêmica ao salientar existência de mera expectativa, cujo papel de guardião da Constituição Federal autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 88.

8. É que, além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse se circunscreve à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, ela trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte as tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam refratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, culminando na ressurreição do proscrito instituto da advocatária.

9. Guindado, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, vejo-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

10. Pois bem, a decisão rescindenda, quando deferiu aos reclamantes o pagamento dos reajustes salariais pela variação do IPC de junho de 1987, das URPs de abril e maio de 1988, de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, violou a literalidade do disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, preceito expressamente invocado na inicial, pois tanto o Tribunal Superior do Trabalho quanto o Excelso Supremo Tribunal Federal já firmaram entendimento de que inexistente direito adquirido a estas parcelas.

11. Impõe-se reconhecer a legitimidade do corte rescisório na questão *sub examen*, haja vista a jurisprudência desta Corte que acolhe a tese de revogação dos dispositivos legais relativos às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, em respeito à supremacia jurídica que se verificou em decorrência de a Suprema Corte, guardiã da Constituição Federal, haver reconhecido que com a edição do Decreto-Lei nº 2.335/87 e da Lei 7.730/89, os critérios de correção salarial então vigentes foram validamente suprimidos antes de se implementarem os elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para o seu exercício.

12. O respeito aos pronunciamentos daquela Excelsa Corte, que tem a função precípua de intérprete maior das disposições constitucionais, levou este Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os seus Enunciados de nºs 316 e 317, e a direcionar-se no mesmo sentido interpretativo, reconhecendo que a revogação dos diplomas legais relativos à política salarial não produziu efeitos nocivos ao direito adquirido porque os fatos jurídicos necessários à sua configuração não chegaram a se concretizar.

13. Vale inclusive citar os precedentes da Egrégia SDI, que perfilham o entendimento de que inexistente direito adquirido dos trabalhadores aos reajustes salariais referentes aos aludidos Planos Econômicos, a saber: IPC DE JUNHO DE 1987: E-RR-72.288/1993, Ac. 2.299/95, Min. Armando de Brito, DJ 01.09.95, Decisão unânime; E-RR-25.261/1991, Ac. 1.955/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 18.08.95, Decisão unânime; E-RR-56.095/1992, Ac. 1.672/95, Min. Francisco Fausto, DJ 18.08.95, Decisão unânime; E-RR-58.490/1992, Ac. 0930/95, Min. Guimarães Falcão, DJ 09.06.95, Decisão unânime; E-RR-24.218/1991, Ac. 0776/95, Min. Ernes P. Pedrassani, DJ 07.04.95, Decisão unânime; URP DE FEVEREIRO DE 1989: E-RR-83.241/1993, Ac. 2.849/96, Min. Manoel Mendes, DJ 14.06.96, Decisão unânime; E-RR-41.257/1991, Ac. 2.307/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 01.09.95, Decisão unânime; E-RR-72.288/1993, Ac. 2.299/95, Min. Armando de Brito, DJ 01.09.95, Decisão unânime; E-RR-56.095/1992, Ac. 1.672/95, Min. Francisco Fausto, DJ 18.08.95, Decisão unânime.

13. Do mesmo modo, impõe-se reconhecer a legitimidade do corte rescisório na hipótese, haja vista que a discussão acerca da concessão das diferenças salariais, alusivas ao IPC de março, encontra-se totalmente superada pelas inúmeras decisões proferidas, tanto por este Tribunal quanto pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, o que ensejou a edição do Enunciado nº 315/TST, que dispõe: "IPC DE MARÇO/90. LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir

da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito adquirido ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República".

14. Correta, também, a decisão recorrida em decretar a procedência parcial da ação rescisória relativamente ao reajuste pelas URPs de abril e maio de 1988. Considerando o entendimento firmado no âmbito do excelso Supremo Tribunal Federal acerca da matéria em exame, este Tribunal entendeu por bem cancelar o Enunciado nº 323 do TST, em novembro de 1994. O referido verbete sumular traçava orientação, portanto já ultrapassada, no sentido de que a suspensão do pagamento das URPs de abril e maio/88, determinada pelo Decreto-Lei nº 2.425/88, afrontava direito adquirido dos trabalhadores e o princípio constitucional da isonomia.

15. A jurisprudência sedimentada em relação ao tema direciona-se no sentido de que a partir da edição do Decreto-Lei nº 2.425/88, em 08 de abril de 1988, ficou suspensa a sistemática de reajuste pela URP até então vigente, fazendo jus os trabalhadores apenas ao índice já calculado para abril, correspondente aos sete primeiros dias anteriores à publicação do diploma legal suspensivo, em virtude do entendimento sedimentado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim no excelso Supremo Tribunal Federal, de que os trabalhadores fazem jus apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho, corrigido desde a época própria até o efetivo pagamento. Precedentes: E-RR-233.555/95.7, julgado em 16.02.98, Relator Ministro Rider de Brito; E-RR-197.477/95.4, julgado em 14.09.98, Relator Ministro Vantuil Abdala, RE-217.373-3, DJU 17.08.98, Relator Ministro Ilmar Galvão; RE-220.708-2, DJU 28.08.98, Relator Ministro Octávio Gallotti e RE-225.004-3, DJU 28.08.98, Relator Ministro Sydney Sanches.

16. Ante o exposto, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, nego seguimento à remessa *ex officio*, confirmando integralmente a decisão de origem.

17. Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 1999.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-RXOFAR-555.202/1999.6

TRT - 10ª REGIÃO

Remetente : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Autora : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
Advogado : Dr. João Itamar de Oliveira
Interessada : MARIANGELA MAIA LEITE BARROS
Advogada : Dra. Renilde Terezinha Resende Ávila

DESPACHO

1. Trata-se de remessa *ex officio* determinada pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região que, através do acórdão de fls. 182/189, ao apreciar a ação rescisória ajuizada pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF, acolheu a preliminar de decadência da ação rescisória suscitada pela ré e pelo douto Ministério Público do Trabalho e julgou extinto o processo com o julgamento do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC.

2. A rescisória foi proposta com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC, objetivando desconstituir o v. acórdão referente ao processo nº TRT-RO-2752/93, proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 922/92, que manteve a sentença de primeiro grau no tocante ao deferimento das diferenças salariais das URPs de junho e julho de 1988 à reclamante MARIANGELA MAIA LEITE BARROS.

3. A d. Procuradoria Geral do Trabalho, às fls. 190/191, opina pelo conhecimento mas não-provimento da remessa oficial.

4. De fato, a remessa deve ser mantida, pois conforme se depreende da certidão de fls. 95, a decisão rescindenda transitou em julgado no dia 26/05/1995 (sexta-feira) e, segundo notícia o registro do protocolo do TRT, afixado às fls. 02 da inicial, a presente ação rescisória foi ajuizada em 07/05/98, após expirado o biênio legal previsto no art. 495 do CPC.

5. Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento à remessa *ex officio* em face da improcedência da ação, confirmando integralmente a decisão de origem.

6. Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1999.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-AC-557524/99.1

TST

Autora: TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A.
Advogada: Dr. Márcia Pires da Cunha
Réu: HONÓRIO PAULO COLÓRIO

DESPACHO

Nos autos do processo principal - ROAR-535610/99.0 - foi juntada petição pelo Réu, fl. 284, noticiando a existência de acordo entre as partes, nos autos da Reclamação Trabalhista em que proferida a decisão rescindenda, em fase de execução, fls. 285/287.

Trancorrido "in albis" o prazo concedido para a Autora-recorrente manifestar-se sobre a referida petição, considerou-se eficaz o acordo celebrado, determinando-se o retorno daqueles autos à MM. JCJ de origem, para as providências cabíveis.

Porque o acessório segue a sorte do principal, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual e perda do objeto.

Custas pela Autora calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 500,00 (quinhentos reais), no importe de R\$ 10,00 (dez reais), dispensado o recolhimento.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-565.938/99.7

Autora : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador: Dr. Rodrigo Lychowski
Réus : Heber Nóbrega da Cunha e Outros
Advogado : Dr. Hermann Assis Baeta
SBDI2

DESPACHO

1. Declaro encerrada a instrução. Vista sucessiva à Autora e ao Réu, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-RXOF-RO-AR-578.056/1999.6

TRT - 4ª REGIÃO

Remetente : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Recorrente : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
Advogada : Dra. Lúcia Nobre Congatto
Recorridos : ALCINO GUEDES DA SILVA E OUTROS
Advogado : Dr. José da Silva Caldas

DESPACHO

A egrégia 4ª Corte Regional, pelo v. acórdão de fls. 1.113/1.123, julgou improcedente a ação rescisória do HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, proposta com fundamento no art. 485, V, do CPC, objetivando desconstituir o v. acórdão prolatado nos autos do processo RO-93.014112-1, que o condenara ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP DE FEVEREIRO/89 e do IPC DE MARÇO/90.

Consignou o Colegiado, como fundamento da decisão, a natureza controvertida da matéria, aplicando o Enunciado nº 83/TST.

Além da remessa, o autor manifesta recurso ordinário, pretendendo a reforma do julgado mediante a argumentação deduzida nas razões de fls. 1.128/1.131.

O recurso foi admitido pelo r. despacho de fls. 1.134.

Contra-razões às fls. 1.140/1.145.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho opina pelo provimento do recurso e da remessa (fls. 1.148/1.151).

Ao tempo da judicatura no Regional da 15ª Região, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal.

É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5º, XXXVI, da Constituição, confinando-se a controvérsia, que o pressupunha, ao conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia a idéia de violação do preceito constitucional.

Isso porque, segundo a melhor doutrina, dá-se a violação de dispositivo legal, quando o juiz lhe dá uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível nas decisões que propendiam pela tese do direito adquirido.

Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de o STF ter pacificado a polêmica ao salientar existência de mera expectativa, cujo papel de guardião da Constituição Federal autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 88.

É que, além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse se circunscreve à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, ela trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte as tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam refratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, culminando na ressurreição do proscrito instituto da advocatária.

Guiando, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, vejo-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

Pois bem, a decisão rescindenda, quando deferiu aos reclamantes o pagamento aos reajustes salariais pela variação da URP DE FEVEREIRO/89 e do IPC DE MARÇO/90, violou a literalidade do disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, preceito expressamente invocado na inicial, pois tanto o Tribunal Superior do Trabalho quanto o excelso Supremo Tribunal Federal já firmaram entendimento de que inexistia direito adquirido a estas parcelas.

Com relação à primeira, a Lei nº 7.730/89, porque editada antes do início do mês de fevereiro de 1989 (MP 32/89 - DOU 16.01.89, convertida na Lei nº 7.730/89 - DOU 1º.02.89), alterando a política salarial até então determinada pelo Decreto-Lei nº 2335/87, afastou a possibilidade de reajuste dos salários naquele mês com base em índice de correção apurado com base em diploma legal revogado. Afasta-se, sob tal ótica a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do mês correspondente, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo.

Nesse sentido, a egrégia Seção Uniformizadora da Jurisprudência desta Corte já pacificou seu entendimento acerca do tema, a exemplo dos seguintes precedentes: E-RR-83241/93, Ac. 2849/96, DJU 14.06.96, Relator Ministro Manoel Mendes; E-RR-41257/91, Ac. 2307/95, DJU 01.09.95, Relator Ministro Vantuil Abdala; E-RR-72288/93, Ac. 2299/95, DJU 01.09.95, Relator Ministro Armando de Brito; E-RR-56095/92, Ac. 1672/95, DJU 18.08.95, Relator Ministro Francisco Fausto; E-RR-130.869/94.1, Ac. 872/97, DJU 18.04.97, Relator Ministro Milton de Moura França; E-RR-64.851/92.1; E-RR-67.184/93.6, Ac. SBDI1 1803, DJU 30.05.97, Relator Ministro Vantuil Abdala e RO-AR-340.635/97.2, DJU 16.04.99, Relator Ministro Luciano de Castilho Pereira.

Já com relação à segunda parcela, impõe-se reconhecer a legitimidade do corte rescisório na hipótese, haja vista que a discussão acerca da concessão das diferenças salariais, alusivas ao IPC de março, encontra-se totalmente superada pelas inúmeras decisões proferidas tanto por este Tribunal quanto pelo excelso Supremo Tribunal Federal, o que ensejou a edição do Enunciado nº 315/TST, que dispõe:

"IPC DE MARÇO/90. LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito adquirido ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República"

Ante o exposto, com fundamento no art. 896, § 5º da CLT, aplicado por analogia, em combinação com o 557, § 1º do CPC, dou provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas, isentos os réus do recolhimento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 1999.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-582.678/1999.4

TRT - 3ª REGIÃO

Agravante e autor: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado e réu : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO

DESPACHO

1. O Banco autor protocoliza a petição nº 99.840/1999.0 o requerendo a reconsideração do despacho indeferitório da liminar ou o processamento do feito como agravo regimental.
2. Mantenho o r. despacho de fls. 275/276 por seus próprios fundamentos.
3. Informe a Secretaria acerca da providência determinada no item nº 8 do despacho de fls. 275.
4. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento da instrução e posterior julgamento conjunto da ação cautelar e do agravo regimental.
5. Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 1999.

Ministro **BARROS LEVENHAGEN**

Relator

PROC. Nº TST-AC-584759/99.7

1ª Região

AUTOR: ARISCO INDUSTRIAL LTDA.

Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares

RÉUS: ESPÓLIO DE PAULO FERNANDES E CARLOS ALBERTO MOREIRA**DESPACHO**

Tendo em vista o não cumprimento, pelo Autor, do despacho consignado à fl. 94, indefiro liminarmente a inicial, com fulcro no art. 267, I, do CPC, extinguindo o processo, sem julgamento de mérito.

Custas, pelo Autor, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Relator

PROCESSO Nº TST-AC-593400/99.6**TST****AUTOR:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogada: Drª Vera Lúcia Gila Piedade

RÉU: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ**DESPACHO**

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ajuizou a presente Ação Cautelar, objetivando assegurar eficácia a futura decisão deste Tribunal, a ser proferida em julgamento da Ação Rescisória, que encerra questão referente às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser).

Sustenta que, no caso, estão presentes as figuras do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris", afirmando que do prosseguimento da execução da decisão rescindenda pode-lhe resultar dano irreparável, pois a liberação dos valores apurados para os Substituídos na Reclamação Trabalhista que lhe deu origem, antes do final da Ação Rescisória, resultaria na impossibilidade de futuro ressarcimento, caso venha a obter a desconstituição da decisão rescindenda.

Requer, ao final, seja concedida Liminar, a fim de impedir a execução definitiva da decisão rescindenda.

O art. 489 do CPC, dispõe que "A ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda". A doutrina e a jurisprudência, contudo, vêm admitindo que, verificadas as figuras do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", a execução seja suspensa, mediante a concessão de medida cautelar.

Não é como penso, mas tenho me rendido ao posicionamento praticamente unânime deste Tribunal, ao conceder liminar para suspender a execução de sentença que esteja sendo atacada por ação rescisória.

No caso presente, está demonstrado que a execução está em curso, e negar-se a Liminar será criar grave problema à Autora.

Desta forma, defiro a Liminar, determinando a suspensão da execução, processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 581.92.0626-01, em tramitação na JCJ de Ipiáú-BA, até o trânsito em julgado da decisão final proferida no julgamento da Ação Rescisória nº AR-520547/98.8, em curso neste TST.

Dê-se ciência imediata deste Despacho ao MM. Juiz Presidente da JCJ de Ipiáú-BA.

Cite-se o Réu, para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RO-602.385/99.1

Agravante: DONIZETE MANOEL DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Flávio Marcos Martins Thomé

Agravado: LABORATÓRIO DE HEMATOLOGIA DR. TAJARA LTDA

Advogado: Dr. Egberto Gonçalves Machado

DESPACHO

De plano, verifico que o presente Agravo de Instrumento não reúne condições de ser viabilizado, eis que não foram trasladadas as peças obrigatórias e essenciais à sua formação. Inafastável, portanto, o óbice do Enunciado 272/TST.

Por oportuno, ressalto que, nos termos da Instrução Normativa nº 06 desta Corte, inciso XI, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ante o exposto, e com fundamento no art. 336 do RITST e 557, *caput*, do CPC, com a redação dada pela Lei 9756/98, NEGO SEGUIMENTO ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROCESSO Nº TST-AC-604524/99.4**2ª REGIÃO**

Autor : CARLOS ALBERTO LOPES QUARESMA

Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão

Ré : FRANCISCA ALVES DE LIMA BENEDITTI

Autoridade Coatora: JUIZA PRESIDENTE DA 23ª JCJ DE SAO PAULO

DESPACHO

CARLOS ALBERTO LOPES QUARESMA ajuizou Ação Cautelar, incidental ao Processo nº MS-795/99 (2ª Região), que se encontra em

grau de recurso ordinário, pretendendo seja dado efeito suspensivo ao Apelo, obstando, assim, a expedição de ofícios por parte da MM. Junta que visem quebrar o sigilo bancário referente às suas contas correntes.

Sustenta, o Impetrante, que a MM. Juíza da 23ª JCJ de São Paulo determinara a quebra do sigilo bancário de suas contas, no intuito de averiguar se houve pagamento em favor de FRANCISCA ALVES LIMA BENEDITTI, nos autos da Reclamação Trabalhista por esta movida, contra a EMPRESA LIMPADORA COLORADO LTDA.

Relata que o objeto do Mandado de Segurança visou obstar a prática do ato de expedição do ofício, para o referido fim.

Depreende-se, assim, que a pretensão desta Cautelar é obter efeito suspensivo ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, o que não tem sido acolhido no âmbito da SBDI II.

Não vejo também como se possa dar numa Cautelar a mesma pretensão apresentada em Mandado de Segurança.

A vista do exposto, INDEFIRO a Liminar, na forma requerida.

Cite-se a Ré para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-319505/96.6**Embargantes :** PATRICK SOUZA CARDOSO E OUTROS**Advogado :** Dr. NILTON CORREIA**Embargado :** BANCO BRADESCO S/A**Advogada :** Drª. LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA**DESPACHO**

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA

juiz convocado

relator

PROC. Nº TST-RXOF-ROAR-340700/97.6**Remetente :** Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**Recorrente :** União Federal**Procurador :** Dr. Benedito Honório da Silva**Recorrida :** Patrícia Marques Silva Lima**Advogado :** Dr. Nelson Lima Teixeira**DESPACHO**

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Publique-se.

Após voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 02 de dezembro de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA

(JUIZ CONVOCADO)

RELATOR

PROC. Nº TST-ROAC-340.744/1997.9**2ª Região****Recorrente:** Aços Villares S/A**Advogado :** Dr. Mário Gonçalves Júnior**Recorrido :** Antônio Luiz Ferreira**Advogado :** Priscilla Damaris Corrêa**DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos por Aços Villares S/A contra o v. acórdão de fls. 71/75, que deu provimento ao seu recurso ordinário para, afastando o óbice do artigo 489 do CPC, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região, a fim de que, após facultada à autora emendar a petição inicial, prossiga no julgamento da ação rescisória, como entender de direito.

Sustenta haver o v. acórdão incorrido em omissão, cujo exame por este Tribunal encontra-se autorizado pelo artigo 462 do CPC. Diz que, em razão do tempo consumido para o julgamento do recurso ordinário, a ação principal (rescisória) teve seu julgamento implementado pelo e. Tribunal Regional, já se encontrando no âmbito desta Corte, em grau recursal. Afirma, assim, ser impossível o cumprimento da parte dispositiva do v. acórdão embargado, porquanto a ação rescisória, por força do artigo 836 da CLT, não pode ser julgada duas vezes pelo e. TRT. Requer, ainda, seja homologada a desistência da presente ação cautelar, com o respectivo desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, considerando o que dispõe o artigo 800 do CPC (fls. 100/103).

Segundo se depreende dos autos, na parte dispositiva do v. acórdão embargado constou o provimento do recurso ordinário interposto pela ora embargante, com a determinação de retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região, a fim de que aquela e. Corte prossiga no julgamento da

ação rescisória, como entender de direito (fls. 74/75). É de se registrar, entretanto, que o referido comando apresenta-se eivado de evidente erro material, razão pela qual, com base no artigo 833 da CLT, cumpre esclarecer que o retorno dos autos ao e. TRT destina-se, em realidade, ao prosseguimento do julgamento da presente ação cautelar, conforme, aliás, restou expresso na parte final da fundamentação de fls. 72/74.

Considerando, entretanto, o julgamento da ação principal, que, conforme demonstram os documentos de fls. 104/123, já se encontra no âmbito desta Corte, em grau de recurso ordinário, bem como o que dispõem os artigos 800 e 808 do CPC, verifica-se que o retorno dos autos ao e. TRT, com vistas ao prosseguimento do julgamento da presente ação cautelar, será absolutamente inócuo.

Nesse contexto, tendo em conta o silêncio do recorrido, que, intimado a se manifestar (fl. 125), deixou transcorrer in albis o prazo que lhe foi concedido (fl. 127), HOMOLOGO a desistência postulada e DEFIRO o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, observadas as cautelas de praxe.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RXOFROAR-346966/97.4

Embargante : Universidade Federal Da Paraíba - UFPB
Procurador : Dr. Francisco De Assis Filgueiras Abrantes
Embargado : Jarbes José Caiçara
Advogado : Dr. Heleno Luiz De Franca Filho

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
juiz convocado
relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-347423/97.4

Embargante : CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda
Advogados : Drs. Paulo Serra e José Alberto Couto Maciel
Embargado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Porto Alegre
Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Publique-se.

Após voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 02 de dezembro de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
(JUIZ CONVOCADO)
RELATOR

PROC. Nº TST-ED-ROAR-348486/97.9

Recorrentes : Laura Akiko e Outras
Advogada : Dra. Roseli Rosa de O. Teixeira
Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr. Cláudio Tadeu Muniz

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Publique-se.

Após voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 02 de dezembro de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
(JUIZ CONVOCADO)
RELATOR

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-362732/97.4

Remetente : Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Recorrente : União Federal
Procuradora : Dra. Zélia Maria Barreto
Recorridos : Sandra Mara da Cunha Gonçalves Neves e Outros
Advogada : Dra. Daniela da Rocha Brandão

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Publique-se.

Após voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 02 de dezembro de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
(JUIZ CONVOCADO)
RELATOR

PROC. Nº TST-ED-ROAR-362735/97.5

Embargante : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
Advogado : Dr. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
Embargados : MARIA HELENA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
juiz convocado
relator

PROC. Nº TST-RXOFROAR-365553/97.5

Embargante : União Federal
Procuradora : Drª Maria Madalena Carneiro Lopes
Embargados : Maciano Coelho Miranda e Outros
Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos

DESPACHO

Em obediência à Orientação Jurisprudencial nº 142, da Egrégia SDI, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 29 de novembro de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
(JUIZ CONVOCADO)
RELATOR

PROC. Nº TST-ED-RO-AR-421.522/1998.9

TRT - 4ª REGIÃO

Embargantes : ACÁCIO DORNELLES E OUTROS
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Embargada : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Procurador : Dr. Ernesto Cros Valdez Júnior

DESPACHO

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

2. A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

3. Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 1999.

Ministro BARRROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ED-AR-436070/98.6

Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargados : Anna Christina neiva de Aguiar e Outros
Advogados : Drs. Renilde Terezinha de Rezende Ávila e Francisco Pedro de Oliveira

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Publique-se.

Após voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 02 de dezembro de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
(JUIZ CONVOCADO)
RELATOR

PROC. Nº TST-ED-AR-445044/98.8

Embargante: João Batista Costa Araújo
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Embargado : União Federal
 Advogado : Dr. Walter do Carmo Barletta

DESPACHO

Em obediência à Orientação Jurisprudencial nº 142, da Eg. SDI, concedo à embargada o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se.
 Após, voltem-me conclusos.
 Brasília, 02 de dezembro de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA

Juiz Convocado
 Relator

PROC. Nº TST-EDAC-490816/98.0

Embargante : Simone Pinto De Mello
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel De Figueiredo
 Embargado : Imex - Importadora E Exportadora Ltda.
 Advogado : Dr. Osiris De Azevedo Lopes Neto

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após voltem-me conclusos os autos.
 Publique-se.
 Brasília, 02 de dezembro de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA

juiz convocado
 relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-500584/98.0

Embargantes: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE E UNIÃO FEDERAL
 Advogada : Dr.ª LÚCIA NOBRE CÔNEGATTO
 Embargados : LORITA SCANAGATA E OUTROS
 Advogados : Ds. JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CALITA e ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após voltem-me conclusos os autos.
 Publique-se.
 Brasília, 02 de dezembro de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA

juiz convocado
 relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-523816/98.6

Embargante : MARIA DE FÁTIMA PELISSARI DASSIE
 Advogado : Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES
 Embargado : INSTITUTO ESPIRITOSANTENSE DO BEM ESTAR DO MENOR - IESBEM
 Advogada : Dr.ª MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após voltem-me conclusos os autos.
 Publique-se.
 Brasília, 02 de dezembro de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA

juiz convocado
 relator

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O EX.º SENHOR JUIZ CONVOCADO MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO CAUTELAR nº TST AC 547270/99.6, proposta pela HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. E OUTROS com pedido de liminar objetivando a suspensão da execução em curso na Reclamação Trabalhista identificada pelo processo nº 620/91 em que são partes HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. E OUTROS e JOSÉ MARIA DIAZ ALVAREZ, ajuizada perante a MM. 7ª JCI de São Paulo/SP, em que se pleiteavam as verbas rescisórias, sendo o presente para CITAR o Senhor JOSÉ MARIA DIAZ ALVAREZ, espanhol, casado, engenheiro, para CONTESTAR, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 802 do CPC) a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, tudo conforme o disposto no art. 803 do CPC e despacho do

Ex.º Senhor Relator: "A Autora, através da petição de fls. 277/278, requer a citação editalícia do Réu JOSÉ MARIA DIAZ ALVAREZ, no sentido de identificar o novo endereço do Réu, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido. Defiro o pedido e determino a expedição e publicação, no Diário de Justiça da União, no respectivo Edital de Citação, da citação dos Réus para, assim desejar, contestar (...)". O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 2 de dezembro de 1999. Eu, ^{Sebastião Duarte Ferro} Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.º Senhor Relator.

MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA

RELATOR

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, torna público, para ciência dos Senhores Advogados, partes e demais interessados que esta Subseção II Especializada em Dissídios Individuais reunir-se-á, extraordinariamente, no dia 16.12.99 (dezois de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove), quinta-feira, a partir das 10:00 (dez) horas, para julgamento dos processos remanescentes.

Brasília-DF, 9 de dezembro de 1999.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Diretor da Secretaria da Subseção II
 Especializada em Dissídios Individuais

(Of. nº 5.480/99)

Secretaria da 1ª Turma

PROC. Nº TST-AC-614230/99.5

Autor : BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA (BEAL) S.A
 Advogado : Dra. Nilda Sena de Azevedo
 Réu : PAULO RENATO HEIN

DESPACHO

A hipótese é concernente à ação cautelar inominada com pedido liminar, visando seja determinada a paralisação da execução provisória nº 23014/96, processada perante a MM. 5ª. Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Curitiba até o trânsito em julgado do acórdão liquidando.

O fundamento fático do pedido é de que o requerido teria apresentado cálculos de liquidação que representariam valor exorbitante ao que seria devido.

A veiculação de recurso de revista questionando a possibilidade de reintegração do reclamante em virtude do fechamento do estabelecimento onde o requerido laborava seria demonstrativo do *fumus boni iuris*, enquanto que o prosseguimento da execução representaria danos na atividade empresarial da requerente.

Da cópia do recurso de revista juntada aos autos extrai-se que a requerente questiona a correção da decisão regional, mediante a defesa da tese da natureza restritiva da interpretação das cláusulas benéficas, além da sustentação de que inexistiria nas normas legais ou no regulamento empresarial garantia expressa da pretensa estabilidade. A circunstância do exercício somente de cargo confiança pelo requerente impossibilitaria sua reversão ao cargo efetivo nos termos do artigo 499, § 2º, da CLT.

Os argumentos veiculados pela requerente são plausíveis, considerando que, do teor da decisão regional, constata-se que não houve expressa previsão expressa de estabilidade nas normas regulamentares invocadas como justificativa à concessão do benefício. Tal circunstância evidencia a necessidade de a decisão regional ser examinada à luz do artigo 5º, II, da Constituição Federal, bem como do artigo 1090 do Código Civil. De igual modo, o fechamento do estabelecimento não foi reconhecido pelo Regional como extintivo da estabilidade e a requerente, em relação a tal aspecto, veiculou aresto expressivo de tese contrária.

A prova do processamento da execução provisória demonstram a situação de risco alegada.

Defiro, **inaudita altera parte**, o pedido liminar para suspender o prosseguimento da execução provisória mencionada, determinando a ciência do ato ao MM. Juiz da execução e a citação do requerido para facultar-lhe o oferecimento de contestação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 1999.

DOMINGOS SPINA

Juiz Convocado - Relator

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O EXMO. SENHOR JUIZ CLASSISTA CONVOCADO DOMINGOS SPINA, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo I, 1º andar, Sala 102, Brasília-DF, processam-se os EMBARGOS DECLARATÓRIOS em AGRAVO DE INSTRUMENTO em RECURSO DE REVISTA nº TST-ED-AIRR-327251/96.9, interpostos por SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES pleiteando seja atribuído efeito modificativo ao julgado, ao ser sanada a omissão alegada, da Reclamação Trabalhista nº 1709/92 em que são partes

SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES e CALPACK COMERCIAL LTDA, ajuizada perante a MM. 25ª JCI de São Paulo/SP, em que pleiteava as verbas rescisórias, sendo o presente para CITAR a empresa CALPACK COMERCIAL LTDA, portadora do CGC/MF 52.400.439/0001-05, para APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, no prazo de 5 (cinco) dias, aos Embargos Declaratórios interpostos, conforme o despacho do Exmo. Senhor Relator: "O Excelso Supremo Tribunal Federal tem entendido que, visando os Embargos declaratórios à modificação do provimento embargado, deve-se dar ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, em função do devido processo legal (vide HC nº 74735-3-Paraná). Assim sendo, como o embargante pleiteia seja atribuído efeito modificativo ao julgado, ao ser sanada a omissão alegada, mister se faz a concessão de prazo à parte contrária para que exerça o direito ao contraditório, constitucionalmente assegurado. Portanto, determino seja a mesma intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios, se for do seu interesse." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 6 de dezembro de 1999. Eu,

Myrian Hage da Rocha, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Exmo. Senhor Relator.

DOMINGOS SPINA
RELATOR

Secretaria da 5ª Turma

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 38a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 15 de dezembro de 1999 às 09h00

- | | | |
|----|--------------|--|
| 1 | Processo | : AIRR - 381258 / 1997 - 6 . TRT da 23a. Região |
| | Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) |
| | Agravante(s) | : Estado de Mato Grosso |
| | Procurador | : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos |
| | Agravado(s) | : Maria Inês Izaias Simões Rodrigues |
| | Advogado | : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho |
| 2 | Processo | : AIRR - 395025 / 1997 - 3 . TRT da 23a. Região |
| | Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) |
| | Agravante(s) | : Estado do Mato Grosso |
| | Procurador | : Dr(a). Luís Augusto Veras Gadelha |
| | Agravado(s) | : Ozório Mamedes da Silva |
| | Advogado | : Dr(a). Marco Antônio Roseiro Coutinho |
| 3 | Processo | : AIRR - 395034 / 1997 - 4 . TRT da 23a. Região |
| | Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) |
| | Agravante(s) | : Estado do Mato Grosso |
| | Procurador | : Dr(a). Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro |
| | Agravado(s) | : Conceição Franco Pederiva de Moura |
| | Advogado | : Dr(a). Marco Antônio Roseiro Coutinho |
| 4 | Processo | : AIRR - 395036 / 1997 - 1 . TRT da 23a. Região |
| | Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) |
| | Agravante(s) | : Estado do Mato Grosso |
| | Procurador | : Dr(a). Luís Augusto Veras Gadelha |
| | Agravado(s) | : Benedito Ramos da Silva |
| | Advogado | : Dr(a). Lucivaldo Alves Menezes |
| 5 | Processo | : AIRR - 395039 / 1997 - 2 . TRT da 23a. Região |
| | Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) |
| | Agravante(s) | : Estado do Mato Grosso |
| | Procurador | : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre |
| | Agravado(s) | : Maria do Carmo Lins de Araújo |
| | Advogado | : Dr(a). Marco Antônio Roseiro Coutinho |
| 6 | Processo | : AIRR - 404223 / 1997 - 3 . TRT da 23a. Região |
| | Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) |
| | Agravante(s) | : Estado de Mato Grosso |
| | Procurador | : Dr(a). Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro |
| | Agravado(s) | : Adelaide Soares Miranda |
| | Advogado | : Dr(a). Marco Antônio Roseiro Coutinho |
| 7 | Processo | : AIRR - 405417 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Juiz Levi Ceregado (Convocado) |
| | Agravante(s) | : Inês Hirata e Outros |
| | Advogado | : Dr(a). Elizeth Aparecida Zibordi |
| | Agravado(s) | : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA |
| | Procurador | : Dr(a). Fernando Iberê Simões Moss |
| 8 | Processo | : AIRR - 405472 / 1997 - 0 . TRT da 7a. Região |
| | Relator | : Juiz Levi Ceregado (Convocado) |
| | Agravante(s) | : IJF - Instituto Doutor José Frota |
| | Procurador | : Dr(a). Moacyr N. Martins |
| | Agravado(s) | : Lúcia Jesuino Dantas e Outros |
| | Advogado | : Dr(a). Lidiany Mangueira Silva |
| 9 | Processo | : AIRR - 405479 / 1997 - 5 . TRT da 7a. Região |
| | Relator | : Juiz Levi Ceregado (Convocado) |
| | Agravante(s) | : IJF - Instituto Doutor José Frota |
| | Procurador | : Dr(a). Moacyr N. Martins |
| | Agravado(s) | : Alzenira Saraiva Lopes Chaves e Outros |
| | Advogado | : Dr(a). Roxane Benevides Rocha |
| 10 | Processo | : AIRR - 405561 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Juiz Levi Ceregado (Convocado) |
| | Agravante(s) | : Município da Estância Balneária de Praia Grande |
| | Advogado | : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis |
| | Agravado(s) | : Maria Tereza de Noronha Menezes |
| 11 | Processo | : AIRR - 407394 / 1997 - 3 . TRT da 23a. Região |
| | Relator | : Juiz Levi Ceregado (Convocado) |
| | Agravante(s) | : Adenair Lourdes Alves de Oliveira e Outros |
| | Advogado | : Dr(a). Ioni Ferreira Castro |
| | Agravado(s) | : Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT |
| | Advogado | : Dr(a). Adnair Demétrio Pereira da Silva |
| 12 | Processo | : AIRR - 407518 / 1997 - 2 . TRT da 18a. Região |
| | Relator | : Juiz Levi Ceregado (Convocado) |
| | Agravante(s) | : Estado de Goiás |
| | Procurador | : Dr(a). Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira |
| | Agravado(s) | : Cleusa Mendes Ramos |
| | Advogado | : Dr(a). Maria Cecília de Castro Morais |
| 13 | Processo | : AIRR - 407538 / 1997 - 1 . TRT da 18a. Região |
| | Relator | : Juiz Levi Ceregado (Convocado) |
| | Agravante(s) | : Estado de Goiás |
| | Procurador | : Dr(a). Ana Maria de Orcinêa Cunha |
| | Agravado(s) | : Virley Sebastião de Souza |
| | Advogado | : Dr(a). Diogo Mathias Cruvinel |
| 14 | Processo | : AIRR - 407544 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Juiz Levi Ceregado (Convocado) |
| | Agravante(s) | : Arilzo Forte |
| | Advogado | : Dr(a). Elizeth Aparecida Zibordi |
| | Agravado(s) | : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA |
| | Procurador | : Dr(a). Nelci Gomes Ferreira |
| 15 | Processo | : AIRR - 407548 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Juiz Levi Ceregado (Convocado) |
| | Agravante(s) | : Francisco Júlio de Assis |
| | Advogado | : Dr(a). Lucimara A. M. F. da Silva |
| | Agravado(s) | : Município de Poá - Estância Hidromineral |
| | Procurador | : Dr(a). Soledad A.A.T. de Lima Granado |
| 16 | Processo | : AIRR - 407552 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Juiz Levi Ceregado (Convocado) |
| | Agravante(s) | : Município de São Paulo |
| | Procurador | : Dr(a). Marli do Amaral Alves |
| | Agravado(s) | : Antônio dos Santos |
| | Advogado | : Dr(a). Manoel do Monte Neto |
| 17 | Processo | : AIRR - 407554 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Juiz Levi Ceregado (Convocado) |
| | Agravante(s) | : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS |
| | Procurador | : Dr(a). Ricardo Ramos Novelli |
| | Agravado(s) | : Rosemeire Nakazato Hokama e Outros |
| | Advogado | : Dr(a). João Antônio Faccioli |
| 18 | Processo | : AIRR - 407559 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Min. Thaumaturgo Cortizo |
| | Agravante(s) | : Ivani Mendes Marotto |
| | Advogado | : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes |
| | Agravado(s) | : Município de Osasco |
| | Procurador | : Dr(a). Lillian Macedo Champi Gallo |
| 19 | Processo | : AIRR - 407595 / 1997 - 8 . TRT da 11a. Região |
| | Relator | : Min. Thaumaturgo Cortizo |
| | Agravante(s) | : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC |
| | Procurador | : Dr(a). Onilda Abreu da Silva |
| | Agravado(s) | : Francisco Batista de Araújo |
| | Advogado | : Dr(a). Olympio Moraes Júnior |
| 20 | Processo | : AIRR - 415382 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região |
| | Relator | : Juiz Levi Ceregado (Convocado) |
| | Agravante(s) | : Estado do Ceará |
| | Procurador | : Dr(a). Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos |
| | Agravado(s) | : Ernani de Moraes Peloso |
| | Advogado | : Dr(a). César Ferreira |
| 21 | Processo | : AIRR - 415389 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região |
| | Relator | : Juiz Levi Ceregado (Convocado) |
| | Agravante(s) | : Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV |
| | Procurador | : Dr(a). Evangelista Belém Dantas |
| | Agravado(s) | : José Domingues de Mendonça e Outros |
| | Advogado | : Dr(a). Maria das Graças Procópio |
| 22 | Processo | : AIRR - 419802 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região |
| | Relator | : Min. Thaumaturgo Cortizo |
| | Agravante(s) | : Município de Fortaleza |
| | Procurador | : Dr(a). Antônio Osmídio Teixeira Alencar |
| | Agravado(s) | : Tereza Odete Corrêa Coelho de Vasconcelos |
| | Advogado | : Dr(a). José Cláudio Lima Vasconcelos |
| 23 | Processo | : AIRR - 419817 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região |
| | Relator | : Min. Thaumaturgo Cortizo |
| | Agravante(s) | : Município de São Luiz do Curu |
| | Advogado | : Dr(a). Carlos George Marques Rodrigues |
| | Agravado(s) | : José Moura Sousa e Outra |
| | Advogado | : Dr(a). Otoniel Ajala Dourado |
| 24 | Processo | : AIRR - 419824 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região |
| | Relator | : Min. Thaumaturgo Cortizo |
| | Agravante(s) | : Rejane Tereza Cunha Vilalva Ribeiro |
| | Advogado | : Dr(a). Augusto Heider Vilalva Ribeiro |
| | Agravado(s) | : Estado da Bahia |
| 25 | Processo | : AIRR - 419989 / 1998 - 7 . TRT da 11a. Região |
| | Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) |
| | Agravante(s) | : Município de Manaus |
| | Procurador | : Dr(a). Andrea Vianez Castro Cavalcanti |
| | Agravado(s) | : Simone Neves dos Santos |
| 26 | Processo | : AIRR - 419996 / 1998 - 0 . TRT da 11a. Região |
| | Relator | : Min. Thaumaturgo Cortizo |
| | Agravante(s) | : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC |
| | Procurador | : Dr(a). José das Graças Barros de Carvalho |

- Agravado(s) : Marina Lemos de Lima
Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 27 Processo : AIRR - 419997 / 1998 - 4 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). José das Graças Barros de Carvalho
Agravado(s) : Aluizio Bastos Júnior
Advogado : Dr(a). Marcelo Augusto da Costa Freitas
- 28 Processo : AIRR - 419998 / 1998 - 8 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procurador : Dr(a). José das Graças Barros de Carvalho
Agravado(s) : Risuleide Queiroz
Advogado : Dr(a). Heidir Barbosa dos Reis
- 29 Processo : AIRR - 419999 / 1998 - 1 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr(a). José das Graças Barros de Carvalho
Agravado(s) : Nora Ney de Souza Ferreira
- 30 Processo : AIRR - 420000 / 1998 - 9 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). José das Graças Barros de Carvalho
Agravado(s) : Maria Rita Bezerra
Advogado : Dr(a). Ritaclei Leotty
- 31 Processo : AIRR - 420001 / 1998 - 2 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM
Procurador : Dr(a). José das Graças Barros de Carvalho
Agravado(s) : José Lopes Mousse
Advogado : Dr(a). José Paiva de Souza Filho
- 32 Processo : AIRR - 420004 / 1998 - 3 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr(a). José das Graças Barros de Carvalho
Agravado(s) : Lucilene das Dores Amaral de Oliveira
- 33 Processo : AIRR - 420005 / 1998 - 7 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS
Procurador : Dr(a). Paulo César Laborda Valente
Agravado(s) : Almira de Oliveira Batista
- 34 Processo : AIRR - 420006 / 1998 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Régis
Agravado(s) : Aristides Patrício de Melo
Advogado : Dr(a). Vânia Barroncas Rogério
- 35 Processo : AIRR - 423963 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Agravado(s) : Paulo Malamin
Advogado : Dr(a). Sebastião dos Santos
- 36 Processo : AIRR - 429430 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Ceará
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Fialho Colares
Agravado(s) : Fernanda Lopes Galdino
Advogado : Dr(a). Antônio Marques Costa
- 37 Processo : AIRR - 434239 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Alessandra Sousa Castellar e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 38 Processo : AIRR - 434270 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Ana Marilis Guimarães Rocha e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Gisele de Brito
- 39 Processo : AIRR - 435787 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Castruz Coutinho
Agravado(s) : Cosme da Silva
Advogado : Dr(a). Ceres Helena Pinto Teixeira
- 40 Processo : AIRR - 438210 / 1998 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 438211/1998-6
Agravante(s) : Antônio Falcão
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
Agravado(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr(a). Elis Regina Borsoi
- 41 Processo : AIRR - 440967 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Ricardo Henrique da Rocha Costa
Advogado : Dr(a). Ana Maria Silvério Santana Cação
Agravado(s) : Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV
Advogado : Dr(a). Nicolino Bozzella
- 42 Processo : AIRR - 441018 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Paulo dos Santos Ribeiro
Advogado : Dr(a). Claudinei Baltazar
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogado : Dr(a). Sílvia Elaine Malagutti Leandro
- 43 Processo : AIRR - 441536 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Estado da Bahia
Procurador : Dr(a). Paulo Moreno Carvalho
Agravado(s) : Jonas Sena Coêlho
Advogado : Dr(a). Antônio Sousa Brito
- 44 Processo : AIRR - 441633 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : José Luiz de Oliveira
Advogado : Dr(a). Marili Menezes
- 45 Processo : AIRR - 441656 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Instituto Doutor José Frota
Procurador : Dr(a). Moacyr Nyciton Martins
Agravado(s) : Carlos Fernandes Gurjão
Advogado : Dr(a). Geraldo Rodrigues de Sousa
- 46 Processo : AIRR - 441663 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Francisco Paiva
Advogado : Dr(a). José Haroldo Guimarães
Agravado(s) : Município de Guaiúba
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Cavalcante Bandeira
- 47 Processo : AIRR - 441754 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Carlos Henrique Venuzo Marchesoni e Outros
Advogado : Dr(a). Regilene Santos do Nascimento
- 48 Processo : AIRR - 441874 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Estado da Bahia
Procurador : Dr(a). Ivan Brandi
Agravado(s) : Zayde Pereira dos Santos
Advogado : Dr(a). Miguel Jacintho Pereira Filho
- 49 Processo : AIRR - 442115 / 1998 - 4 . TRT da 22a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Município de Paes Landim
Advogado : Dr(a). José Santana Mauriz
Agravado(s) : Antônia Borges de Moraes
Advogado : Dr(a). Raimundo Marlon Reis de Freitas
- 50 Processo : AIRR - 442128 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Procurador : Dr(a). Haroldo Monteiro de Sousa Lima
Agravado(s) : Maria Amélia de Oliveira e Outras
- 51 Processo : AIRR - 442471 / 1998 - 3 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr(a). Vivien Medina Noronha
Agravado(s) : Suely da Cruz Martins
Advogado : Dr(a). Sergio de Lima
- 52 Processo : AIRR - 442593 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Município Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Severina Carvalho da Silva
- 53 Processo : AIRR - 442621 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Orlando Conti
Advogado : Dr(a). Claudinei Baltazar
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP
- 54 Processo : AIRR - 443140 / 1998 - 6 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Município de Ceará-Mirim
Advogado : Dr(a). Miriam Tavares da Silva Pires
Agravado(s) : Giselda da Costa Leite
Advogado : Dr(a). Ricardo de Moura Sobral
- 55 Processo : AIRR - 443195 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Roseane de Andrade Vasconcelos
- 56 Processo : AIRR - 443948 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Lenilson Aparecido da Silva

- 57 Processo : AIRR - 444020 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Andrea Metne Arnaut
Agravado(s) : Valdeci Pereira da Luz
- 58 Processo : AIRR - 444045 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Carmem Célia Soares Pontes e Outros
Advogado : Dr(a). Roxane Benevides Rocha
- 59 Processo : AIRR - 444046 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Evangelista Belém Dantas
Agravado(s) : José Aldemar Cardoso Rodrigues
- 60 Processo : AIRR - 444088 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota
Advogado : Dr(a). Maria Célia Batista Rodrigues
Agravado(s) : Luiz Mário Pereira Mariano
Advogado : Dr(a). Francisco Sandro Gomes Chaves
- 61 Processo : AIRR - 444092 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr(a). Maria Lucia Fialho Colares
Agravado(s) : Luiza Maria de Santiago
- 62 Processo : AIRR - 444149 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Fundação São Francisco Xavier
Advogado : Dr(a). José Milton Soares Bittencourt
Agravado(s) : Afonso Luiz de Andrade
- 63 Processo : AIRR - 444912 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Nadyr Maria Salles Seguro
Agravado(s) : Silvana de Souza Cunha
- 64 Processo : AIRR - 445344 / 1998 - 4 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Maria da Penha Lavagnoli
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
Agravado(s) : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN
Advogado : Dr(a). Sueli de Oliveira Bessoni
- 65 Processo : AIRR - 451083 / 1998 - 4 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Acre - Secretaria de Educação e Cultura
Procurador : Dr(a). Silvana do Socorro Maues Freire
Agravado(s) : Raimunda Eulália de Lima
- 66 Processo : AIRR - 484378 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Município de Mirassol
Procurador : Dr(a). Marcos Roberto Sanchez Galves
Agravado(s) : Eliezer Antônio Milani dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Adauto Rodrigues
- 67 Processo : AIRR - 496733 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Aramiz José de Souza
Advogado : Dr(a). Thaís Perrone Pereira da Costa
Agravado(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA
Advogado : Dr(a). Luís César Esmanhoto
- 68 Processo : AIRR - 496734 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Luís Campelo Faustino
Advogado : Dr(a). Thaís Perrone Pereira da Costa
Agravado(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA
Advogado : Dr(a). Luís César Esmanhoto
- 69 Processo : AIRR - 503069 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com RR - 503070/1998-3
Agravante(s) : Dárcio Reno Ramos
Advogado : Dr(a). Thaís Perrone Pereira da Costa
Agravado(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr(a). Edison Rauen Vianna
Agravado(s) : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
Advogado : Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
- 70 Processo : AIRR - 503166 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 503167/1998-0
Agravante(s) : Marisa Lopes dos Santos
Advogado : Dr(a). Hermindo Duarte Filho
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
- 71 Processo : AIRR - 503538 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Pedro José dos Santos
- 72 Processo : AIRR - 503611 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Itaipu Binacional e Outro
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Felipe Rodrigues Santana
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 73 Processo : AIRR - 505749 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ
Procurador : Dr(a). Tereza Lúcia Raymundo Silveira
Agravado(s) : Wilson Lopes dos Santos
- 74 Processo : AIRR - 505989 / 1998 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Maria da Glória da Silva Maroja
Advogado : Dr(a). Maria da Glória da Silva Maroja
Agravado(s) : Evaldo Sampaio de Almeida
Agravado(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
- 75 Processo : AIRR - 508727 / 1998 - 6 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Hamilker Barbosa Sá e Outro
Advogado : Dr(a). Theobaldo Eloy de Carvalho
Agravado(s) : Estado da Bahia
Agravado(s) : Instituto Baiano de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - IBAMETRO
- 76 Processo : AIRR - 508770 / 1998 - 3 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr(a). Antenor Roberto S. de Medeiros
Agravado(s) : Artemisa Revorêdo de Oliveira
Advogado : Dr(a). João Hélder Dantas Cavalcanti
- 77 Processo : AIRR - 508888 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Dolarício Neves da Rocha Filho
Advogado : Dr(a). João Carlos Gelasko
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior
- 78 Processo : AIRR - 509021 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Cícero Francisco Domingos
Advogado : Dr(a). Marcelo de Carvalho Santos
Agravado(s) : Município de Londrina
- 79 Processo : AIRR - 509057 / 1998 - 8 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Universidade Federal de Sergipe
Advogado : Dr(a). Silas Coutinho de Faria Alves
Agravado(s) : José Selso do Prado Nascimento
Advogado : Dr(a). Divanilton Viana Portela
- 80 Processo : AIRR - 509123 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Edna Fátima Ramalho de Carvalho e Outras
Advogado : Dr(a). Osiris Rocha
Agravado(s) : Município de Belo Horizonte
Procurador : Dr(a). Paulo Márcio Fonseca
- 81 Processo : AIRR - 509182 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). José Augusto de Oliveira Machado
Agravado(s) : Célia Costa Correa
Advogado : Dr(a). João Carlos Gontijo de Amorim
- 82 Processo : AIRR - 509219 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Cláudia Grizi Oliva
Agravado(s) : Benedita Clarisse da Silva
Advogado : Dr(a). Avanir Pereira da Silva
- 83 Processo : AIRR - 509221 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr(a). Juracy Carдозo
Agravado(s) : Angélica Moreira Ribeiro
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
- 84 Processo : AIRR - 509225 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Fazenda do Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Maria Sílvia de A. Gouvea Goulart
Agravado(s) : Jesus Lene Santos da Silva
- 85 Processo : AIRR - 509234 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Romildo Yoshio Matsuoka
Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
Agravado(s) : Fazenda do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Renata Vasconcellos Simões
- 86 Processo : AIRR - 509243 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Procurador : Dr(a). Vivian Hossne de Godoy
Agravado(s) : Afra Inez do Nascimento e Outros
- 87 Processo : AIRR - 509246 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Gerse da Costa Gama

- 88 Processo : AIRR - 509256 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Maria da Glória Tavares de Santana
- 89 Processo : AIRR - 509261 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr(a). Maria Bernadete Guarita Bezerra
Agravado(s) : Maria Marly de Melo Pires Gusmão
Advogado : Dr(a). Valter Uzzo
- 90 Processo : AIRR - 509273 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr(a). Rosane R. Fournet
Agravado(s) : Claudio Etturi Fernandes
Advogado : Dr(a). Eliana Lúcia Ferreira Costa
- 91 Processo : AIRR - 509282 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo - SINSPREV
Advogado : Dr(a). Almir Goulart da Silveira
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Carmen Celeste N. J. Ferreira
- 92 Processo : AIRR - 509309 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Jocelina dos Santos Ferreira
Advogado : Dr(a). Geraldo Duarte Sena
Agravado(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). José Carlos Menk
Agravado(s) : APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de Primeiro Grau " José Veríssimo de Matos"
- 93 Processo : AIRR - 509344 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 509345/1998-2
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Maria Sílvia de A. Gouvea Goulart
Agravado(s) : Yukimi Onodera
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 94 Processo : AIRR - 509345 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 509344/1998-9
Agravante(s) : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
Advogado : Dr(a). Rui Vendramin Camargo
Agravado(s) : Yukimi Onodera
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 95 Processo : AIRR - 510025 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com RR - 510026/1998-0
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Eraldo Santana de Souza Velho
Advogado : Dr(a). Rui Chaves
- 96 Processo : AIRR - 510208 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com RR - 510209/1998-3
Agravante(s) : Cláudio Cezar Michelli
Advogado : Dr(a). Djalma Luiz Vieira Filho
Agravado(s) : Refrigeração Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Israel Caetano Sobrinho
- 97 Processo : AIRR - 510278 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com RR - 510279/1998-5
Agravante(s) : Companhia de Navegação Bahiana
Advogado : Dr(a). Silvana Fernandes Souza Sapucaia
Agravado(s) : Augusto Cesar Pitanga Cavalcante
Advogado : Dr(a). Genésio Ramos Moreira
- 98 Processo : AIRR - 510386 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Maria Antônia Freitas Mello
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira
Agravado(s) : Município de Guarujá
- 99 Processo : AIRR - 510404 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Ari Vendramini e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Cibelli Rios
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira
- 100 Processo : AIRR - 510409 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : José Maria de Freitas
Advogado : Dr(a). Avanir Pereira da Silva
Agravado(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Marli Soares de Freitas Basílio
- 101 Processo : AIRR - 510498 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Gilson Ferreira de Oliveira
Advogado : Dr(a). Adib Tauil Filho
Agravado(s) : Município de Guarulhos
- 102 Processo : AIRR - 510499 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Alaíde dos Reis
Advogado : Dr(a). Mário Rodrigues de Souza
Agravado(s) : Município de São Caetano do Sul
Advogado : Dr(a). Neusa Maria Timpani
- 103 Processo : AIRR - 510500 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Procurador : Dr(a). Pedro Paulo de Oliveira
Agravado(s) : Anísio Soares e Outros
- 104 Processo : AIRR - 510514 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Carlos Alves de Oliveira
- 105 Processo : AIRR - 510606 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA
Procurador : Dr(a). Gislaíne Maria Di Leone
Agravado(s) : Antonia Flor dos Santos
Advogado : Dr(a). Luciano Benetti Correa da Silva
- 106 Processo : AIRR - 511114 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Cubatão
Procurador : Dr(a). Eduardo Gomes de Oliveira
Agravado(s) : Juarez Bezerra da Conceição
- 107 Processo : AIRR - 511687 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 511688/1998-4
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Maria das Graças Ferreira Barbosa
Advogado : Dr(a). José Carlos Moraes Cavalcanti
- 108 Processo : AIRR - 511820 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 511821/1998-2
Agravante(s) : Felício Moreira Dias
Advogado : Dr(a). Alex Panerari
Agravado(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antônio Juarez Souza & Cia. Ltda.
- 109 Processo : AIRR - 511824 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 511825/1998-7
Agravante(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado(s) : Miguel Aparecido da Costa
- 110 Processo : AIRR - 512525 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Miguel Pinheiro Areal e Outros
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
Agravado(s) : Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO)
Advogado : Dr(a). Letice Santos de Sá e Benevides
- 111 Processo : AIRR - 512535 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Nilsa Helena dos Santos Gonçalves
Advogado : Dr(a). Everaldo Ribeiro Martins
Agravado(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador : Dr(a). Pedro Paulo Antonini
- 112 Processo : AIRR - 513068 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Raimundo Nonato Ribeiro Filho
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 113 Processo : AIRR - 513071 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sandra Geralda Eleto da Silva Coelho
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 114 Processo : AIRR - 513072 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Maria Antônia Rodrigues da Silva
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 115 Processo : AIRR - 513073 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Maria de Freitas Mesquita
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 116 Processo : AIRR - 513074 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Maria das Dores Freitas
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa

- 117 Processo : AIRR - 513371 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Márcio Fernando Ribeiro Nader e Outros
Advogado : Dr(a). Ronaldo Feldmann Hermeto
- 118 Processo : AIRR - 522223 / 1998 - 0 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com RR - 522224/1998-4
Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Raimundo Conceição dos Santos
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
- 119 Processo : AIRR - 524515 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 524516/1998-6
Agravante(s) : Maria das Graças Mendes Goulart
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Agravado(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 120 Processo : AIRR - 542487 / 1999 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES
Advogado : Dr(a). Maria Madalena Selvatici Baltazar
Agravado(s) : Joacir Rangel Raimundo
Advogado : Dr(a). José Tôrres das Neves
- 121 Processo : AIRR - 547991 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Luiz Carlos Werlang
Advogado : Dr(a). Araripe Serpa Gomes Pereira
- 122 Processo : AIRR - 552825 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Besouro Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Moacyr Dario Ribeiro Neto
Agravado(s) : Norberto Cuervo Huerga e Outro
Advogado : Dr(a). Índio do Brasil Cardoso
- 123 Processo : AIRR - 553005 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Citrosantos Ltda.
Advogado : Dr(a). Cláudia Sallum Thomé Camargo
Agravado(s) : Marlene Gaspar Rogeri e Outros
Advogado : Dr(a). Sidnei Cavalini Júnior
- 124 Processo : AIRR - 554106 / 1999 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Ivan César Fischer
Agravado(s) : Aivete Maria Farina Puntel
Advogado : Dr(a). Anacleto Canan
- 125 Processo : AIRR - 554110 / 1999 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Equipe Laboratório de Análises Clínicas Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Nabor de Souza
Agravado(s) : Marcelo Hoff dos Santos
Advogado : Dr(a). Frederico Eduardo Kilian
- 126 Processo : AIRR - 554142 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Ondina Faleiro Garate e Outra
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
- 127 Processo : AIRR - 554164 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 554165/1999-2
Agravante(s) : Nelcílio Antonio Jorge
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos José Romão
Agravado(s) : Indústrias Filizola S.A.
Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile
- 128 Processo : AIRR - 554165 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 554164/1999-9
Agravante(s) : Indústrias Filizola S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Nelcílio Antonio Jorge
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos José Romão
- 129 Processo : AIRR - 554168 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Disapel - Eleiro Domésticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Palhares
Agravado(s) : Otávio da Rosa
Advogado : Dr(a). Ivo Bernardino Cardoso
- 130 Processo : AIRR - 554284 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Hilso José Poderoso
Advogado : Dr(a). Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez
- 131 Processo : AIRR - 554288 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Vera Lúcia Pinto Bertelli
Advogado : Dr(a). Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez
- 132 Processo : AIRR - 554314 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Construtora Nash Ltda.
Advogado : Dr(a). Geraldo de Medeiros Pinheiro
Agravado(s) : Joaquim Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Ubiratan Batista Pedroso
- 133 Processo : AIRR - 554775 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado(s) : Dorival Ignácio Filho
Advogado : Dr(a). Enzo Sciannelli
- 134 Processo : AIRR - 554839 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s) : Elizabete Aparecida dos Santos
Advogado : Dr(a). Custódio Sabino
- 135 Processo : AIRR - 554865 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Aparecido Lino Pereira
Advogado : Dr(a). Edson Pedro da Silva
- 136 Processo : AIRR - 554956 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado(s) : João de Almeida Filho e Outro
Advogado : Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
- 137 Processo : AIRR - 555054 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Viação Marazul Ltda.
Advogado : Dr(a). Michel Elias Zamari
Agravado(s) : Valdemir da Silva
Advogado : Dr(a). Uinston Henrique
- 138 Processo : AIRR - 555079 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Vanessa Maria Bonadía
Advogado : Dr(a). Dejair Passerine da Silva
Agravado(s) : RR Consultoria e Planejamento S.C. Ltda
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Hildebrand
- 139 Processo : AIRR - 555091 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Comercial Seis de Ouro Ltda.
Advogado : Dr(a). João Luiz Ferrete
Agravado(s) : Nádia Trintini Vergara Szabo
Advogado : Dr(a). Ivanir Aparecida Pereira de Campos
- 140 Processo : AIRR - 555113 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : José Edson Soares de Souza
Advogado : Dr(a). Nelson Camargo Pompeu
- 141 Processo : AIRR - 555149 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Jorge Sérgio de Oliveira
Advogado : Dr(a). Antônio Borges Filho
Agravado(s) : Elizabeth S.A. Indústria Têxtil
Advogado : Dr(a). Cristina Karsokas
- 142 Processo : AIRR - 555153 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile
Agravado(s) : Milton Cortez
Advogado : Dr(a). Cristiano Janeiro Bonilha
- 143 Processo : AIRR - 555161 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Transportadora Americana Ltda.
Advogado : Dr(a). Acir Vespoli Leite
Agravado(s) : José Dionísio dos Santos
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Rivelli
- 144 Processo : AIRR - 555249 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real e Outros
Advogado : Dr(a). Tânia Puleghini de Vasconcelos
Agravado(s) : Carlos Eduardo Lopes Machado
Advogado : Dr(a). Sérgio Francisco Coimbra Magalhães
- 145 Processo : AIRR - 555251 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Esper Chacur Filho
Agravado(s) : Irene de Oliveira Souza de Carvalho
Advogado : Dr(a). Wilma Ribeiro Lopes Baião Florencio
- 146 Processo : AIRR - 555299 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado(s) : Anselmo Alves dos Santos

- 147 Processo : AIRR - 555318 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Tanucci Viana Menezes
Agravado(s) : Osvaldo Trentim
Advogado : Dr(a). Petronília Custódio Sodrê Moralis
- 148 Processo : AIRR - 555351 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : José Antônio de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Tácio Cerqueira de Mello
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Anildson Menezes Silva
- 149 Processo : AIRR - 555376 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Comercial Abbas Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandra Maria de Andrade
Agravado(s) : Maria Oreniva Ramos da Silva
Advogado : Dr(a). Rosa Maria de Jesus
- 150 Processo : AIRR - 555839 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Consórcio Construtor CMT
Advogado : Dr(a). Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira
Agravado(s) : Aldivan Rodrigues dos Reis
Advogado : Dr(a). Francisco José dos Santos Miranda
- 151 Processo : AIRR - 556530 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 556531/1999-9
Agravante(s) : Carlos Augusto Ribeiro Marques
Advogado : Dr(a). Aylton da Silva Barros
Agravado(s) : Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
Advogado : Dr(a). Flávio Henrique Sarrapio Assan
- 152 Processo : AIRR - 556531 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 556530/1999-5
Agravante(s) : Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
Advogado : Dr(a). Flávio Henrique Sarrapio Assan
Agravado(s) : Carlos Augusto Ribeiro Marques
Advogado : Dr(a). Hermenegildo de Souza Rego
- 153 Processo : AIRR - 556715 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudia Ribeiro Ricci
Agravado(s) : Richard Matheus Jimenes
Advogado : Dr(a). Dejour Passerine da Silva
- 154 Processo : AIRR - 556909 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Marilene de Oliveira
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz França de Lima
- 155 Processo : AIRR - 558323 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado(s) : Lúcio Flávio Socreppa
Advogado : Dr(a). Maria Edineide Vasconcelos Socreppa
- 156 Processo : AIRR - 558800 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Edgar Tiago dos Santos
Advogado : Dr(a). Estanislau Romeiro Pereira Júnior
Agravado(s) : Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.
- 157 Processo : AIRR - 558856 / 1999 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Otávio Lopes Alves
Advogado : Dr(a). Thereza Luiza Morandi Castiglioni
- 158 Processo : AIRR - 558861 / 1999 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 558862/1999-5
Agravante(s) : Anésio de Oliveira e Outro
Advogado : Dr(a). Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Servitran Ltda. - Vigilância e Transporte de Valores
- 159 Processo : AIRR - 558862 / 1999 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 558861/1999-1
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Anésio de Oliveira e Outro
Advogado : Dr(a). Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti
- 160 Processo : AIRR - 558870 / 1999 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Milton Décio Librelotto Stefanello
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes
- 161 Processo : AIRR - 558876 / 1999 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Aurélio Rodrigues da Silva
Advogado : Dr(a). Miguel Telles de Camargo
- 162 Processo : AIRR - 558882 / 1999 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr(a). Valter Luiz de Souza
Agravado(s) : Adilson Fernandes Guanabara e Outros
Advogado : Dr(a). Kim Heilmann Galvão do Rio Apa
- 163 Processo : AIRR - 558886 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Isabel Maria Souza Oliveira e Outro
Advogado : Dr(a). Miguel Brasil Cunha
- 164 Processo : AIRR - 558912 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : SRE Engenharia e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Sefrin dos Santos
Agravado(s) : Alzirino de Andrade
Advogado : Dr(a). Mycola Serdiuk
- 165 Processo : AIRR - 558924 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Ercil Construção e Incorporação Ltda.
Advogado : Dr(a). Jeanine Beatriz Grossman Blacher
Agravado(s) : José Vanderlei Carvalho Nogueira
Advogado : Dr(a). Cláudio Roberto Battaglia
Agravado(s) : RPR - Empreiteira de Obras Ltda.
- 166 Processo : AIRR - 560045 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Eliseu Luiz Malvezzi
Advogado : Dr(a). João Odair Pelisson
Agravado(s) : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr(a). Silvia Elizabeth Naime
- 167 Processo : AIRR - 560098 / 1999 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
Agravado(s) : Expedito Izidro Oliveira
Advogado : Dr(a). José Carlos Izidro Oliveira
- 168 Processo : AIRR - 560441 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : PAIPE Indústria Metalúrgica de Auto Peças Ltda.
Advogado : Dr(a). Enio Rodrigues de Lima
Agravado(s) : Marcos do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). José Romildo Montagnoli
- 169 Processo : AIRR - 561496 / 1999 - 4 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Diva Ferreira Giacomeli
Advogado : Dr(a). Cristovam Lages Canela
- 170 Processo : AIRR - 561560 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Rádio Bep Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr(a). Henrique Augusto Mourão
Agravado(s) : Eliane Cândida Ribeiro
Advogado : Dr(a). Joana D'Arc Ribeiro
- 171 Processo : AIRR - 562203 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Rogério dos Santos e Outro
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado(s) : Município de Marcelino Ramos
Advogado : Dr(a). Mauro Bruno Poy
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Antônio Cervieri
- 172 Processo : AIRR - 562376 / 1999 - 6 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Maria Alves
Advogado : Dr(a). Júlio César Marques
- 173 Processo : AIRR - 574766 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Septem Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Eduardo Valentim Marras
Agravado(s) : Antônio Nogueira da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ferracin
- 174 Processo : AIRR - 577584 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Oraides Bones dos Santos
Advogado : Dr(a). Ana Maria P. Saraiva
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 175 Processo : AIRR - 577633 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Belo Horizonte
Procurador : Dr(a). Dione Ferreira Pinto
Agravado(s) : Vanda Maria Ribeiro
Advogado : Dr(a). Maria Helena de Faria Nolasco
- 176 Processo : AIRR - 577712 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)

- Agravante(s) : Valdelice dos Santos Carmo
Advogado : Dr(a). Francisco Brito de Oliveira
Agravado(s) : Município de Lauro de Freitas
- 177 Processo : AIRR - 579098 / 1999 - 8 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado(s) : Maria Odete de Oliveira Nogueira
Advogado : Dr(a). Aracy Lobo Pereira de Sousa
- 178 Processo : AIRR - 579101 / 1999 - 7 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado(s) : Maria dos Santos Corrêa
Advogado : Dr(a). Carlos Sérgio de Carvalho Barros
- 179 Processo : AIRR - 579146 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Ana Paula Fragoço França
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto da Rocha Azeredo
Agravado(s) : Fundação de Saúde de Itaboraí - FUSITA
- 180 Processo : AIRR - 579173 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Roque José Moreira e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Município de Camaçari
Advogado : Dr(a). Izabel Batista Uripia
- 181 Processo : AIRR - 580299 / 1999 - 2 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Iraci Ferreira de Amorim
Advogado : Dr(a). Angelo Hipólito dos Santos
- 182 Processo : AIRR - 580302 / 1999 - 1 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Piauí
Procurador : Dr(a). Luis Soares de Amorim
Agravado(s) : Neuman Delmondes Pereira
Advogado : Dr(a). José Policarpo de Melo
- 183 Processo : AIRR - 580711 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). José Carlos Menk
Agravado(s) : Marli de Souza
Advogado : Dr(a). Emygdio Scuarcialupi
- 184 Processo : AIRR - 580949 / 1999 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município do Crato
Advogado : Dr(a). Jósio de Alencar Araripe
Agravado(s) : José Ribeiro de Moraes
Advogado : Dr(a). Francisco José Gomes Vidal
- 185 Processo : AIRR - 581075 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Jorge Caetano de Almeida Santos
Advogado : Dr(a). Amanda Silva dos Santos
Agravado(s) : Banco Central do Brasil
Advogado : Dr(a). Denise Domingues Santiago
Agravado(s) : Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado : Dr(a). Olivério Gomes de Oliveira Neto
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado : Dr(a). José Ricardo Motta de Oliveira
- 186 Processo : AIRR - 581407 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Senival Manoel dos Santos
Advogado : Dr(a). Olison dos Reis Silva Júnior
- 187 Processo : AIRR - 581410 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Ronaldo Benvenuti
Advogado : Dr(a). João Carlos Casella
Agravado(s) : Johnson & Johnson Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 188 Processo : AIRR - 581413 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Iza Maria Vieira Santos Ruprecht
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Lucinei Nunes de Souza
Advogado : Dr(a). Fabiano Silva Moreno
- 189 Processo : AIRR - 582223 / 1999 - 1 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr(a). Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Raimundo Cortez Lopes
- 190 Processo : AIRR - 582268 / 1999 - 8 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Estado de Rondônia
Procurador : Dr(a). Nilton Djalma dos Santos Silva
Agravado(s) : Júlio Nogueira Moreira
Advogado : Dr(a). Anderson Teramoto
- 191 Processo : AIRR - 582303 / 1999 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
- Procurador : Dr(a). Flávio Augusto Cruz Nogueira
Agravado(s) : Gilson Camilo de Souza
- 192 Processo : AIRR - 582353 / 1999 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr(a). Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Arionildo Alves da Silva
- 193 Processo : AIRR - 582359 / 1999 - 2 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Natal
Advogado : Dr(a). Marise C. de S. Duarte
Agravado(s) : Jesiel Ferreira Ramos
Advogado : Dr(a). Fernando Gurgel Pimenta
- 194 Processo : AIRR - 582368 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Leonilda Rodrigues Paulino e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Alessandro Luiz dos Reis
- 195 Processo : AIRR - 582418 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Adilson de Brito e Outro
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Caldeira Futscher
Agravado(s) : Estado do Rio Janeiro
Procurador : Dr(a). Raul Teixeira
- 196 Processo : AIRR - 582475 / 1999 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Cicera Maria da Silva
Advogado : Dr(a). Raimundo Marques de Almeida
Agravado(s) : Município de Aurora
- 197 Processo : AIRR - 583164 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Marion Sylvia de La Rocca
Agravado(s) : Joel Bueno da Silva
Advogado : Dr(a). Moacir Aparecido Matheus Pereira
- 198 Processo : AIRR - 583214 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Silvia Elaine Malagutti Leandro
Agravado(s) : Roselene Moreira de Azevedo
Advogado : Dr(a). Claudinei Baltazar
- 199 Processo : AIRR - 583632 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). João Carlos Ferreira Guedes
Agravado(s) : José Ribamar Pimenta
Advogado : Dr(a). Claudinei Baltazar
- 200 Processo : AIRR - 583765 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s) : Milton Pereira
Advogado : Dr(a). Darry Mendonça
- 201 Processo : AIRR - 583775 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). José Carlos Menk
Agravado(s) : Pedro Pereira e Outros
- 202 Processo : AIRR - 583779 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Reinaldo José Panhan
Advogado : Dr(a). Sheila Gali Silva
- 203 Processo : AIRR - 583780 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Carlos Alberto Carreiro
Advogado : Dr(a). Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Gustavo Andêre Cruz
- 204 Processo : AIRR - 584070 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Mauro dos Santos Miranda e Outros
Advogado : Dr(a). Dyonísio Pegorari
Agravado(s) : Uniao Federal - Extinto Inamps
Procurador : Dr(a). Roberto Nobrega de Almeida
- 205 Processo : AIRR - 584157 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Honório Desidério do Carmo
Advogado : Dr(a). Alexandre Miguel Garcia
Agravado(s) : Município de Mirassol
Procurador : Dr(a). Fernando Antônio Diatei
- 206 Processo : AIRR - 584175 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). José Carlos Menk
Agravado(s) : Maria Vilani da Conceição Jerônimo
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Barnaba
- 207 Processo : AIRR - 584510 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)

- Agravante(s) : Município de Araranguá
Advogado : Dr(a). Caio César Pereira de Souza
Agravado(s) : Maritânia Silveira
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique de Assis Góes
- 208 Processo : AIRR - 584563 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Geraldo Timóteo da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF
Advogado : Dr(a). Guizélia Dunice Brito
- 209 Processo : AIRR - 584596 / 1999 - 3 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Mariana Oliveira de Aguiar Santos
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 210 Processo : AIRR - 589864 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Rogério Martins Cavalli
Agravado(s) : Neyd Maria Makiolka Montingelli
Advogado : Dr(a). Aramis de Souza Silveira
- 211 Processo : AIRR - 589875 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Prado
Agravado(s) : Rogério Pecazevicz
Advogado : Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos
- 212 Processo : AIRR - 589890 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Elmo Ferreira Rabelo
Advogado : Dr(a). Paulo Afonso Quintas
- 213 Processo : AIRR - 589891 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Waldir Antônio de Souza
Advogado : Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira
- 214 Processo : AIRR - 591225 / 1999 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : José Marcelo da Silva
Advogado : Dr(a). Francisco Praxedes Fernandes
- 215 Processo : AIRR - 593200 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil
Advogado : Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado(s) : Sindicato Trabalhadores na Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas de Uberaba - STIACAU
Advogado : Dr(a). Ubiracy Torres Cuoco
- 216 Processo : AIRR - 594174 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Clovis Ricci
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
- 217 Processo : AIRR - 594182 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Josiane Aparecida Mendonça
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
- 218 Processo : AIRR - 594726 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Técnica Nacional de Engenharia S.A. - TENENGE
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Obras Públicas e Privadas e Afins; Trabalhadores em Arquitetura e Engenharia Consultiva; Trabalhadores em Obras de Saneamento; Trabalhadores de Sub-Empreiteiras nas Indústrias da Construção Pesada do Estado de Santa Catarina.
Advogado : Dr(a). Joel Corrêa da Rosa
- 219 Processo : AIRR - 594728 / 1999 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Antônio de Oliveira Mendonça
Agravado(s) : Nivaldo Roberto de Paula
Advogado : Dr(a). Guilherme Scharf Neto
- 220 Processo : AIRR - 594732 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Rosemberg Reis Santos
Advogado : Dr(a). Joaquim Moreira Filho
- 221 Processo : AIRR - 594735 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Laboquímica Representações e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos da Costa Souza
Agravado(s) : Ademir José dos Santos
Advogado : Dr(a). Lourival Gonçalves dos Santos
- 222 Processo : AIRR - 594736 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto da Silva Onety
Agravado(s) : Rita de Cássia Souza Magalhães Troccoli
Advogado : Dr(a). Sérgio Roberto de Santana Costa
- 223 Processo : AIRR - 594737 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Cristiano José de Almeida Costa
Advogado : Dr(a). Jorge Medauar Filho
- 224 Processo : AIRR - 594762 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Companhia de Bebidas da Bahia - CIBEB
Advogado : Dr(a). Waldemiro Lins de Albuquerque Neto
Agravado(s) : Edno Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Jussara Bispo de Santana
- 225 Processo : AIRR - 594767 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto da Silva Onety
Agravado(s) : Rosemar Smera Batista
Advogado : Dr(a). Eronildes dos Santos
- 226 Processo : AIRR - 594774 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante(s) : Carlos Levy Freitas Farias da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Domingues de Freitas
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 227 Processo : AIRR - 594776 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante(s) : Messias da Silva Santos
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 228 Processo : AIRR - 595097 / 1999 - 3 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante(s) : Arno Sighart Desbesell
Advogado : Dr(a). João Estenio Campelo Bezerra
Agravado(s) : Edegário Zügel
Advogado : Dr(a). Ariovaldo Lopes Machado
- 229 Processo : AIRR - 595236 / 1999 - 3 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida de Bastos
Agravado(s) : Sílvio Ricardo de Lima
Advogado : Dr(a). Luiz Francisco Caetano Lima
Agravado(s) : Agroindustrial de Cereais Luce Ltda.
- 230 Processo : AIRR - 595237 / 1999 - 7 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : João dos Santos Prieto
Advogado : Dr(a). Oclécio Assunção
Agravado(s) : Geraldo Antônio da Silva
Advogado : Dr(a). Wilson Mateus C. da Silva
- 231 Processo : AIRR - 595397 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Município de Santa Cruz do Sul
Procurador : Dr(a). Ricardo Kunde Corrêa
Agravado(s) : Lorite Giehl
Advogado : Dr(a). Paulo Manoel Beckenkamp
- 232 Processo : AIRR - 595399 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Nice Maria Miceli da Silva
Advogado : Dr(a). Leonora P. Waihrich
Agravado(s) : Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul
- 233 Processo : AIRR - 595466 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante(s) : Eurídice Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Célio José Ferreira
Agravado(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 234 Processo : AIRR - 595473 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Benigno José de Menezes
Advogado : Dr(a). Jefferson Lemos Calaça
- 235 Processo : AIRR - 595522 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Elto Zanetti
Advogado : Dr(a). José Lourenço de Castro
- 236 Processo : AIRR - 595523 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Teobaldo Rahmeier
Advogado : Dr(a). Régia Maura Nascimento
- 237 Processo : AIRR - 595545 / 1999 - 0 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)

- Agravante(s) : Município de Caño do Buriti
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : João de Deus Amorim
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 238 Processo : AIRR - 595546 / 1999 - 4 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : João Ribeiro da Costa Filho
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 239 Processo : AIRR - 595547 / 1999 - 8 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Marizônya da Silva Ribeiro
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 240 Processo : AIRR - 595548 / 1999 - 1 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Marinalva Vieira dos Santos
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 241 Processo : AIRR - 595549 / 1999 - 5 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Maria Ramos da Silva
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 242 Processo : AIRR - 595552 / 1999 - 4 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Maria Ivonete dos Reis Sousa
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 243 Processo : AIRR - 595554 / 1999 - 1 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Município de Altos
Advogado : Dr(a). Lourenço Barbosa Castello Branco Neto
Agravado(s) : Maria do Socorro Simeão
Advogado : Dr(a). Antônio Francisco Gil Barbosa
- 244 Processo : AIRR - 595559 / 1999 - 0 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Município de Altos
Advogado : Dr(a). Lourenço Barbosa Castello Branco Neto
Agravado(s) : José Neto Viana
Advogado : Dr(a). Antônio Francisco Gil Barbosa
- 245 Processo : AIRR - 595562 / 1999 - 9 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Município de Altos
Advogado : Dr(a). Lourenço Barbosa Castello Branco Neto
Agravado(s) : Sheilimar Lima Cavalcanti
Advogado : Dr(a). Neivan José de Holanda Melo
- 246 Processo : AIRR - 595565 / 1999 - 0 . TRT da 22a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Município de Altos
Advogado : Dr(a). Lourenço Barbosa Castello Branco Neto
Agravado(s) : Raimunda Alves de Moraes
Advogado : Dr(a). Francisco da Silva Castelo Branco
- 247 Processo : AIRR - 595632 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Editora Globo S.A.
Advogado : Dr(a). Carmela Dell'isola
Agravado(s) : Eleusa Soares Batista Baralhas
Advogado : Dr(a). Meire Miyuri Arimori
- 248 Processo : AIRR - 595707 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : José Petreicio da Silva
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado(s) : Município de Sumaré
- 249 Processo : AIRR - 595713 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Darci Coltro e Outros
Advogado : Dr(a). Jane Fátima Pinto de Oliveira Andrade
Agravado(s) : Município de Sumaré
- 250 Processo : AIRR - 595725 / 1999 - 2 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Município de Grajaú
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Velten Pereira
Agravado(s) : Maria Hilda Borges Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). Suely Lopes Silva
- 251 Processo : AIRR - 595727 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado(s) : Maria do Nascimento Santos Sousa
Advogado : Dr(a). Aracy Lobo Pereira de Sousa
- 252 Processo : AIRR - 595728 / 1999 - 3 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Município de Grajaú
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Velten Pereira
Agravado(s) : Antônio Rodrigues Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). Ednewton Fontenele Viana
- 253 Processo : AIRR - 595730 / 1999 - 9 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Município de Grajaú
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Velten Pereira
Agravado(s) : Antônio Martins de Freitas e Outros
Advogado : Dr(a). Ednewton Fontenele Viana
- 254 Processo : AIRR - 595731 / 1999 - 2 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado(s) : Maria Aparecida Martins Oliveira
Advogado : Dr(a). Aracy Lobo Pereira de Sousa
- 255 Processo : AIRR - 595740 / 1999 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Município de Caririçu
Advogado : Dr(a). Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : Simplicio Pereira da Costa
Advogado : Dr(a). Sérgio Gurgel Carlos da Silva
- 256 Processo : AIRR - 595741 / 1999 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Município de Araripe
Advogado : Dr(a). Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : Manoel Gomes Sobrinho
Advogado : Dr(a). Júlio Vieira Brandão
- 257 Processo : AIRR - 595745 / 1999 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Município de Pentecoste
Advogado : Dr(a). Raimundo Arisnaldo Maia Freire
Agravado(s) : Maria Tarcila de Castro Freitas Araújo
Advogado : Dr(a). José Isac Silveira
- 258 Processo : AIRR - 595750 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Marly Umbelino Escudeiro
Advogado : Dr(a). Rosely Ferraz de Campos
Agravado(s) : Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET/SP
Procurador : Dr(a). Yoshua Shigemura
- 259 Processo : AIRR - 595881 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Camargo Pontes
Advogado : Dr(a). Josey de Lara Carvalho
Agravado(s) : Município de Bofete
Advogado : Dr(a). Joel João Ruberti
- 260 Processo : AIRR - 597345 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Procurador : Dr(a). Lucimar Russo
Agravado(s) : Lélia Alves de Oliveira e Outra
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira
- 261 Processo : AIRR - 597356 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Procurador : Dr(a). Lucimar Russo
Agravado(s) : Beatriz Campos Leire
Advogado : Dr(a). Antônio Marques da Silva
- 262 Processo : AIRR - 597370 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP/MG
Advogado : Dr(a). Isaias Moreira de Amorim
Agravado(s) : José Vicente dos Santos
Advogado : Dr(a). Jaime Nogueira Moreira
- 263 Processo : AIRR - 597385 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Durval da Silva
Advogado : Dr(a). Anis Aidar
- 264 Processo : AIRR - 597414 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Edson Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Amanda Silva dos Santos
Agravado(s) : BAP - Administradora de Bens Ltda.
Advogado : Dr(a). Mauro Corrêa dos Santos Costa
- 265 Processo : AIRR - 597463 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Márcio Teixeira do Carmo
Advogado : Dr(a). Walter Santos da Costa
Agravado(s) : Município de Contagem
Procurador : Dr(a). Fernando Guerra
Agravado(s) : Companhia Urbanizadora de Contagem - CUCO
Advogado : Dr(a). Fernando Antônio Araújo Oliveira
- 266 Processo : AIRR - 597481 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogado : Dr(a). João Portos de Campos Júnior
Agravado(s) : Rafael Fernando Palombello
Advogado : Dr(a). Claudinei Baltazar
- 267 Processo : AIRR - 597589 / 1999 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Evangelista Belém Dantas
Agravado(s) : Pedro Portela Barbosa
Advogado : Dr(a). Moacir Alencar de Aguiar

- 268 Processo : AIRR - 597594 / 1999 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Raimunda Laurinda de Freitas
Advogado : Dr(a). Francisco Geraldo Figueiredo
Agravado(s) : Município de Capistrano
- 269 Processo : AIRR - 597736 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP/MG
Advogado : Dr(a). Isaias Moreira de Amorim
Agravado(s) : Valdivino Gomes da Silva
Advogado : Dr(a). Marli Izabel de Souza
- 270 Processo : AIRR - 597771 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : José Ricardo Beltrão
Advogado : Dr(a). Hernani Teixeira de Carvalho Filho
Agravado(s) : Município de Bom Jardim
- 271 Processo : AIRR - 597887 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Célio Maria Lopes de Almeida
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Carneiro de Carvalho
Agravado(s) : Município de Bom Jardim
- 272 Processo : AIRR - 597896 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Marco Antônio Braz e Outros
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Silva
Agravado(s) : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP
Advogado : Dr(a). João Carlos da Silva Simão
- 273 Processo : AIRR - 597983 / 1999 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Município de São José da Laje
Advogado : Dr(a). Galba Rosa Gomes Camêlo
Agravado(s) : Sandra Vieira de Moura Silva
Advogado : Dr(a). Gessi Santos Leite
- 274 Processo : AIRR - 597985 / 1999 - 3 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Município de Capela
Advogado : Dr(a). Estácio da Silveira Lima
Agravado(s) : Maura Marcelino dos Santos
Advogado : Dr(a). Gessi Santos Leite
- 275 Processo : AIRR - 597987 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Adalberto Robert Alves
Agravado(s) : Roseli Carrenho Presler
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Fernandes
- 276 Processo : AIRR - 597993 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 597994/1999-4
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Maria Silvia A. G. Goulart
Agravado(s) : Maria José de Freitas Marques
Advogado : Dr(a). Arlete Zanferrari Leite
- 277 Processo : AIRR - 597994 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 597993/1999-0
Agravante(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Maria José de Freitas Marques
Advogado : Dr(a). Arlete Zanferrari Leite
- 278 Processo : AIRR - 597999 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Renata Vasconcellos Simões
Agravado(s) : Renato Pereira de Andrade
Advogado : Dr(a). Newton Montagnini
- 279 Processo : AIRR - 598011 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP/MG
Advogado : Dr(a). Isaias Moreira de Amorim
Agravado(s) : Antônio de Oliveira
Advogado : Dr(a). Jaime Nogueira Moreira
- 280 Processo : AIRR - 598068 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Antônio de Oliveira e Outro
Advogado : Dr(a). Andréa A. Guimaraes
Agravado(s) : Município de Jundiá
Advogado : Dr(a). Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini
- 281 Processo : AIRR - 598073 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Rosa Maria de Souza Nishiyama
Advogado : Dr(a). Rubens Pelarim Garcia
- 282 Processo : AIRR - 598089 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Antônio Sérgio Biagioni do Nascimento e Outros
Advogado : Dr(a). Maria Ephigênia Netto Salles
Agravado(s) : Município de Belo Horizonte
Procurador : Dr(a). Dione Ferreira Pinto
- 283 Processo : AIRR - 598115 / 1999 - 4 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
- Agravante(s) : Município de Urbano Santos
Advogado : Dr(a). José Ribamar Pachêco Calado
Agravado(s) : Lirian France Macêdo Veloso
Advogado : Dr(a). José Maria Diniz
- 284 Processo : AIRR - 598160 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Marco Cezar Cazali
Agravado(s) : Adriana Beatriz Bongagna Ernesto
Advogado : Dr(a). Domingos Celso Capaldi
- 285 Processo : AIRR - 598190 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Luis Antônio Martins
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Claudio Mauricio da Costa Megna
- 286 Processo : AIRR - 598709 / 1999 - 7 . TRT da 18a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Werson Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Valdecy Dias Soares
Agravado(s) : RGL Representações Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Maria Morais
Agravado(s) : Administradora de Consórcio Saga S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Euripedes Alves Feitosa
- 287 Processo : AIRR - 598710 / 1999 - 9 . TRT da 22a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Claudino S.A. - Lojas de Departamentos
Advogado : Dr(a). Mário Augusto Soeiro Machado
Agravado(s) : José Barbosa Lima
Advogado : Dr(a). Adonias Feitosa de Sousa
- 288 Processo : AIRR - 598712 / 1999 - 6 . TRT da 22a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Marilene Nunes Paranaguá e Lago
Advogado : Dr(a). Antônio Ribeiro Soares Filho
Agravado(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Bento Filho
- 289 Processo : AIRR - 598713 / 1999 - 0 . TRT da 22a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Merck S.A. - Indústrias Químicas
Advogado : Dr(a). Sérgio Henrique de Oliveira
Agravado(s) : Antônio Carlos Silva
Advogado : Dr(a). Reinaldo de Castro Santos Filho
- 290 Processo : AIRR - 598716 / 1999 - 0 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : José Patrício Santos Monteiro
Advogado : Dr(a). Luis Soares de Amorim
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- 291 Processo : AIRR - 598718 / 1999 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Iodete Ranzolin Heck
Advogado : Dr(a). Germano Schroeder Neto
Agravado(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Ivan César Fischer
- 292 Processo : AIRR - 598719 / 1999 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Eftting
Agravado(s) : André Knoll Schmitt
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes
- 293 Processo : AIRR - 598727 / 1999 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr(a). Leonel Quintella Jucá
Agravado(s) : Francisco Alves de Sampaio Filho
Advogado : Dr(a). Carmil Vieira dos Santos
- 294 Processo : AIRR - 598728 / 1999 - 2 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Josué Eliaquim Gomes da Silva
Advogado : Dr(a). José de Souza Neto
Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL
Advogado : Dr(a). Eduardo Holanda de Barros
- 295 Processo : AIRR - 598729 / 1999 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Rodoviária São Domingos Ltda.
Advogado : Dr(a). José Rubem Angelo
Agravado(s) : Francisco Expedito de Melo
Advogado : Dr(a). Marcos Plínio de Souza Monteiro
- 296 Processo : AIRR - 598730 / 1999 - 8 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Ramiro Valdevino Ferreira
Advogado : Dr(a). Eduardo Wayner Santos Brasileiro
Agravado(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr(a). Leonel Quintella Jucá
- 297 Processo : AIRR - 598748 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). André dos Santos Rodrigues
Agravado(s) : Mário Alves de Souza
Advogado : Dr(a). Walter Nery Cardoso

- 298 Processo : AIRR - 598749 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Vany Rocha de Souza Santos
Advogado : Dr(a). Antônio de Moura Nunes Neto
Agravado(s) : Ana Alves Pereira (Espólio de)
Advogado : Dr(a). José Antônio Alves Leão
- 299 Processo : AIRR - 598816 / 1999 - 6 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Antônio Medeiros do Nascimento
Advogado : Dr(a). Cláudio Freire Madruga
Agravado(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Evandro José Barbosa
- 300 Processo : AIRR - 598817 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Institutos Paraibanos de Educação - IPÊ
Advogado : Dr(a). Manuel Batista de Medeiros
Agravado(s) : Francisco Marcélio Augusto Leite
Advogado : Dr(a). Emerson Moreira de Oliveira
- 301 Processo : AIRR - 598818 / 1999 - 3 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Auto Viação Progresso S.A.
Advogado : Dr(a). Renata Lúcia Moreira de Freitas
Agravado(s) : Jailton Esmael de Sousa
Advogado : Dr(a). Antônio Cezar Lopes Ugulino
- 302 Processo : AIRR - 598820 / 1999 - 9 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante(s) : WJE - Construtores Associados Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos
Agravado(s) : Antônio Florêncio dos Santos
Advogado : Dr(a). Marcos Túlio Nóbrega de Carvalho
- 303 Processo : AIRR - 599844 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Job Felipe de Souza
Advogado : Dr(a). Vanildo Sodrê de Souza
- 304 Processo : AIRR - 599845 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). André Matucita
Agravado(s) : Wanderlei Mattos Júnior
Advogado : Dr(a). Jorge dos Reis Ribeiro
- 305 Processo : AIRR - 599846 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Geraldo Pedroso de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Adair Ferreira dos Santos
- 306 Processo : AIRR - 599847 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Antônio Rodrigues
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). José Roberto da Silva
- 307 Processo : AIRR - 599850 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Auto Viação Brasil Luxo Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristiane Ramos Costa Morare
Agravado(s) : José Luiz Soares Neto
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 308 Processo : AIRR - 599851 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Antônio Marcos Reis
Advogado : Dr(a). Plínio Gustavo Adri Sarti
Agravado(s) : Yamaha Motor do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcia Esmeralda Vagli
- 309 Processo : AIRR - 599852 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Chambord Auto Ltda.
Advogado : Dr(a). Lúcia Maria Barbosa Lima
Agravado(s) : Edson Biasoli
Advogado : Dr(a). Ascenção Amarelo Martins
- 310 Processo : AIRR - 599853 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luciana Valeriano de Melo
Agravado(s) : Gilberto Poltronieri
Advogado : Dr(a). Donato Antonio Secondo
- 311 Processo : AIRR - 599854 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr(a). Augusto Carvalho Faria
Agravado(s) : Izildinha Aparecida da Silva
Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida
- 312 Processo : AIRR - 599855 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Sileine Gil Valera
Advogado : Dr(a). Patrícia César
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Teodoro Tanganelli
- 313 Processo : AIRR - 599856 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
- Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr(a). Augusto Carvalho Faria
Agravado(s) : Ennio Malaquini Júnior
Advogado : Dr(a). Maria Helena Tavares Beltrão
- 314 Processo : AIRR - 599857 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Dr(a). Therezinha C. Santos Prado
Agravado(s) : Norma Farhat e Outros
Advogado : Dr(a). Fernando Roberto Gomes Beraldo
- 315 Processo : AIRR - 599858 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS
Advogado : Dr(a). Angela Boccalato de Moura Lacerda
Agravado(s) : Charles Luiz Dotto Batista
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo da Silva
- 316 Processo : AIRR - 599859 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Aparecido Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
- 317 Processo : AIRR - 599860 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques
Agravado(s) : Florisvaldo João da Silva
Advogado : Dr(a). Omi Arruda Figueiredo Júnior
- 318 Processo : AIRR - 599861 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Day Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Moreira Coelho
Agravado(s) : Natalício da Silva
Advogado : Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda
- 319 Processo : AIRR - 599863 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Yassitiro Morokawa
Advogado : Dr(a). Nobuiquui Kato
Agravado(s) : Axxion Serviços Automotivos S/C Ltda.
Advogado : Dr(a). Elaine Cristina Barbosa da Costa
- 320 Processo : AIRR - 599864 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Açoes Villares S.A.
Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile
Agravado(s) : Francisco Amâncio da Silva
Advogado : Dr(a). Valter Roberto N. Batista
- 321 Processo : AIRR - 599865 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Leco de Produtos Alimentícios
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Ademir Urias Bueno
Advogado : Dr(a). Anita Leocádia Damasceno
- 322 Processo : AIRR - 599866 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : José Roberto Simeão
Advogado : Dr(a). Humberto Benito Viviani
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr(a). Eduardo Salomao
- 323 Processo : AIRR - 599867 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Alziro de Oliveira Jesus e Outro
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 324 Processo : AIRR - 599869 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Carlos Alberto Renosto Fischer
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 325 Processo : AIRR - 599870 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Theodoro Hartmann Albrecht e Outros
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 326 Processo : AIRR - 599871 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Antônio Felino Teles e Outro
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 327 Processo : AIRR - 599872 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Eneidi Maria Viapiana
Agravado(s) : Luci Alamino Migliavasca
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
Agravado(s) : Fundação CEEE de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). Vilma Ribeiro
- 328 Processo : AIRR - 599873 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)

- Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Glaci Laura da Silva
 Agravado(s) : Ivone Benta Sefrin da Silva
 Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
 Agravado(s) : Fundação CEEE de Seguridade Social
 Advogado : Dr(a). Vilma Ribeiro
- 329 Processo : AIRR - 599874 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante(s) : Viação Ouro e Prata S.A.
 Advogado : Dr(a). Lucila B. Abdallah Nunes
 Agravado(s) : Valmir de Ávila Rodrigues
 Advogado : Dr(a). Laercio Thadeu Pereira da Silva
- 330 Processo : AIRR - 599875 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen
 Advogado : Dr(a). Ruy Rodrigues de Rodrigues
 Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Luciana Garcia Fontanari
- 331 Processo : AIRR - 599876 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
 Advogado : Dr(a). Otávio Paz da Silva
 Agravado(s) : João Maria Goulart Lima
 Advogado : Dr(a). Nelson Eduardo Klafke
- 332 Processo : AIRR - 599877 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante(s) : Francisco Machado da Rosa
 Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
 Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger
- 333 Processo : AIRR - 599914 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 600242/1999-4
 Agravante(s) : Citrosantos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Aparecida Donizete Cunha
 Agravado(s) : Júlio César Bellini e Outros
 Advogado : Dr(a). José Roberto de Camargo Gabas
- 334 Processo : AIRR - 599994 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
 Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado(s) : Og Tanios Nemer
 Advogado : Dr(a). Flávio Cortes Paiva
- 335 Processo : AIRR - 599995 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - Sesi
 Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado(s) : Dário Lins Neto
 Advogado : Dr(a). Ivone Crispim Moura
- 336 Processo : AIRR - 599996 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Associação das Pioneiras Sociais
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Marcone Oliveira da Silva
 Advogado : Dr(a). Dalmo Rogério S. de Albuquerque
- 337 Processo : AIRR - 599997 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Lorene Barbosa Ramos
 Advogado : Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior
- 338 Processo : AIRR - 599998 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Valério César Feitosa
 Advogado : Dr(a). Maria Beatriz Castilho
 Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
- 339 Processo : AIRR - 600000 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : José Fábio Pacheco Barbosa
 Advogado : Dr(a). Francisco Agrício Camilo
 Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Maurício Braga Torres
- 340 Processo : AIRR - 600002 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Angélica Lojão do Bebê - Comércio Atacadista de Confecções Ltda.
 Advogado : Dr(a). Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
 Agravado(s) : Luzia Viturino Ferreira Neto
 Advogado : Dr(a). Antônio Alves Filho
- 341 Processo : AIRR - 600014 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Agravado(s) : Valderi Rodrigues de Lima
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Souza
- 342 Processo : AIRR - 600015 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Vanl Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Márcio Yoshida
 Agravado(s) : Valdemir Magalhães Frois
 Advogado : Dr(a). Silvio Antonio de Oliveira
- 343 Processo : AIRR - 600016 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Jailton Rodrigues Meres
 Advogado : Dr(a). Luzia Yoko Fujissawa
 Agravado(s) : Cerâmicos Ideal Padrão S. A.
 Advogado : Dr(a). Fátima Conceição Rubio de Souza Barbosa
- 344 Processo : AIRR - 600017 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Duratex Madeira Aglomerada S.A.
 Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Campos de Camargo
 Agravado(s) : Antônio do Carmo Camargo
 Advogado : Dr(a). José Hércules Ribeiro Almeida
- 345 Processo : AIRR - 600020 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A.
 Advogado : Dr(a). Thadeu Brito de Moura
 Agravado(s) : Waldomiro Corrêa
 Advogado : Dr(a). Júlio Antônio de Oliveira
- 346 Processo : AIRR - 600021 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Usina Maringá S.A. Indústria e Comércio
 Advogado : Dr(a). Winston Sebe
 Agravado(s) : Rubens Pereira
 Advogado : Dr(a). Enrico Caruso
- 347 Processo : AIRR - 600022 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Antônio Carlos Moreira
 Advogado : Dr(a). Carlos Roberto dos Santos
 Agravado(s) : Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Alcool
 Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Bianchi
- 348 Processo : AIRR - 600023 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Sucocitr.co Cutrale Ltda.
 Advogado : Dr(a). Carlos Otero de Oliveira
 Agravado(s) : Celso de Souza
 Advogado : Dr(a). José Vanderlei B. da Silva
- 349 Processo : AIRR - 600025 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
 Agravado(s) : Antônio Novo Júnior
 Advogado : Dr(a). Antônio Luiz França de Lima
- 350 Processo : AIRR - 600026 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : João Batista Magalhães
 Advogado : Dr(a). Lauro Roberto Marengo
 Agravado(s) : Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Professor Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS
 Advogado : Dr(a). Ernesto Aparecido de Albuquerque
- 351 Processo : AIRR - 600028 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
 Agravado(s) : Jorge Lima Azevedo
 Advogado : Dr(a). Dirceu Adão
- 352 Processo : AIRR - 600029 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : João Francisco dos Santos
 Advogado : Dr(a). Augusto César Pinto da Fonseca
 Agravado(s) : Agro Pecuária São Bernardo Ltda.
 Advogado : Dr(a). Regina Helena Borin da Silva
- 353 Processo : AIRR - 600030 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Duratex Madeira Aglomerada S.A.
 Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Campos de Camargo
 Agravado(s) : Antônio Carlos Gomes
 Advogado : Dr(a). Margareth Eliana do Nascimento
- 354 Processo : AIRR - 600031 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Easa Engenheiros Associados S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado : Dr(a). Airton Sebastião Bressan
 Agravado(s) : Sílvio Rogério Martins
 Advogado : Dr(a). Vanderlei Aparecido Callera
- 355 Processo : AIRR - 600032 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Agravado(s) : Moacir Cesar Albino
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Souza
- 356 Processo : AIRR - 600033 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Auto Peças Vale do Tietê S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Agravado(s) : José Evaristo Arroyos
 Advogado : Dr(a). Edson Luiz Gozo
- 357 Processo : AIRR - 600034 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Irani Martins Rosa
 Agravado(s) : Ricardo Cesar do Nascimento
 Advogado : Dr(a). Augusto José Alves

- 358 Processo : AIRR - 600036 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : José Roberto Rossini
Advogado : Dr(a). Renata Helena da Silva Bueno
- 359 Processo : AIRR - 600037 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). Thomas Edgar Bradfield
Agravado(s) : Isaias Aparecido Ferreira
Advogado : Dr(a). Paulo Vosgrau Rolim
- 360 Processo : AIRR - 600038 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s) : Maria Casturina de Jesus
Advogado : Dr(a). Edson Pedro da Silva
- 361 Processo : AIRR - 600039 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s) : Edson Martins de Freitas
Advogado : Dr(a). Carlos Renato Parente Filho
- 362 Processo : AIRR - 600040 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : HSC Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Vera Maria Reis da Cruz
Agravado(s) : Luiz Carlos Garlet
Advogado : Dr(a). Maria Helenita M. Fleck
- 363 Processo : AIRR - 600041 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : João da Silva Pedrosa
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 364 Processo : AIRR - 600173 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Maria Gelci Erpen Zardo
Advogado : Dr(a). Elias Antônio Garbín
- 365 Processo : AIRR - 600216 / 1999 - 5 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Lindinalva Lemos de Oliveira
Advogado : Dr(a). Luiz Mariano Bridi
Agravado(s) : Tut Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Aurélio Zamar Taques
- 366 Processo : AIRR - 600217 / 1999 - 9 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Comércio de Derivados de Petróleo Flexa Ltda.
Advogado : Dr(a). Farouk Naufal
Agravado(s) : Fábio Fortes da Silva
Advogado : Dr(a). Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva
- 367 Processo : AIRR - 600218 / 1999 - 2 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Joaquim Fábio Mielli Camargo
Agravado(s) : Nilson Alves Borba
- 368 Processo : AIRR - 600219 / 1999 - 6 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Joaquim Fábio Mielli Camargo
Agravado(s) : Andréia Fracalossi Lopes
- 369 Processo : AIRR - 600220 / 1999 - 8 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Joaquim Fábio Mielli Camargo
Agravado(s) : Edgar de Jesus Molina
- 370 Processo : AIRR - 600221 / 1999 - 1 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Joaquim Fábio Mielli Camargo
Agravado(s) : Sandra Maria da Silva Oliveira
- 371 Processo : AIRR - 600222 / 1999 - 5 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dr(a). Lasthênia de Freitas Varão
Agravado(s) : Adriana Oliveira Matos
Advogado : Dr(a). Humberto Silva Queiróz
- 372 Processo : AIRR - 600223 / 1999 - 9 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : AÇOFER - Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Geraldo Carlos de Oliveira
Agravado(s) : Valdivino Ferreira de Jesus
Advogado : Dr(a). Humberto Silva Queiróz
- 373 Processo : AIRR - 600224 / 1999 - 2 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Açoyer Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Geraldo Carlos de Oliveira
Agravado(s) : Jorge Afonso Alves
Advogado : Dr(a). Daniel Paulo Maia Teixeira
- 374 Processo : AIRR - 600225 / 1999 - 6 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Maurício Pereira Lamego
Advogado : Dr(a). Ivana Luciano Ferri
Agravado(s) : Rádio e Televisão Brasil Oeste Ltda.
Advogado : Dr(a). Felix Marques da Silva
- 375 Processo : AIRR - 600226 / 1999 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : L.P. Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). Valdir Francisco de Oliveira
Agravado(s) : Jorge Pinto Barbosa
Advogado : Dr(a). Karla Patrícia Souza
- 376 Processo : AIRR - 600227 / 1999 - 3 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Ilto de Oliveira
Advogado : Dr(a). Ilda Moreira Wojahn
Agravado(s) : Sadia Frigobrás S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Mônica Elisia Neves Neto
- 377 Processo : AIRR - 600228 / 1999 - 7 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Trescinco Administração e Consorcio S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Agnaldo Kawasaki
Agravado(s) : Cicero Selis
Advogado : Dr(a). Daniel Paulo Maia Teixeira
- 378 Processo : AIRR - 600229 / 1999 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Neri Leite Alves
Advogado : Dr(a). Adriano Damin
Agravado(s) : Tut Transportes Ltda.
- 379 Processo : AIRR - 600231 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). João Paulo Ferreira de Freitas
Agravado(s) : Marcos Antônio Capitani
Advogado : Dr(a). Rui José Soares
- 380 Processo : AIRR - 600232 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Adolfo Alfonso Garcia
Agravado(s) : Sydney da Costa Lorangeira
Advogado : Dr(a). Dário Castro Leão
- 381 Processo : AIRR - 600233 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A. e Outras
Advogado : Dr(a). João Paulo Ferreira de Freitas
Agravado(s) : Valter Vieira Ramos
Advogado : Dr(a). Evaldir Borges Bonfim
- 382 Processo : AIRR - 600234 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Oswaldo Freire
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz E. Eduardo Marques
- 383 Processo : AIRR - 600235 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Condomínio Edifício lande
Advogado : Dr(a). Ernesto Rodrigues Filho
Agravado(s) : Joaquim Pereira dos Santos
Advogado : Dr(a). Alda Maria Marigliani
- 384 Processo : AIRR - 600236 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Carlos Otero de Oliveira
Agravado(s) : Diogenes Parolin
Advogado : Dr(a). Jaime Luís Almeida Souto
- 385 Processo : AIRR - 600238 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Indústrias Matarazzo de Papéis S.A.
Advogado : Dr(a). Vito Palo Neto
Agravado(s) : Waldemir Duarte da Silva
Advogado : Dr(a). Lindoir Barros Teixeira
- 386 Processo : AIRR - 600239 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Barefame Instalações Industriais Ltda.
Advogado : Dr(a). Josemiro Alves de Oliveira
Agravado(s) : Ricardo César Torres
Advogado : Dr(a). Josemir Redondo Fernandes
- 387 Processo : AIRR - 600240 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Nelson Lopes e Outros
Advogado : Dr(a). Dyonísio Pegorari
Agravado(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- 388 Processo : AIRR - 600241 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Transecco Transportes Secco Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Veltten
Agravado(s) : Antônio Marcos Alves
Advogado : Dr(a). Marilene Nicolau
- 389 Processo : AIRR - 600242 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 599914/1999-0

- Agravante(s) : Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Fernandes Gaetano
Agravado(s) : Júlio César Bellini e Outros
Advogado : Dr(a). José Roberto de Camargo Gabas
- 390 Processo : AIRR - 600243 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Alcindo de Oliveira
Advogado : Dr(a). Edson Luiz Gozo
- 391 Processo : AIRR - 600244 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Fundação Dom Aguirre
Advogado : Dr(a). Suzana Rosenberg
Agravado(s) : Ricardo de Medeiros Cruz
Advogado : Dr(a). Guiosmeiri Martins
- 392 Processo : AIRR - 600245 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Macadâmia Agropecuária Ltda.
Advogado : Dr(a). Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado(s) : Aparecido Vieira da Silva
Advogado : Dr(a). Esber Chaddad
- 393 Processo : AIRR - 600380 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Joanes Pereira Dias
Advogado : Dr(a). Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr(a). Hiran Silva de Carvalho
- 394 Processo : AIRR - 600381 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 600382/1999-8
Agravante(s) : Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER
Advogado : Dr(a). Tasso Batalha Barroca
Agravado(s) : Joaé Aparecido Corrêa da Cruz
Advogado : Dr(a). Gentil Cândido Diniz Viana
- 395 Processo : AIRR - 600382 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 600381/1999-4
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : José Aparecido Corrêa da Cruz
Advogado : Dr(a). Gentil Cândido Diniz Viana
- 396 Processo : AIRR - 600383 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fernando Montini da Silva Xavier
Advogado : Dr(a). Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr(a). Hiran Silva de Carvalho
- 397 Processo : AIRR - 600384 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr(a). Francisca José de Melo
Agravado(s) : Luiz Mauro Moreira
Advogado : Dr(a). Edson Luiz de Oliveira
- 398 Processo : AIRR - 600385 / 1999 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Oldemar Alberto Westphal
Agravado(s) : Roberto Mauro Dall'Agnoil
Advogado : Dr(a). Tânia M. Francosi Santhias
- 399 Processo : AIRR - 600386 / 1999 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Cássio Murilo Pires
Agravado(s) : Vera Moritz e Outro
- 400 Processo : AIRR - 600387 / 1999 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Oldemar Alberto Westphal
Agravado(s) : Altair Vizenteiner
Advogado : Dr(a). Lisiane Vieira Ringenberg
- 401 Processo : AIRR - 600388 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Moschetti S. A. - Embalagens
Advogado : Dr(a). André de Lima Bellio
Agravado(s) : Clarisse Britzke Pinheiro
Advogado : Dr(a). Antônio Escosteguy Castro
- 402 Processo : AIRR - 600389 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado(s) : Volmar Rodrigues
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz R. Cheffe
- 403 Processo : AIRR - 600390 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Anderson Garcia Lima
Advogado : Dr(a). Joaquim Alves Lima
Agravado(s) : Sekurit Congonhas Corretora de Seguros Ltda.
Agravado(s) : José Eduardo Diogo
- 404 Processo : AIRR - 600391 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sueli Fortunato de Souza
- Advogado : Dr(a). Anis Aidar
Agravado(s) : Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos
Advogado : Dr(a). Suzely Moraes
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). Samuel Amoroso Damiani
- 405 Processo : AIRR - 600393 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 600394/1999-0
Agravante(s) : João Pimenta da Barroza
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Moro
Agravado(s) : Booz Allen & Hamilton do Brasil Consultores Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Moreira Coelho
- 406 Processo : AIRR - 600394 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 600393/1999-6
Agravante(s) : Booz Allen & Hamilton do Brasil Consultores Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Moreira Coelho
Agravado(s) : João Pimenta da Barroza
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Moro
- 407 Processo : AIRR - 600395 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 600396/1999-7
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). Otávio Paz da Silva
Agravado(s) : Wilmar Severgnini Vieira
Advogado : Dr(a). Anito Catarino Soler
- 408 Processo : AIRR - 600396 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 600395/1999-3
Agravante(s) : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). Marcus Vinícius Techemayer
Agravado(s) : Wilmar Severgnini Vieira
Advogado : Dr(a). Anito Catarino Soler
- 409 Processo : AIRR - 600397 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Celso Malhani de Souza
- 410 Processo : AIRR - 600398 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fábio Peres Fagundes
Advogado : Dr(a). Heleonorá Schmidt Ribeiro
Agravado(s) : Ocalf do Brasil - Administradora de Empreendimentos Lotéricos, Comércio e Importação Ltda.
Agravado(s) : Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Tomatis Petersen
Agravado(s) : Sport Club Internacional
Advogado : Dr(a). Fernando Scarpellini Mattos
- 411 Processo : AIRR - 600399 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL
Advogado : Dr(a). Carlos Leopoldo Gruber
Agravado(s) : Maria Hermínia Toigo Giehl
- 412 Processo : AIRR - 600401 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogado : Dr(a). Carla Nazaré Jorge Melém Souza
Agravado(s) : Maria de Jesus Nascimento Quaresma
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos
- 413 Processo : AIRR - 600404 / 1999 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARA
Advogado : Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Agravado(s) : Rita de Cassia Miranda Batista e Outros
Advogado : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos
- 414 Processo : AIRR - 600405 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogado : Dr(a). Mary Francis Pinheiro de Oliveira
Agravado(s) : Angela Paes Ribeiro
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
- 415 Processo : AIRR - 600406 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARA
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Vasconcelos Penna
Agravado(s) : Luiz Renato Amanjás Mindello
Advogado : Dr(a). Carlos Renato Montes Almeida
- 416 Processo : AIRR - 600407 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Miguel de Oliveira Penna
Advogado : Dr(a). Clóvis Modesto Figueiredo
Agravado(s) : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PA
Advogado : Dr(a). Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto
- 417 Processo : AIRR - 600408 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Manoel Waldemar dos Santos Almeida
Advogado : Dr(a). Pedro Batista de Lima
Agravado(s) : Luiz Jorge Alves Rodrigues
Advogado : Dr(a). Maria Helena Almeida da Silva

- 418 Processo : AIRR - 600409 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Mário Moril
Advogado : Dr(a). Walder Reginaldo da Costa e Silva
- 419 Processo : AIRR - 600410 / 1999 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Caixa de Assistência e Previdência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva
Agravado(s) : Geraldo Borges da Silva
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
- 420 Processo : AIRR - 600411 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Rádio Clube do Pará
Advogado : Dr(a). Edilson de Oliveira Dantas
Agravado(s) : Otávio Amador
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia da Silva Pimentel
- 421 Processo : AIRR - 600412 / 1999 - 1 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Carmem Santos Dinato
Advogado : Dr(a). Jorge Aurélio Silva
Agravado(s) : Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB
Advogado : Dr(a). Anselmo Vasconcelos Santos
- 422 Processo : AIRR - 600518 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Aurora Paiva e Outros
Advogado : Dr(a). José Gregório Marques
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Shirley de Oliveira Santos
- 423 Processo : AIRR - 600546 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 600548/1999-2
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Parmegiani
Agravado(s) : Ruy Peixoto Ferraz
Advogado : Dr(a). Pio Antunes de Figueiredo Júnior
- 424 Processo : AIRR - 600548 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 600546/1999-5
Agravante(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr(a). Benemey Serafim Rosa
Agravado(s) : Ruy Peixoto Ferraz
Advogado : Dr(a). Pio Antunes de Figueiredo Júnior
- 425 Processo : AIRR - 600556 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Esvéria Diesel Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga de Melo Valença
Agravado(s) : Cleodon Pires da Silva
Advogado : Dr(a). Israel Barbosa
- 426 Processo : AIRR - 600557 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Eliude Correia da Silva
Advogado : Dr(a). Manoel Gatinho Neves da Silva
Agravado(s) : Frigorífico Real Frios e Carnes Ltda.
- 427 Processo : AIRR - 600558 / 1999 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Daniel Batista Sozinho
Advogado : Dr(a). Márcio Mota Vasconcelos
Agravado(s) : Paragás Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr(a). José Anchieta Salgado Pinto
- 428 Processo : AIRR - 600559 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Osvaldo José Pereira de Carvalho
Agravado(s) : Selma Iolanda Guimarães Correa
Advogado : Dr(a). Arnaldo Furtado de Mendonça Neto
- 429 Processo : AIRR - 600560 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.
Advogado : Dr(a). Raimundo Jorge Santos de Matos
Agravado(s) : Antônio dos Santos Menezes
Advogado : Dr(a). Selma Lúcia Lopes Leão
Agravado(s) : Copala Indústrias Reunidas S.A.
- 430 Processo : AIRR - 600561 / 1999 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.
Advogado : Dr(a). Raimundo Barbosa da Costa
Agravado(s) : José Luiz Baia dos Reis
Advogado : Dr(a). Selma Lúcia Lopes Leão
Agravado(s) : Copala Indústrias Reunidas S.A.
- 431 Processo : AIRR - 600562 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 600563/1999-3
Agravante(s) : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva
Agravado(s) : Maria Henriques Pereira Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Miguel de Oliveira Carneiro
- 432 Processo : AIRR - 600563 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 600562/1999-0
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A.
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
Agravado(s) : Maria Henriques Pereira Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Miguel de Oliveira Carneiro
- 433 Processo : AIRR - 600564 / 1999 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : José Miguel do Nascimento
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos
- 434 Processo : AIRR - 600565 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Maria das Graças Freitas - CASFRIMA
Advogado : Dr(a). Ricardo Paulo de Lima Sampaio
Agravado(s) : Dário Antônio da Silva
Advogado : Dr(a). Samuel Nystron de Almeida Brito
- 435 Processo : AIRR - 600566 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Evandro Luís Pezoti
Agravado(s) : Airton Zotesso
Advogado : Dr(a). José Maury Monteiro Filho
- 436 Processo : AIRR - 600567 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Lembrasul Supermercados Ltda.
Advogado : Dr(a). Lenira Gonçalves da Silva
Agravado(s) : Diorli Miranda Ribeiro Melchior
Advogado : Dr(a). Marineide Spaluto César
- 437 Processo : AIRR - 600568 / 1999 - 1 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Luiz Henrique Barbosa Salese e Outro
Advogado : Dr(a). Marcos Augusto Lyra Ferreira Cajú
- 438 Processo : AIRR - 600569 / 1999 - 5 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Joziel Batista de Paula e Outro
Advogado : Dr(a). Willemberg de Andrade Souza
- 439 Processo : AIRR - 600570 / 1999 - 7 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). João Paulo Câmara Lins e Mello
Agravado(s) : Ivo Dias de Medeiros
- 440 Processo : AIRR - 600571 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). João Paulo Câmara Lins e Mello
Agravado(s) : Janilene Kilma Farias Barbosa
- 441 Processo : AIRR - 600573 / 1999 - 8 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Gilvan Pereira Rolim
Advogado : Dr(a). João de Deus Monteiro
Agravado(s) : Empresa Paraiwana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA
Advogado : Dr(a). Hércio Leite Nóbrega Filho
- 442 Processo : AIRR - 600574 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 600575/1999-5
Agravante(s) : Dionísio Vigne
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Aneilton João Rego Nascimento
- 443 Processo : AIRR - 600575 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 600574/1999-1
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Dionísio Vigne
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 444 Processo : AIRR - 600576 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Lacerda Brito
Agravado(s) : Manoel Augusto Santiago Filho
Advogado : Dr(a). Jamil Cabús Neto
- 445 Processo : AIRR - 600579 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr(a). Valton Dória Pessoa
Agravado(s) : Luís César Pedreira de Sousa
Advogado : Dr(a). Adroaldo Pacheco de Jesus
- 446 Processo : AIRR - 600580 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Edisa Editora da Bahia S.A.
Advogado : Dr(a). Edilson Vieira dos Santos
Agravado(s) : Luiz Eugênio Teixeira Tarquinio
Advogado : Dr(a). Eduardo Adami Góes de Araújo

- 447 Processo : AIRR - 600582 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Meridional do Brasil Informática Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Ubirajara Louis
Agravado(s) : Adriano Goulart
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Schamann Maineri
- 448 Processo : AIRR - 600583 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Edegar Adam Aires
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Coimbra
Agravado(s) : Planalto Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). Hamilton da Silva Santos
- 449 Processo : AIRR - 600584 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Lojas Renner S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Horn
Agravado(s) : Elisa Soliva da Silva Souza
Advogado : Dr(a). Jurandi Cardoso Pazzim
- 450 Processo : AIRR - 600585 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Gerdau S.A.
Advogado : Dr(a). Renata Pereira Zanardi
Agravado(s) : Clomir Jaudir de Oliveira Cruz
Advogado : Dr(a). Aline Antunes Martins
- 451 Processo : AIRR - 600586 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Maria Martimiana Pinto Rodrigues
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 452 Processo : AIRR - 600587 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Albertino Guedes de Azevedo
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 453 Processo : AIRR - 601271 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Luísa Maria Campos Lustosa
Advogado : Dr(a). Afonso Carlos Muniz Moraes
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Banco BANERJ S.A.
Advogado : Dr(a). Armando Cavalante
- 454 Processo : AIRR - 601286 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : COMAL - Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s) : Rildo Fernando Moura da Silva
Advogado : Dr(a). Dorival Borges de Souza Neto
- 455 Processo : AIRR - 601287 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Francisco Correia de Moraes
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr(a). Nilson Maciel de Lima
- 456 Processo : AIRR - 601289 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s) : Rogério Souza da Silva
Advogado : Dr(a). Dorival Borges de Souza Neto
- 457 Processo : AIRR - 601290 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Oficina Roma Ltda.
Advogado : Dr(a). L. Maciel de Azevedo
Agravado(s) : Francisco de Sousa Guedes
Advogado : Dr(a). Advair Pêgo Cordeiro
- 458 Processo : AIRR - 601295 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Drive Car Transportes e Combustíveis Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s) : Carlos Peres de Oliveira
Advogado : Dr(a). Alceste Vilela Júnior
- 459 Processo : AIRR - 601300 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s) : Antônio Teixeira Viana
Advogado : Dr(a). Wagner Pereira Dias
- 460 Processo : AIRR - 601301 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Israel José da Cruz Santana
Advogado : Dr(a). Israel José da Cruz Santana
Agravado(s) : José de Anchieta Souza
- 461 Processo : AIRR - 601302 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando Bonfim Filho
Agravado(s) : Maria Francisca Agripino Silva
- 462 Processo : AIRR - 601303 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Altair Nunes Ferreira e Outra
Advogado : Dr(a). Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
- 463 Processo : AIRR - 601315 / 1999 - 3 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : José Xavier Dutra
Advogado : Dr(a). José Carlos Nunes da Silva
- 464 Processo : AIRR - 601318 / 1999 - 4 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Ímero Devens Júnior
Agravado(s) : Sebastião José da Silva
Advogado : Dr(a). Joaquim Ferreira Silva Filho
- 465 Processo : AIRR - 601320 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Stella Maris Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). Daniela Bahiense
Agravado(s) : Manoel Jilson dos Santos
Advogado : Dr(a). Claudete Ribeiro Pires
- 466 Processo : AIRR - 601321 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : MFX do Brasil - Equipamentos de Petróleo Ltda.
Advogado : Dr(a). José Martins Catharino
Agravado(s) : Jailton Reis Souza
Advogado : Dr(a). Edmilson Peixoto
- 467 Processo : AIRR - 601322 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Railda Marcelino da Silva
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
- 468 Processo : AIRR - 601323 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Cesar Augusto Ribeiro Vivas Oliveira
Agravado(s) : José Augusto Gonçalves Schumacher
Advogado : Dr(a). Humberto Cruz Vieira
- 469 Processo : AIRR - 601324 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Lenaldo Alves dos Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Najar
- 470 Processo : AIRR - 601326 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR
Advogado : Dr(a). Virgília Basto Falcão
Agravado(s) : Augusto Cristino da Silva Oliveira
Advogado : Dr(a). Leda Terezinha Silveiras de Almeida
- 471 Processo : AIRR - 601327 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Jorge Bonfim Moreira de Souza
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Olga Maria de Menezes
- 472 Processo : AIRR - 601328 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.
Advogado : Dr(a). Elisabeth de Fátima Antunes Teixeira
Agravado(s) : José Messias Nunes Silva
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
- 473 Processo : AIRR - 601329 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Alcides Maurício Pereira
Advogado : Dr(a). Arivaldo Amâncio dos Santos
Agravado(s) : LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador
Advogado : Dr(a). Eduardo Cunha Rocha
- 474 Processo : AIRR - 601330 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Carlos Alberto Monteiro Filho
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 475 Processo : AIRR - 601333 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : José Tadeu Anunciação
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Melo Filho
- 476 Processo : AIRR - 601335 / 1999 - 8 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Maria de Andrade de Lima e Outros
Advogado : Dr(a). Alcides Andrade de Oliveira Júnior

- 477 Processo : AIRR - 601336 / 1999 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Luiz Alves de Lima Neto
Advogado : Dr(a). Cristiano Menezes Lima
Agravado(s) : Alteza Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Uchôa de Amaral
- 478 Processo : AIRR - 601357 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Lloyds Bank Plc.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Norberto Antônio de Abreu
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Schamann Maineri
- 479 Processo : AIRR - 601358 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sérgio Duarte Mendes
Advogado : Dr(a). Adilson de Paula Machado
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Renata Coelho Chiavegatto
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
- 480 Processo : AIRR - 601360 / 1999 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Caixa de Assistência dos Empregados dos Sistemas Besc e Codesc, do Badesc e da Fusc - Sim
Advogado : Dr(a). Maurício Maciel Santos
Agravado(s) : Nilton Pereira e Outro
Advogado : Dr(a). Nilson Nelson Coelho
- 481 Processo : AIRR - 601361 / 1999 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Francisco Effting
Agravado(s) : Nivaldo Bento Mendes
Advogado : Dr(a). Maria Nilta R. Tenfen
- 482 Processo : AIRR - 601383 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : L M - Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Cláudia G. Guimarães
Agravado(s) : Pedro Dagnaldo Pires da Silva
Advogado : Dr(a). Reinaldo Saback Santos
- 483 Processo : AIRR - 601384 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Paulo André Aguado
Agravado(s) : Rafael Carrera Freitas
Advogado : Dr(a). Paulo Athayde de Carvalho
- 484 Processo : AIRR - 601385 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Baiana de Aguas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Hugo da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Oliveira
- 485 Processo : AIRR - 601386 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Filadelfo Brandão e Outros
Advogado : Dr(a). Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr(a). Hiran Silva de Carvalho
- 486 Processo : AIRR - 601387 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Gustavo Andere Cruz
Agravado(s) : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Jorge Gonçalves e Outro
Advogado : Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando
- 487 Processo : AIRR - 601388 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Rogério Aguera Marcomini
Advogado : Dr(a). José Manoel da Silva
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). João Paulo Ferreira de Freitas
- 488 Processo : AIRR - 601389 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Abílio César Luz
Advogado : Dr(a). Rosana Rodrigues de Paula
Agravado(s) : Shiki Karokê e Restaurante Ltda.
- 489 Processo : AIRR - 601390 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Armco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). João Carlos de Lima
Agravado(s) : José Rosal Bonfim
Advogado : Dr(a). José Rosival Rodrigues
- 490 Processo : AIRR - 601398 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr(a). Michel Olivier Giraudeau
Agravado(s) : Nélon Francisco do Nascimento
Advogado : Dr(a). Antônio Costa Júnior
- 491 Processo : AIRR - 601399 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
- Agravante(s) : Mário Severino Santiago
Advogado : Dr(a). Isac Ferreira dos Santos
Agravado(s) : Transportes Rodoval Ltda.
Advogado : Dr(a). Claudir Lizot
- 492 Processo : AIRR - 601427 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante(s) : Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Miranda Pereira
Agravado(s) : Alberto Alves dos Santos
Advogado : Dr(a). Maria da Penha Santos Lopes Guimarães
- 493 Processo : AIRR - 601433 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s) : Valmir Daniel Higino
Advogado : Dr(a). Homero Silva
- 494 Processo : AIRR - 601440 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Tilda Transporte Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Eustáquio Godoi Quintão
Agravado(s) : Geraldo Carlos da Silva
Advogado : Dr(a). Múcio Flávio Teixeira Vaz
- 495 Processo : AIRR - 601447 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Elane Santos Mesquita
Agravado(s) : Jorge Baptista
Advogado : Dr(a). Reinaldo José de Oliveira Carvalho
- 496 Processo : AIRR - 601448 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear
Advogado : Dr(a). Aristides Magalhães
Agravado(s) : Fábio Serafim Derenzi
Advogado : Dr(a). José Geraldo de Oliveira
- 497 Processo : AIRR - 601449 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Dibe Rodrigues
Agravado(s) : Edir Pinheiro Domingues
Advogado : Dr(a). Antônio José M. Barbosa da Silva
- 498 Processo : AIRR - 601450 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Claudionor Nascimento Rocha
Advogado : Dr(a). Andréa Proença Corga
Agravado(s) : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em liquidação Extrajudicial)
Procurador : Dr(a). Renata Guimarães Soares Bechara
- 499 Processo : AIRR - 601451 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Maltz
Agravado(s) : Rosângela Alexandre da Silva
Advogado : Dr(a). Aramis Rodrigues Filho
- 500 Processo : AIRR - 601452 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Ribeiro Silva
Agravado(s) : Olker Monteiro Panisset
Advogado : Dr(a). Gisa Silva
- 501 Processo : AIRR - 601454 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Sílvio José da Costa
Advogado : Dr(a). Ana Maria Ribeiro
- 502 Processo : AIRR - 601455 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Rio de Janeiro Refrescos S.A.
Advogado : Dr(a). Fábio Rodrigues Câmara
Agravado(s) : Eduardo Thadeu de Oliveira
Advogado : Dr(a). Manoel Branco Braga
- 503 Processo : AIRR - 601456 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Donde Comércio de Roupas Esportivas Ltda.
Advogado : Dr(a). Sebastião José da Motta
Agravado(s) : Arilene Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Alfeu Ferraz Lobato
- 504 Processo : AIRR - 601457 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). Alexandre Jorge Nobre Quesada
Agravado(s) : Rosângela Lúcia Ferreira de Carvalho
Advogado : Dr(a). Flávia Bivaqua de Araújo Pereira
- 505 Processo : AIRR - 601532 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Ulbricht da Rocha
Agravado(s) : Paulo Fernando e Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Landim Meirelles Quintella

- 506 Processo : AIRR - 601534 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr(a). Fernanda Fernandes Picanço
Agravado(s) : João Jorge Chaves Sampaio
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
- 507 Processo : AIRR - 601535 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Márcia Elizabeth Pereira
Advogado : Dr(a). Mário Roberto Sant' Anna da Cunha
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). José Carlos Freire Lages Cavalcanti
- 508 Processo : AIRR - 601536 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Daniel da Silva Rocha
Advogado : Dr(a). Hércules Anton de Almeida
Agravado(s) : Francisco Fonseca
Advogado : Dr(a). Marcelo Rezende Filho
- 509 Processo : AIRR - 601537 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). William Figueiredo de Oliveira
Agravado(s) : José Antônio da Silva dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Annibal Ferreira
- 510 Processo : AIRR - 601538 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Manoel Sylly Monteiro Maia
Advogado : Dr(a). Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Renata Coelho Chiavegato
- 511 Processo : AIRR - 601539 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Top Meals Alimentação e Serviços Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : Ivonete Oliveira da Silva
Advogado : Dr(a). Karine Ribeiro Rodrigues
- 512 Processo : AIRR - 601541 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Glaxo Wellcome S. A.
Advogado : Dr(a). Mário Cálcia Júnior
Agravado(s) : Hércules Henrique de Araújo
Advogado : Dr(a). Mauro Luiz Borges Osório de Araújo
- 513 Processo : AIRR - 601544 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Joyce Cardim
Agravado(s) : Giovani Falsia
Advogado : Dr(a). Cypriano Lopes Feijo
- 514 Processo : AIRR - 601547 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Luiz Ricardo T. Bacellar
Agravado(s) : Luiz Alves dos Santos
Advogado : Dr(a). Fábio Karam Brandão
- 515 Processo : AIRR - 601548 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr(a). Gilberto de Toledo
Agravado(s) : Roberto de Almeida
- 516 Processo : AIRR - 601550 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Prezídio Peixoto
Agravado(s) : José Mota Barros e Outros
Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
- 517 Processo : AIRR - 601551 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Ulbricht da Rocha
Agravado(s) : Alceu Glinka
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
- 518 Processo : AIRR - 601552 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Jorge Delani Barroso
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira
- 519 Processo : AIRR - 601553 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Clamapa Comércio de Roupas Esportivas Ltda.
Advogado : Dr(a). Sebastião José da Motta
Agravado(s) : Cláudio Moisés Corrêa da Rocha
Advogado : Dr(a). Paulo César de Souza Soares
- 520 Processo : AIRR - 601554 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Agravado(s) : Gilberto Frank da Costa Lopes
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira
- 521 Processo : AIRR - 601555 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Printech do Brasil Representações e Gráfica Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima de Oliveira Cunha
Agravado(s) : Edmilson Rodrigues Macedo
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Pires Correia
- 522 Processo : AIRR - 601556 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Transportes São Silvestre S.A.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado(s) : Affonso Loiz de Oliveira (espólio de)
Advogado : Dr(a). Dalmoires Guimarães Fonseca
- 523 Processo : AIRR - 601557 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Dino Sérgio Gonçalves da Silva
Agravado(s) : Nailson de Souza Pires
Advogado : Dr(a). Eliezer Gomes
- 524 Processo : AIRR - 601558 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Ana Lúcia Queiroz Cappola
Advogado : Dr(a). Mário Roberto Sant' Anna da Cunha
Agravado(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Riwa Elblink
- 525 Processo : AIRR - 601560 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Rodízios da Amazônia Ltda.
Advogado : Dr(a). Joubert Bahia
Agravado(s) : Valêncio Leitão Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
- 526 Processo : AIRR - 601561 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : CEBRAC - Centro de Capacitação Profissional
Advogado : Dr(a). Roberto Salame Filho
Agravado(s) : Antônio Augusto David Coelho
Advogado : Dr(a). Dionara da Cunha Vasconcelos
- 527 Processo : AIRR - 601562 / 1999 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Congregação das Filhas da Imaculada Conceição
Advogado : Dr(a). Rosomiro Arrais
Agravado(s) : Francisca das Chagas Santos
Advogado : Dr(a). João Augusto de Jesus Corrêa Júnior
- 528 Processo : AIRR - 601563 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : JB Loteiras Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Mendes Ferreira
Agravado(s) : José Augusto Santos Almada
Advogado : Dr(a). Cláudio Monteiro Gonçalves
- 529 Processo : AIRR - 601564 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : João Jorge Hage Neto
Advogado : Dr(a). João Jorge Hage Neto
Agravado(s) : Prodepa - Processamento de Dados do Estado do Pará
Advogado : Dr(a). Isabela Ribeiro R. Rodrigues
- 530 Processo : AIRR - 601565 / 1999 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves
Agravado(s) : Jesus Nonato de Santana
- 531 Processo : AIRR - 601566 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Maria Neire Batista e Outra
Advogado : Dr(a). Giselle Aline A. Cabeça
Agravado(s) : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr(a). Maria da Graça Meira Abnader
Agravado(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). Kleber Luiz da Silva Jorge
- 532 Processo : AIRR - 601569 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Associação dos Empregados da Empresa Copala - Industrias Reunidas S.A.
Advogado : Dr(a). Raimundo Jorge S. Matos
Agravado(s) : Ivaldo Ferreira de Sousa e Outros
- 533 Processo : AIRR - 601570 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Susana Pignatari de Barros Coimbra
Agravado(s) : Edilásio Bandeira Ribeiro
Advogado : Dr(a). Marcos Vinícius Eiró do Nascimento
- 534 Processo : AIRR - 601692 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Adilson Leite
Advogado : Dr(a). Marcelo Pedro Monteiro
- 535 Processo : AIRR - 601693 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Disa Diagnóstico Por Imagem de Santo André S/C Ltda.
Advogado : Dr(a). Eduardo Tadeu de Souza Assis
Agravado(s) : Márcia Ribeiro Menezes Caldeira
Advogado : Dr(a). Héber Uzun

- 536 Processo : AIRR - 601694 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Suzi Helena Caetano
Agravado(s) : Ereniva Lopes de Oliveira Cerqueira
Advogado : Dr(a). Sonia Regina de Souza
- 537 Processo : AIRR - 601695 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Everaldo José de Azevedo
Advogado : Dr(a). José Abílio Lopes
Agravado(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). Luciana Haddad Daud
- 538 Processo : AIRR - 601696 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Marineves Rufino Gazani
Agravado(s) : Wagner Roque Prazeres
Advogado : Dr(a). Eden Gonçalves Hiura
- 539 Processo : AIRR - 601698 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Advogado : Dr(a). Laureano de Andrade Florido
Agravado(s) : Lindalva de Souza Veiga Guimarães
Advogado : Dr(a). José Delfino Lisboa Barbante
- 540 Processo : AIRR - 601699 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Vicunha S.A.
Advogado : Dr(a). Gisele Ferrarini
Agravado(s) : Benedito Pereira de Carvalho
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 541 Processo : AIRR - 601700 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Gramatex Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira
Agravado(s) : Maria Aparecida Moreira de Souza
Advogado : Dr(a). Luna Angélica Delfini
- 542 Processo : AIRR - 601701 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Renata Ribeiro Linard
Agravado(s) : Amaryllis Corrêa de Mello Romano
Advogado : Dr(a). João Eduardo Cruz Cavalcanti
- 543 Processo : AIRR - 601703 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). José Reinaldo Nogueira de Oliveira
Agravado(s) : Pedro Antônio Pollon
Advogado : Dr(a). Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
- 544 Processo : AIRR - 601705 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Jau S.A. - Construtora e Incorporadora
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Magalhães Leite
Agravado(s) : Maria Madalena Pacifico Rezende Bracci
Advogado : Dr(a). Jorge Pinheiro Castelo
- 545 Processo : AIRR - 601706 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr(a). Gabriela Roveri Fernandes
Agravado(s) : Ailton do Nascimento
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz da Silva Rêgo
- 546 Processo : AIRR - 601707 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Antônio Gomes Filho
Advogado : Dr(a). Wlancy Fernandes da Silva
Agravado(s) : Aliança Metalúrgica S.A.
Advogado : Dr(a). Sandra Abate Murcia
- 547 Processo : AIRR - 601708 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Fúlvio José Tommasi
Advogado : Dr(a). Flávio Henrique Sarrapio Assan
Agravado(s) : Car Veículos e Peças Ltda.
Advogado : Dr(a). Riscalla Elias Júnior
- 548 Processo : AIRR - 601709 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Soplast Plásticos Soprados S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Príncipe
Agravado(s) : João Gimenez Norimbene
Advogado : Dr(a). Jamir Zanatta
- 549 Processo : AIRR - 601710 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Detasa S.A. Indústria e Comércio de Aço
Advogado : Dr(a). Waldomiro Todorov Júnior
Agravado(s) : Osvaldo Rodrigues Cardoso
Advogado : Dr(a). Leonisa Marquezini André
- 550 Processo : AIRR - 601711 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Lúcia Helena de Oliveira
Advogado : Dr(a). Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
Agravado(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Roberta Nucci Ferrari
- 551 Processo : AIRR - 601712 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : GWG Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). João Paulo Rocha de Assis Moura
Agravado(s) : Gevázio Fermino de Carvalho
Advogado : Dr(a). Artur Fernando Rodrigues Motta
- 552 Processo : AIRR - 601713 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Cláudia de Almeida Estima
Agravado(s) : Hélio Barbosa dos Santos
Advogado : Dr(a). José Alves Freire Sobrinho
- 553 Processo : AIRR - 601714 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Leandro Ferreira da Silva
Agravado(s) : Pedro Antônio Berti Zuca
Advogado : Dr(a). Maria Regina M. Cambiaghi Vieira
- 554 Processo : AIRR - 601715 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). José Reinaldo Nogueira de Oliveira
Agravado(s) : Alcides Santos Maria e Outros
Advogado : Dr(a). Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
- 555 Processo : AIRR - 601716 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Ailton Ferreira Gomes
Agravado(s) : Willian Roberto Ramos
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
- 556 Processo : AIRR - 601717 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Urbano César Belvisi
Advogado : Dr(a). Ricardo Innocenti
Agravado(s) : Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado : Dr(a). Sylvio Luis Pila Jimenes
Agravado(s) : Fundação CESP
Advogado : Dr(a). Luís Fernando Feola Lencioni
- 557 Processo : AIRR - 601718 / 1999 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : José Paulo dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Eduardo Wayner Santos Brasileiro
Agravado(s) : Fundação Ceal de Assistência Social e Previdência - FACEAL
Advogado : Dr(a). Valter José Vieira Calazans
Agravado(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr(a). Paulo Duarte Quintella Cavalcanti
- 558 Processo : AIRR - 601721 / 1999 - 5 . TRT da 22a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Curso Corujão Ltda.
Advogado : Dr(a). Edil da Cruz Pereira
Agravado(s) : Cláudio Nunes da Silva
Advogado : Dr(a). Francisca Hildeth Leal Evangelista
- 559 Processo : AIRR - 601722 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Procosa Produtos de Beleza Ltda.
Advogado : Dr(a). Arnaldo Blaichman
Agravado(s) : Marcos Carius Portela
Advogado : Dr(a). Nelmar Menezes Gonçalves
- 560 Processo : AIRR - 601723 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : José Mendonça de Aguiar
Advogado : Dr(a). Carla Gomes Prata
Agravado(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Dino Sérgio Gonçalves da Silva
- 561 Processo : AIRR - 601725 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Agravado(s) : Marcus Antonius Machado Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Aristides César Pires Neto
- 562 Processo : AIRR - 601726 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Gilvan da Costa e Outros
Advogado : Dr(a). Gleise Maria Índio e Bartijotto
Agravado(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Rossi Pereira
- 563 Processo : AIRR - 601736 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 601737/1999-1
Agravante(s) : Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA
Advogado : Dr(a). Fernando de Moraes Vaz
Agravado(s) : Lúcia Cavalleiro de Macedo Maranhão
Advogado : Dr(a). Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto
- 564 Processo : AIRR - 601737 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 601736/1999-8
Agravante(s) : Cooperativa Mista de Trabalho e Serviços Avançados da Amazônia
Advogado : Dr(a). José Leite Cavalcante
Agravado(s) : Lúcia Cavalleiro de Macedo Maranhão
Advogado : Dr(a). Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto

- 565 Processo : AIRR - 601738 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 601739/1999-9
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). José Ubiraci Rocha Silva
Agravado(s) : Lourival Nascimento Farias e Outros
Advogado : Dr(a). Miguel de Oliveira Carneiro
- 566 Processo : AIRR - 601739 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 601738/1999-5
Agravante(s) : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr(a). Maria da Graça Meira Abnader
Agravado(s) : Lourival Nascimento Farias e Outros
Advogado : Dr(a). Miguel de Oliveira Carneiro
- 567 Processo : AIRR - 601740 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Maria da Conceição Moreira da Cunha
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos
- 568 Processo : AIRR - 601741 / 1999 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Sérgio Oliva Reis
Agravado(s) : José Eustáquio da Silva
Advogado : Dr(a). Elizete Rocha Micuanski
- 569 Processo : AIRR - 601742 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Carlos Alberto Rocha da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Jarbas Vasconcelos do Carmo
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr(a). Eliane Sabbá Lopes
Agravado(s) : Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA
Advogado : Dr(a). Sérgio Cardoso Bastos
- 570 Processo : AIRR - 601744 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 601745/1999-9
Agravante(s) : Banco Excel - Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Marília Siqueira Rebelo
Agravado(s) : Herald Jacob Ben-Athar Mourão
Advogado : Dr(a). Mariângela Marques
- 571 Processo : AIRR - 601745 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 601744/1999-5
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Marília Siqueira Rebelo
Agravado(s) : Herald Jacob Ben-Athar Mourão
Advogado : Dr(a). Mariângela Marques
- 572 Processo : AIRR - 601894 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Alves de Araújo
Agravado(s) : Ruymar Tedodoro da Silva
Advogado : Dr(a). Gerson Pedro da Silva
- 573 Processo : AIRR - 601895 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Transporte Progresso Ltda.
Advogado : Dr(a). Diex Jane Lettieri
Agravante(s) : Ana Luíza Xavier Carlos
Advogado : Dr(a). Francisco Canindé de Oliveira
- 574 Processo : AIRR - 601897 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcia Maria Guimarães de Sousa
Agravado(s) : Maria Aparecida Amorim
Advogado : Dr(a). Francisca Aires de Lima Leite
- 575 Processo : AIRR - 601898 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Bristol Hotel Ltda.
Advogado : Dr(a). José Manoel da Cunha e Menezes
Agravado(s) : Roberto Carlos da Silva
Advogado : Dr(a). Filadelfo Paulino da Silva
- 576 Processo : AIRR - 601899 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Marcelo Duarte
Advogado : Dr(a). Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando José Motta Ferreira
- 577 Processo : AIRR - 601901 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado(s) : Valdemir Lopes Ferreira
Advogado : Dr(a). José Expedito de Andrade Fontes
- 578 Processo : AIRR - 601905 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Luiz Francisco Marques Cavalcante
Advogado : Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior
- 579 Processo : AIRR - 601908 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Silva
Agravado(s) : Wanderley Pereira do Couto Lima
Advogado : Dr(a). Dorival Fernandes Rodrigues
- 580 Processo : AIRR - 601910 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Eney Pereira de Souza
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). João Carlos de Castro Silva
- 581 Processo : AIRR - 601911 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Carmosina Barbosa de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Sérgio da Costa Ribeiro
- 582 Processo : AIRR - 601914 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Ismael Carneiro Silva
Advogado : Dr(a). Sebastião do Espírito Santo Neto
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT
Advogado : Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho
- 583 Processo : AIRR - 601924 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Mary Carla Silva Ribeiro
Agravado(s) : João Pereira Castaldi e Outros
Advogado : Dr(a). Paulo Cezar Daros
- 584 Processo : AIRR - 601925 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maíse Helaine Vicente Martins
Advogado : Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior
- 585 Processo : AIRR - 601927 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado : Dr(a). Viviane Paiva da Costa Gomide
Agravado(s) : Deuet Goulart do Matozinho
Advogado : Dr(a). Ivone Crispim Moura
- 586 Processo : AIRR - 601928 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A.
Advogado : Dr(a). Otonil Mesquita Carneiro
Agravado(s) : Antônio Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr(a). Gilberto Cláudio Hoerlle
- 587 Processo : AIRR - 601929 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luís Antônio Capelasso
Agravado(s) : Júlio César da Luz Steinmetz
Advogado : Dr(a). José Carlos de Almeida
- 588 Processo : AIRR - 601942 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Jacinto Américo Guimarães Baía
Agravado(s) : Vaismar José Xavier
Advogado : Dr(a). Cláudia Berardinelli Bernabé
- 589 Processo : AIRR - 601943 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Jacinto Américo Guimarães Baía
Agravado(s) : Valter Ferreira Pinto
Advogado : Dr(a). Nelson Francisco Silva
- 590 Processo : AIRR - 601944 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Décio Flávio Torres Freire
Agravado(s) : José Antônio Pacheco
Advogado : Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando
- 591 Processo : AIRR - 601945 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Deophanes Araújo Soares Filho
Agravado(s) : Eduardo Gonçalves Costa
Advogado : Dr(a). Roberto Williams Moysés Auad
- 592 Processo : AIRR - 601946 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Origin Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Gláucio Gontijo de Amorim
Agravado(s) : Ronaldo Gonçalves Tiago
Advogado : Dr(a). Helvécio Oliveira Coimbra
- 593 Processo : AIRR - 601947 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr(a). Jair Ricardo Gomes Teixeira
Agravado(s) : Marco Polo Kistemann
Advogado : Dr(a). Alex Santana de Novais
- 594 Processo : AIRR - 601948 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)

- Agravante(s) : Elizabeth Rocha de Paula
Advogado : Dr(a). Geraldo Elderson de Araújo Abreu
Agravado(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr(a). Guilherme Siqueira de Carvalho
- 595 Processo : AIRR - 601949 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristiano Avelino da Silva
Agravado(s) : Bertulino Cornélio da Silva
Advogado : Dr(a). João Batista Miranda
- 596 Processo : AIRR - 601950 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Pepsi Cola Engarrafadora Ltda.
Advogado : Dr(a). Peter de Moraes Rossi
Agravado(s) : Darci Natalício da Silva
Advogado : Dr(a). Sylvia Neuenschwander
- 597 Processo : AIRR - 601954 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado(s) : Divino da Silva Barbosa
Advogado : Dr(a). Jorge Romero Chegury
- 598 Processo : AIRR - 601957 / 1999 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Laus Prestação de Serviços e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Fátima Daniella Piazza
Agravado(s) : Luciano da Silva Feijó
Advogado : Dr(a). Celso Bedin Júnior
- 599 Processo : AIRR - 601958 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Paula Paim Ferreira
Agravado(s) : Janara Luana de Bem
Advogado : Dr(a). Felipe Iran Caliendo
- 600 Processo : AIRR - 601960 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Effting
Agravado(s) : Lenice Maria Muller Sehn
Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Bernardi
- 601 Processo : AIRR - 602005 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : ZBPS Restaurante Ltda. (Le Pouporri)
Advogado : Dr(a). Cândido Dodô Silva Filho
Agravado(s) : Mário dos Santos
Advogado : Dr(a). Mirtes Rodrigues da Silva
Agravado(s) : Sérgio Roberto Coutinho Régis
Advogado : Dr(a). Orígenes Lins Caldas Filho
- 602 Processo : AIRR - 602006 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Débora Cristina Correia Nascimento
Agravado(s) : Jorge Manoel da Silva
Advogado : Dr(a). Ageu Gomes da Silva
- 603 Processo : AIRR - 602007 / 1999 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Nordeste Segurança de Valores Ltda.
Advogado : Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora
Agravado(s) : Jorge Ferreira de Almeida
Advogado : Dr(a). Gilson Pereira Leite
- 604 Processo : AIRR - 602008 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Clóvis Soares dos Santos Filho
Advogado : Dr(a). Gerivaldo Rodrigues da Silva
Agravado(s) : Helcias Cavalcante Maciel
Advogado : Dr(a). Neide Maria Ramos e Silva
- 605 Processo : AIRR - 602009 / 1999 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Waldomiro Augusto da Silva
Advogado : Dr(a). Sérgio Sanches de Oliveira
Agravado(s) : Condomínio Edifício Porto Fino
Agravado(s) : Tela Engenharia Ltda.
- 606 Processo : AIRR - 602010 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Antônio Luiz do Nascimento
Advogado : Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
Agravado(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr(a). Evelise Hadlich
- 607 Processo : AIRR - 602011 / 1999 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Angelo José Lubian
Advogado : Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
Agravado(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Simone Gossenheimer Madalozzo
- 608 Processo : AIRR - 602012 / 1999 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Leardini Indústria e Comércio de Pescados Ltda.
Advogado : Dr(a). Jackeline Daros Abreu de Oliveira
Agravado(s) : Lorení Terezinha Rós
Advogado : Dr(a). Francisco José Dias
- 609 Processo : AIRR - 602013 / 1999 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Eugênio Raulino Koerich S.A. - Comércio e Indústria
Advogado : Dr(a). Alexandre Gerber Koerich
Agravado(s) : Celso João Ramos
Advogado : Dr(a). Gianka Helena Tomazini
- 610 Processo : AIRR - 602014 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). José Armando Neves Cravo
Agravado(s) : Maurício Deschamps
Advogado : Dr(a). Joao Marques Vieira Filho
- 611 Processo : AIRR - 602045 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Techint Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro
Agravado(s) : Maurício Habib Khouri
Advogado : Dr(a). Dorival Oliva Júnior
- 612 Processo : AIRR - 602126 / 1999 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Disapel Eletro Domésticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Danilo Linhares Costa
Agravado(s) : Nelson Rodrigues de Souza
Advogado : Dr(a). João José Martins
- 613 Processo : AIRR - 602162 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante(s) : Brasal - Brasília Serviços de Automotores S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Maria Guimarães de Sousa
Agravado(s) : Francisco Antônio dos Santos Pereira
Advogado : Dr(a). Harilson da Silva Araújo
- 614 Processo : AIRR - 602185 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante(s) : Hoepcke Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Neilor Schmitz
Agravado(s) : Alexei Martins Pinto
Advogado : Dr(a). Sidney Guido Carlin
- 615 Processo : AIRR - 602200 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado(s) : Fernando Antônio de Sena Valença
Advogado : Dr(a). Carlos Cavalcanti
- 616 Processo : AIRR - 602203 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante(s) : Núbia Suely Batista Melo
Advogado : Dr(a). Ivo Santino da Silva
Agravado(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Erwin Herbert Friedheim Neto
- 617 Processo : AIRR - 602204 / 1999 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante(s) : Carne e Queijo Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr(a). Irapoan José Soares
Agravado(s) : José Rogério Machado da Silva
Advogado : Dr(a). Maria do Carmo Pires Cavalcanti
- 618 Processo : RR - 317438 / 1996 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Carbonatos do Nordeste S.A. - CARBONOR
Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
Recorrido(s) : Paulo Sergio Muniz de Souza
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Advogado : Dr(a). Jéferson Jorge de Oliveira Braga
- 619 Processo : RR - 323416 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : José Tenório dos Santos
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido(s) : Indústrias de Chocolate Lacta S.A.
Advogado : Dr(a). Renato Paes Manso Júnior
- 620 Processo : RR - 335890 / 1997 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Edson Luiz Storino
Advogado : Dr(a). Elias dos Santos
- 621 Processo : RR - 343063 / 1997 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Santilho Pereira de Oliveira
Advogado : Dr(a). David Rodrigues da Conceição
Recorrido(s) : Igaras - Papéis e Embalagens S.A.
Advogado : Dr(a). Dumiense de Paula Ribeiro
- 622 Processo : RR - 343583 / 1997 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). Danielle Steffi Bortoluzzi
Recorrente(s) : Daniel Souza
Advogado : Dr(a). Érico Mendes de Oliveira
Recorrido(s) : Os Mesmos

- 623 Processo : RR - 345138 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Banco Nacional S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Recorrido(s) : Elio de Jesus Elias
Advogado : Dr(a). Nicanor Joaquim Garcia
- 624 Processo : RR - 345155 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Cleuza Aparecida Gulchinski
Advogado : Dr(a). Agenir Braz Dalla Vecchia
Recorrido(s) : Elis Regina Fomencko
Advogado : Dr(a). Euclides Sérgio Ribas Caldas
- 625 Processo : RR - 345293 / 1997 - 2 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). José Carlos F P Guimarães
Recorrido(s) : Carlos Lacerda Avelino
Advogado : Dr(a). Luisa Cynobellina de A. Lacerda
- 626 Processo : RR - 346313 / 1997 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Antônio Maria Fabiano Venhorost
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes
Recorrente(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr(a). Orivaldo Vieira
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 627 Processo : RR - 346410 / 1997 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Outra
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Marques Gadelha
Recorrido(s) : Júlio Sérgio Ferreira Caetano
Advogado : Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho
- 628 Processo : RR - 346418 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Edna Hideko Takiishi Kuwahara
Advogado : Dr(a). Paulo Donizeti da Silva
Recorrido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Edvaldo de Oliveira Dutra
- 629 Processo : RR - 347649 / 1997 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Gustavo Andere Cruz
Recorrido(s) : Francisco Rodrigues de Sousa
Advogado : Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho
- 630 Processo : RR - 348067 / 1997 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Jurandir Tavares
Advogado : Dr(a). Jorge Berg de Mendonça
- 631 Processo : RR - 348070 / 1997 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Talmir Carneiro dos Santos
Advogado : Dr(a). José Guilherme Carvalho Zagallo
Recorrido(s) : Villefrios Comercial Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Almeida Saihg
- 632 Processo : RR - 348078 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Manoel Severino da Silva e Outro
Advogado : Dr(a). Eduardo Jorge Griz
Recorrido(s) : Usina Maravilhas S.A. - Companhia Açucareira de Goiana
Advogado : Dr(a). Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti
- 633 Processo : RR - 348111 / 1997 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr(a). René Magalhães Costa
Recorrido(s) : Milton Antônio
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
- 634 Processo : RR - 348834 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Marcelus Tavares
Advogado : Dr(a). Aristides Gherard de Alencar
Recorrido(s) : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr(a). José Eduardo Moreira da Silva Neto
- 635 Processo : RR - 348835 / 1997 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
- Recorrente(s) : Embaré Indústrias Alimentícias S.A.
Advogado : Dr(a). Ernesto Ferreira Juntolli
Recorrido(s) : João Augusto Nunes da Silva
Advogado : Dr(a). Janayna Amorim Souza
- 636 Processo : RR - 349244 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Luciane Aparecida da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Rosella
Recorrido(s) : Sandra Espinosa Santos
Advogado : Dr(a). Alberto Carilau Gallo
- 637 Processo : RR - 349271 / 1997 - 1 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Eliete Lima de Oliveira
Advogado : Dr(a). Raimunda Creusa Trindade Pereira
Recorrido(s) : Carolina Indústria e Comércio de Madeiras Tropicais Ltda.
Advogado : Dr(a). Jonatan Schmidt
- 638 Processo : RR - 349652 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Noemi Rodrigues Albuquerque da Silva
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Recorrido(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 639 Processo : RR - 349654 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Osvaldo Pinheiro
Advogado : Dr(a). João Carlos Biagini
Recorrido(s) : Município de Guarulhos
Procurador : Dr(a). Miguel Carlos Testai
- 640 Processo : RR - 349665 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Vaneuza Irio Branco
Advogado : Dr(a). Néelson Meyer
Recorrido(s) : Bemfixa Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Jurandyr Manfrin Filho
- 641 Processo : RR - 349670 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Transleite Amadeus Comércio de Derivados de Leite Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Rabelo Corrêa
Recorrido(s) : Lourival Jesus de Santana e Outro
Advogado : Dr(a). Vanildo Sodrê de Souza
- 642 Processo : RR - 350344 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Lígia Sabio dos Santos
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido(s) : IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 643 Processo : RR - 350354 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido(s) : Suely Baessa Maranzatto
Advogado : Dr(a). Olivaldo Batista da Silva
- 644 Processo : RR - 350359 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli
Recorrido(s) : Osmil Francisco da Costa
Advogado : Dr(a). Benedito de F. Leite
- 645 Processo : RR - 350776 / 1997 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Mafersa S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Helena de Faria Nolasco
Recorrido(s) : Cristina Aparecida Hastenreiter
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Torezani
- 646 Processo : RR - 350777 / 1997 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Nildes Lacerda da Silva
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 647 Processo : RR - 351802 / 1997 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Município de Joinville
Advogado : Dr(a). Edson Roberto Auerhahn
Recorrido(s) : Sylvio Munhoz
Advogado : Dr(a). Wilson Reimer

- 648 Processo : RR - 352001 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV
Advogado : Dr(a). Leda Vieira de Souza
Recorrido(s) : Solange de Oliveira Dacorso
Advogado : Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
- 649 Processo : RR - 352009 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Waldir José Bathke
Recorrido(s) : Edmundo Alves Cardoso
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder
- 650 Processo : RR - 352646 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio de Miranda Carvalho
Recorrido(s) : Ademar Massao Kawanishi
Advogado : Dr(a). João Marcos Anacleto Rosa
- 651 Processo : RR - 352688 / 1997 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Manoel Gonzaga de Sena
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Oliveira
Recorrente(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 652 Processo : RR - 353320 / 1997 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Município de Cariacica
Advogado : Dr(a). Odilio Pereira
Recorrido(s) : Custódio Rodrigues de Oliveira e Outro
Advogado : Dr(a). Rogério Faria Pimentel
- 653 Processo : RR - 353592 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogado : Dr(a). Danielle Albuquerque
Recorrido(s) : Américo Inácio da Silva
Advogado : Dr(a). Nestor Hartmann
- 654 Processo : RR - 353595 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). Ivo Lopes Campos Fernandes
Recorrido(s) : Aimar Aparecido Zatiti
Advogado : Dr(a). Anis Aidar
- 655 Processo : RR - 355540 / 1997 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Noecir Vicente Nogueira
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
Recorrente(s) : Aracruz Florestal S.A.
Advogado : Dr(a). Frederico Nunan
Advogado : Dr(a). Anselmo Farias de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 656 Processo : RR - 356132 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Abigail Francisca de Jesus e Outros
Advogado : Dr(a). Manoel J. Beretta Lopes
Recorrido(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Advogado : Dr(a). Roberto Joaquim Pereira
- 657 Processo : RR - 356134 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : José Tomoyoshi
Advogado : Dr(a). Cláudia Maria da Silva
Recorrido(s) : Empresa de Transportes CPT Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Vieira
- 658 Processo : RR - 421962 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado : Dr(a). Lamartine Braga Côrtes Filho
Recorrente(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Recorrente(s) : Alice Baldasari Rolão
Advogado : Dr(a). José Nazareno Goulart
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 659 Processo : RR - 438211 / 1998 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com AIRR - 438210/1998-2
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
- Advogado : Dr(a). Elis Regina Borsoi
Recorrido(s) : Antônio Falcão
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 660 Processo : RR - 458833 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrente(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : Manoel Alexandre Samartin Alban
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Domingues de Freitas
- 661 Processo : RR - 503070 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Complemento : Corre Junto com AIRR - 503069/1998-1
Recorrente(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Recorrido(s) : Dárcio Reno Ramos
Advogado : Dr(a). Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
- 662 Processo : RR - 503167 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com AIRR - 503166/1998-6
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Recorrido(s) : Marisa Lopes dos Santos
Advogado : Dr(a). Hermindo Duarte Filho
- 663 Processo : RR - 510026 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Complemento : Corre Junto com AIRR - 510025/1998-7
Recorrente(s) : Eraldo Santana de Souza Velho
Advogado : Dr(a). Rui Chaves
Recorrido(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 664 Processo : RR - 510209 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Complemento : Corre Junto com AIRR - 510208/1998-0
Recorrente(s) : Refrigeração Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Israel Caetano Sobrinho
Recorrido(s) : Cláudio Cezar Michelli
Advogado : Dr(a). Djalma Luiz Vieira Filho
- 665 Processo : RR - 510279 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Complemento : Corre Junto com AIRR - 510278/1998-1
Recorrente(s) : Augusto Cesar Pitanga Cavalcante
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido(s) : Companhia de Navegação Bahiana
Advogado : Dr(a). Silvana Fernandes Souza Sapucaia
- 666 Processo : RR - 511688 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com AIRR - 511687/1998-0
Recorrente(s) : Maria das Graças Ferreira Barbosa
Advogado : Dr(a). José Carlos Moraes Cavalcanti
Recorrido(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 667 Processo : RR - 511821 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com AIRR - 511820/1998-9
Recorrente(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Felício Moreira Dias
Advogado : Dr(a). Alex Panerari
Recorrido(s) : Antônio Juarez Souza & Cia. Ltda.
- 668 Processo : RR - 511825 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com AIRR - 511824/1998-3
Recorrente(s) : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Lamartine Braga Côrtes Filho
Recorrido(s) : Miguel Apoarelado da Costa
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Castellon Vilar
- 669 Processo : RR - 522224 / 1998 - 4 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Complemento : Corre Junto com AIRR - 522223/1998-0
Recorrente(s) : Raimundo Conceição dos Santos
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Recorrido(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 670 Processo : RR - 524516 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com AIRR - 524515/1998-2
Recorrente(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE

- Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Recorrido(s) : Maria das Graças Mendes Goulart
 Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 671 Processo : RR - 556113 / 1999 - 5 . TRT da 13a. Região
 Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
 Recorrido(s) : Euvaldo Falcão de Lima
 Advogado : Dr(a). Homero da Silva Sátiro
- 672 Processo : RR - 582899 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente(s) : Rinaldo Antônio Gomides
 Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
 Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -Diretoria Regional de Minas Gerais
 Advogado : Dr(a). Deophanes Araújo Soares Filho
 Recorrido(s) : Os Mesmos
- 673 Processo : RR - 582950 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado : Dr(a). Maria Elvira Junqueira
 Recorrido(s) : Maria Rosalina Linhares
 Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro
- 674 Processo : RR - 583280 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente(s) : Lúcia Helena Teixeira Fernandes
 Advogado : Dr(a). Paulo de Araújo Costa
 Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 675 Processo : RR - 583297 / 1999 - 4 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
 Recorrido(s) : Francisco Pereira Soares
 Advogado : Dr(a). Beatriz Rêgo Xavier
- 676 Processo : RR - 583958 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente(s) : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
 Advogado : Dr(a). Marcos Wilson Silva
 Recorrido(s) : Jairson Osmar Conci
 Advogado : Dr(a). Fabricia Kutne Reder
- 677 Processo : RR - 583975 / 1999 - 6 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente(s) : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
 Advogado : Dr(a). João Pires dos Santos
 Recorrido(s) : Mário Pacheco Alves e Outros
 Advogado : Dr(a). Miguel de Oliveira Carneiro
- 678 Processo : RR - 589309 / 1999 - 4 . TRT da 7a. Região
 Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
 Advogado : Dr(a). José Danilo Correia Mota
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza
 Advogado : Dr(a). João Bandeira Acioly
- 679 Processo : RR - 590122 / 1999 - 7 . TRT da 20a. Região
 Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente(s) : José Antonio da Hora
 Advogado : Dr(a). Stela Penalva
 Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Recorrido(s) : Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
 Recorrido(s) : Sermart Ltda.
- 680 Processo : RR - 590432 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente(s) : Transbrasiliana - Transporte e Turismo Ltda.
 Advogado : Dr(a). Raimundo Barbosa Costa
 Recorrido(s) : Raimundo Bispo Serra
 Advogado : Dr(a). Antônio dos Santos Dias
- 681 Processo : RR - 594070 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Fábio André Fadiga
 Recorrido(s) : Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul
 Advogado : Dr(a). Ricardo Gressler
- 682 Processo : AG-RR - 331394 / 1996 - 1 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
- Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Amaro Porfirio de Lima
 Advogado : Dr(a). Severino José da Cunha
- 683 Processo : AG-RR - 337618 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
 Agravante(s) : Wagner Luiz Costa
 Advogado : Dr(a). Iolanda Nascimento Batista
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguécio
 Agravado(s) : Banco Crefisul S.A.
 Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
- 684 Processo : AG-RR - 338845 / 1997 - 1 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
 Agravante(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Advogado : Dr(a). Roberto Múcio Bezerra de Aguiar
 Agravado(s) : Valderi Pio de Souza Cavalcante
 Advogado : Dr(a). João Batista Pinheiro de Freitas
- 685 Processo : AG-RR - 338846 / 1997 - 5 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
 Agravante(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Advogado : Dr(a). Maria do Socorro C. de Melo
 Agravado(s) : José Luiz da Silva
 Advogado : Dr(a). Fernando Antônio Arruda de Assis
- 686 Processo : AG-RR - 339047 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Gonçalves de Barros Júnior
 Agravado(s) : Antônio Biazão
 Advogado : Dr(a). Marcelo Pedro Monteiro
- 687 Processo : AG-RR - 384018 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
 Agravado(s) : Estanislau Psebor Balcevicz
 Advogado : Dr(a). Sebastião dos Santos
 Agravado(s) : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
 Advogado : Dr(a). Suzana Bellegard Danielewicz
- 688 Processo : AG-RR - 497001 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante(s) : Alcan Alumínio do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Ademir Aparecido Gálmacci
 Advogado : Dr(a). José Carlos da Silva Arouca
- 689 Processo : AG-RR - 555496 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Marcelo Rogério Martins
 Agravado(s) : Maria Inês Moreira
 Advogado : Dr(a). Evaristo Luiz Heis
 Agravado(s) : Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda.
- 690 Processo : AG-AIRR - 560082 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante(s) : Ginjo Auto Peças Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado : Dr(a). João Alberto Filgueiras Machado
 Agravado(s) : Ildio Augusto Fernandes
 Advogado : Dr(a). Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
- 691 Processo : AG-AIRR - 560087 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante(s) : Marcos Artur Pinciera e Outros
 Advogado : Dr(a). Antônio Vieira Gomes Filho
 Agravado(s) : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
 Advogado : Dr(a). Roseana Mendes Marques
- 692 Processo : AG-AIRR - 560263 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
 Advogado : Dr(a). Gabriela Roveri Fernandes
 Agravado(s) : Maldemir Divaldo Bertini
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 693 Processo : AG-RR - 561282 / 1999 - 4 . TRT da 13a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos
 Agravado(s) : Francisco Sátiro da Nóbrega Filho
 Advogado : Dr(a). Adalberto José Fernandes Alves
 Agravado(s) : IT Companhia Internacional de Tecnologia
- 694 Processo : AG-AIRR - 561705 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante(s) : Wanair Táxi Aéreo Ltda. e Outra
 Advogado : Dr(a). Lindemberg Fernandes de Souza
 Agravado(s) : Francisco Carlos Damasceno
 Advogado : Dr(a). Jane Mendes Figueiredo
- 695 Processo : AG-AIRR - 562752 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante(s) : Ramon Gonzalez Perez
 Advogado : Dr(a). Paulo Dias da Rocha
 Agravado(s) : CRBS Indústria de Refrigerantes Ltda. - Matriz
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Companhia Cervejaria Brahma
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel

- 696 Processo : AG-AIRR - 565930 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Sinclair dos Santos Silva
Advogado : Dr(a). João Batista Pinheiro de Freitas
- 697 Processo : AG-AIRR - 571940 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Ordem Religiosa das Escolas Pias - Padres Escolápios - Colégio Ibituruna
Advogado : Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Agravado(s) : Paulo Roberto Faria Castro
Advogado : Dr(a). Glaydson Sarcinelli Fabri
- 698 Processo : AG-AIRR - 571945 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Gésio Corrêa
Advogado : Dr(a). Silvano Sabino Primo
- 699 Processo : AG-AIRR - 573681 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 9ª Região
Procurador : Dr(a). Alvacir Correa dos Santos
Agravado(s) : Adriana Batista
Advogado : Dr(a). Ney Mendes Rodrigues
Agravado(s) : Município de Guaratuba
- 700 Processo : AG-AIRR - 573796 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Aerton Gonçalves Maciel
Advogado : Dr(a). Simone de Cássia Normando Soares Mascarenhas
- 701 Processo : AG-RR - 574478 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Adir Rodrigues Carvalho
Advogado : Dr(a). Evaristo Luiz Heis
- 702 Processo : AG-AIRR - 574696 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Pedro Vieira
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 703 Processo : AG-AIRR - 581092 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado(s) : Flávio César de Freitas
Advogado : Dr(a). Delber Faria Jardim
- 704 Processo : AG-AIRR - 581362 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Genival José de Lima
Advogado : Dr(a). Darry Mendonça
- 705 Processo : AG-RR - 582887 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : José Lázaro de Souza
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando
- 706 Processo : AG-AIRR - 584053 / 1999 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Jadson Couto Loureiro e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Barbosa de Sampaio

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da Turma



NOVO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

FIQUE POR DENTRO:

Art. 162, inciso I. Dirigir veículo sem possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir.

PENALIDADE:
multa de
(3 vezes) 180 UFIR

VOCÊ SABIA QUE...

...no dia 21 de abril de 1960 foi editado o primeiro Diário Oficial em Brasília, nas novas instalações da Imprensa Nacional? Que o Museu da Imprensa foi inaugurado em 13 de maio de 1982 e está aberto diariamente à visitação pública?



Subsecretaria de Recursos

OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

- 1 **Processo:** RR 173409/1995.2
Recorrente(s): Gerson Lelis e Outros
Recorrido(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea/Sp
Ao Dr. Rodolfo H. Cunha
- 2 **Processo:** RR 178466/1995.5
Recorrente(s): Antônio Aparecido Casciola
Recorrido(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 3 **Processo:** RR 182571/1995.2
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Recorrido(s): Sebastiana de Jesus Rocha
Ao Dr. Olímpio Paulo Filho
- 4 **Processo:** RR 194259/1995.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Albino Ramos Gomes
Ao Dr. Valdeci Inácio da Silva
- 5 **Processo:** RR 198220/1995.4
Recorrente(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul
Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.
Ao Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
- 6 **Processo:** RR 201036/1995.4
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Luciene Gomes Farias Garcia
Ao Dr. Divino Alves Alvim
- 7 **Processo:** RR 206075/1995.5
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Rubismar Rita Borges e Outro
Ao Dr. Cícero Troglio
- 8 **Processo:** RR 206630/1995.6
Recorrente(s): Luiz Roberto da Silva Macedo
Recorrido(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
Ao Procurador Dr. Julio da Silveira Neto
- 9 **Processo:** RR 215034/1995.6
Recorrente(s): Cleria Maria de Carvalho
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo - Sindicomercariarios
Ao Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto
- 10 **Processo:** RR 215633/1995.9
Recorrente(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE
Recorrido(s): Guilherme Marcelino de Lima e Outro
Ao Dr. Hugo Cezar Medina
- 11 **Processo:** RR 219795/1995.6
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Tania Aparecida Costa Inacopini e Outros
À Dra. Ísis Maria Borges de Resende
- 12 **Processo:** RR 221535/1995.9
Recorrente(s): Companhia Mineira de Metais
Recorrido(s): José Francisco de Araujo
Ao Dr. José Geraldo Moreira Leite
- 13 **Processo:** RR 221929/1995.5
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Marcial Funari D'Avila e Outro
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro
- 14 **Processo:** RR 234378/1995.2
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Paulo Henrique Flores Rieffel
Ao Dr. Ranieri Lima Resende
- 15 **Processo:** RR 235920/1995.6
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Maria Salete de Lemos e Outros
À Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
- 16 **Processo:** RR 237534/1995.2
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Recorrido(s): Gilberto Luiz Nunes de Oliveira
Ao Dr. Otávio Orsi de Camargo
- 17 **Processo:** RR 238634/1996.1
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Recorrido(s): Mario Cláudio de Alvarenga Sablich
Ao Dr. Leonardo Greco
- 18 **Processo:** RR 244993/1996.8
Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Recorrido(s): João Paholski
Ao Dr. Evandro Loréga Guimarães
- 19 **Processo:** RR 253545/1996.8
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Luiz Antônio Domingues e Outros
À Dra. Katia Giosa Calabrez
- 20 **Processo:** RR 258758/1996.8
Recorrente(s): Osmar Schutz
Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Ao Dr. Wagner D. Giglio
- 21 **Processo:** RR 259463/1996.7
Recorrente(s): Socilar Credito Imobiliario S.A.
Recorrido(s): Manoel da Silva Souza
Ao Dr. Antônio Flávio Pereira Américo
- 22 **Processo:** RR 261211/1996.7
Recorrente(s): Itaipu Binacional
Recorrido(s): Ademir José Farinello
Ao Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 23 **Processo:** RR 261400/1996.7
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem
Recorrido(s): Ferroeste Industrial Ltda.
Ao Dr. Luiz Terra
- 24 **Processo:** RR 262196/1996.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Maria Odinea Brito Barra
Ao Dr. Antônio Rodrigues F. Filho
- 25 **Processo:** RR 264771/1996.3
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Maria Mafalda Teixeira Bastos e Outros
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 26 **Processo:** RR 264795/1996.9
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Paulo Correa de Sena e Outros
Ao Dr. José Caxias Lobato
- 27 **Processo:** RR 268335/1996.8
Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Recorrido(s): Euclides Paes de Andrade e Silva
À Dra. Danielle Cury M. Pereira
- 28 **Processo:** RR 269946/1996.6
Recorrente(s): Fundação Casper Líbero
Recorrido(s): Joaquim Antônio Ferreira Neto
À Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- 29 **Processo:** RR 271855/1996.8
Recorrente(s): Rhodia S.A.
Recorrido(s): Euclides Aparecido Ozilio
Ao Dr. Ademair Nyikos
- 30 **Processo:** RR 274329/1996.3
Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição
Recorrido(s): Abraão Ires da Silva Júnior
Ao Dr. Paulo da Rocha Soares
- 31 **Processo:** RR 274568/1996.9
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região
Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 32 **Processo:** RR 275726/1996.9
Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A.
Recorrido(s): Renato da Conceição
À Dra. Maisa Reis Barboza
- 33 **Processo:** RR 278071/1996.4
Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa
Recorrido(s): Eulalia da Silva Martins Garcia
Ao Dr. Raul Pereira Fagundes
- 34 **Processo:** RR 278963/1996.1
Recorrente(s): Divaldo Avelino de Resende
Recorrido(s): União Federal (Extinto BNCC)
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta

- 35 **Processo:** RR 279256/1996.1
Recorrente(s): Zenaide Porto Campos
Recorrido(s): **Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS**
Ao Dr. Valdeir de Queiroz Lima
- 36 **Processo:** RR 280509/1996.7
Recorrente(s): Banco América do Sul S.A.
Recorrido(s): **Arcadio Nicanor Colman Aguilár**
Ao Dr. Egídio Lucca
- 37 **Processo:** RR 281593/1996.9
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s): **Pedro Paulo Thomaz de Miranda e Ministério Público do Trabalho da Primeira Região**
Ao Dr. Angelito Porto Corrêa de Mello Filho e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Guilherme Mastrichi Basso
- 38 **Processo:** RR 281602/1996.8
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Recorrido(s): **Sergio do Nascimento Gomes**
À Dra. Gerlânia Maria da Conceição
- 39 **Processo:** RR 281776/1996.5
Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma
Recorrido(s): **Renato Rocha da Silva**
Ao Dr. João Batista Ramos
- 40 **Processo:** RR 281895/1996.9
Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC)
Recorrido(s): **Elfrida Dreyer**
Ao Dr. Nilton Correia
- 41 **Processo:** RR 282878/1996.1
Recorrente(s): Adivan Rodrigues de Carvalho e Outros
Recorrido(s): **Fundação Nacional de Saúde - FNS**
Ao Procurador Dr. Inácio Luiz M. Bahia
- 42 **Processo:** RR 285140/1996.9
Recorrente(s): Merck S.A. Indústrias Químicas
Recorrido(s): **João Paulino Soares Neto**
Ao Dr. Reinaldo de Castro Santos Filho
- 43 **Processo:** RR 290461/1996.1
Recorrente(s): Jair Antônio Moschem
Recorrido(s): **Aracruz Celulose S.A.**
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 44 **Processo:** RR 290869/1996.0
Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Recorrido(s): **Moacir Pedro dos Santos e Outros**
Ao Dr. Pedro dos Santos Filho
- 45 **Processo:** RR 292027/1996.5
Recorrente(s): Spirax Sarco Indústria e Comércio Ltda.
Recorrido(s): **Aray Bernardes de Souza**
À Dra. Ana Cristina M. de Almeida
- 46 **Processo:** RR 294661/1996.9
Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP
Recorrido(s): **Aldaleda Socorro Soares Barreto**
Ao Dr. Antônio dos Reis Pereira
- 47 **Processo:** RR 294926/1996.8
Recorrente(s): Souza Cruz S.A.
Recorrido(s): **Celso de Oliveira**
Ao Dr. Maurício Alves Torres
- 48 **Processo:** ROAR 295415/1996.5
Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN
Recorrido(s): **José Rosa dos Santos**
Ao Dr. Valdir Campos Lima
- 49 **Processo:** RR 295493/1996.0
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): **José Antônio de Azevedo e Outros**
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
- 50 **Processo:** RR 297029/1996.5
Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido(s): **Humberto Lopes de Moraes**
Ao Dr. Renato Arias Santiso
- 51 **Processo:** ROAR 298499/1996.1
Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Recorrido(s): **Edward José de Andrade**
Ao Dr. Arnaldo Lodi Filho
- 52 **Processo:** RR 299938/1996.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): **Nelson Devotti de Azevedo**
Ao Dr. José Luis Campos Xavier
- 53 **Processo:** RR 300545/1996.1
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s): **Luiz Tadeu Costa**
Ao Dr. Manoel Aguiar Neto
- 54 **Processo:** RR 301538/1996.7
Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Recorrido(s): **Joaquim Rodrigues Coelho e Outros**
Ao Dr. Haroldo Carneiro Leão
- 55 **Processo:** RR 302070/1996.3
Recorrente(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.
Recorrido(s): **Anívio Menezes**
Ao Dr. José Francisco Gomes D'Ávila
- 56 **Processo:** RR 302675/1996.0
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia
Recorrido(s): **Casa de Saúde Ana Nery (Serviços Médico-Cirúrgicos da Bahia S.A.)**
À Dra. Maria Helena Mendonça Pitta
- 57 **Processo:** RR 302844/1996.3
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): **Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado do Pará - Sintsep**
Ao Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
- 58 **Processo:** RR 302990/1996.5
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): **Eunice Maria da Silveira Gonçalves**
Ao Dr. Sidney David Pildervasser
- 59 **Processo:** RR 303731/1996.0
Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Recorrido(s): **Francisco Amleto Campi**
Ao Dr. Vitto Montini Júnior
- 60 **Processo:** RR 303896/1996.1
Recorrente(s): Renato Lúcio de Souza
Recorrido(s): **Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outros**
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 61 **Processo:** RR 307184/1996.6
Recorrente(s): Banco Real S.A.
Recorrido(s): **Tadeu Veranezzi Nunes**
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 62 **Processo:** RR 310736/1996.4
Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Recorrido(s): **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo**
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 63 **Processo:** RR 316272/1996.4
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Recorrido(s): **Banco Union S.A. - C.A.**
Ao Dr. Antonio Carlos Gonçalves
- 64 **Processo:** RR 317483/1996.2
Recorrente(s): Luiz Carlos Rodrigues
Recorrido(s): **Chocolates Vitória S.A.**
Ao Dr. Roberto M. Guimarães
- 65 **Processo:** RR 319353/1996.1
Recorrente(s): Luzia dos Santos Araujo
Recorrido(s): **INCA - Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda.**
À Dra. Lea Nunes Iglesias
- 66 **Processo:** AIRR 321544/1996.1
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.
Recorrido(s): **José Maria de Carvalho**
Ao Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
- 67 **Processo:** RR 325034/1996.7
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): **Vicente José da Silva**
Ao Dr. Milton Carrijo Galvão
- 68 **Processo:** ROAR 325453/1996.2
Recorrente(s): Sindicato dos Bancários da Bahia
Recorrido(s): **Luiz Carlos Neira Caymmi**
Ao Dr. José Tôres das Neves
- 69 **Processo:** RXRO 333682/1996.7
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): **Darcy de Almeida Pinheiro e Outros**
Ao Dr. José Paiva Filho

- 70 **Processo:** RXRO 333691/1996.2
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Leniuz de Almeida Pimentel
Ao Dr. Luiz Carlos Pantoja
- 71 **Processo:** RR 334017/1996.3
Recorrente(s): Sandra Maria de Araújo Aguiar
Recorrido(s) : União Federal
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 72 **Processo:** RR 334096/1996.1
Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Recorrido(s) : Maria Conceição Ferreira de Medeiros e Outros
Ao Dr. Nilton Pereira Braga
- 73 **Processo:** RXOFROAR 336913/1997.3
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : José Izal dos Santos Souza
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 74 **Processo:** RXOFROAR 336921/1997.0
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Glaucimar Francisco Fontes Lima e Outros
Ao Dr. Jedier de Araújo Lins
- 75 **Processo:** RR 337456/1997.1
Recorrente(s): Geraldo de Brito
Recorrido(s) : Mendes Júnior International Company
Ao Dr. Boris Alexandre Balaguer
- 76 **Processo:** RR 339924/1997.0
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Nicanor Quaresma de Carvalho Filho
Ao Dr. Lavoisier Arnoud
- 77 **Processo:** RR 340304/1997.9
Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Recorrido(s) : Paulo Roberto Francisco Campos
Ao Dr. Rogério Faria Pimentel
- 78 **Processo:** RR 341035/1997.6
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Maria Norma Cortez e Outras
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 79 **Processo:** RXOFROAR 342797/1997.2
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Jorge Luís Albuquerque Del Castilo e Outros
À Dra. Alessandra Del C. Pinheiro
- 80 **Processo:** RR 343788/1997.0
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Ademir Barcelos e Outros
Ao Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopes
- 81 **Processo:** RR 343789/1997.4
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Hélio Nascimento Medeiros
À Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
- 82 **Processo:** RR 343822/1997.7
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Darlon Batista de Oliveira
Ao Dr. Robson Freitas Melo
- 83 **Processo:** RR 343836/1997.6
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Maria Odete Ferreira e outros
À Dra. Renilde Terezinha de Rezende Ávila
- 84 **Processo:** RXOFROAR 345705/1997.6
Recorrente(s): Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
Recorrido(s) : Maria da Conceição Andrade Simões
À Dra. Valdenyra Farias Thomé
- 85 **Processo:** ROAR 345911/1997.7
Recorrente(s): Fundação Universidade do Rio Grande - FURG
Recorrido(s) : Dorilda Grolli e Outros
Ao Dr. Alexandre D. Lindemeyer
- 86 **Processo:** RXOFROAR 346085/1997.0
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Antônio da Silva Veiga e Outro
Aos recorridos
- 87 **Processo:** RXOFROAR 347474/1997.0
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Almério Fortes Mendes (Espólio)
Ao Dr. Mário Baima de Almeida
- 88 **Processo:** RR 348162/1997.9
Recorrente(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Espírito Santo
- Recorrido(s) :** Nassau - Editora, Rádio & Televisão Ltda
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 89 **Processo:** RXOFROAR 348191/1997.9
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Rejane Pereira Maranhão
Ao Dr. José Alberto Barbosa Dias dos Santos
- 90 **Processo:** ROAR 348204/1997.4
Recorrente(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
Recorrido(s) : Jurandi Messias Gomes
À Dra. Cleonice Flores B. Miranda
- 91 **Processo:** ROAR 348205/1997.8
Recorrente(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
Recorrido(s) : Nazira de Almeida Santos
À Dra. Cleonice Flores B. Miranda
- 92 **Processo:** ROAR 348487/1997.2
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região
Recorrido(s) : Banco Real S.A.
À Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- 93 **Processo:** RXOFROAR 349549/1997.3
Recorrente(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Recorrido(s) : José Durval Lopes e Outros
Aos recorridos
- 94 **Processo:** ROAG 351220/1997.1
Recorrente(s): Universidade Federal de Uberlândia
Recorrido(s) : André Luiz Teles Rodrigues e Outros
Ao Dr. Cleuso José Damasceno
- 95 **Processo:** RXOFROAG 352383/1997.1
Recorrente(s): Universidade Federal de Uberlândia
Recorrido(s) : Luiz Carlos Martins de Souza e Outros
Ao Dr. Cleuso José Damasceno
- 96 **Processo:** ROAR 355089/1997.6
Recorrente(s): Universidade Federal do Paraná
Recorrido(s) : Alzira Iankiewicz e outros
À Dra. Maria Rita Santiago
- 97 **Processo:** RXOFROAR 355712/1997.7
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Raimundo Cavalcante Júnior e Outros
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 98 **Processo:** RXOFROAR 356196/1997.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Adayr Ferreira de Pádua
Ao Dr. Celso Pereira da Silva
- 99 **Processo:** RR 359277/1997.0
Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Recorrido(s) : Leonardo da Vinci Martins de Moraes Rego
Ao Dr. Mariel Bezerra do Nascimento
- 100 **Processo:** ROAR 360864/1997.8
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga
Ao Dr. José Eduardo Furlanetto
- 101 **Processo:** AIRR 367966/1997.5
Recorrente(s): Companhia Mineira de Metais
Recorrido(s) : Geraldo Alves Pereira
Ao Dr. Renato José Ferreira
- 102 **Processo:** ROMS 368302/1997.7
Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido(s) : Enoque Xavier de Albuquerque
Ao Dr. João Carlos Gelasko
- 103 **Processo:** ROAR 368610/1997.0
Recorrente(s): Sindicato dos Bancários da Bahia
Recorrido(s) : Banco de Tokyo S.A.
À Dra. Regilene Santos do Nascimento
- 104 **Processo:** ROAR 368611/1997.4
Recorrente(s): Atra - Associação dos Trabalhadores de Ronda Alta
Recorrido(s) : José Inácio Ferreira Pires
Ao Dr. Roberson Azambuja
- 105 **Processo:** AIRR 369289/1997.0
Recorrente(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Recorrido(s) : José Francisco dos Santos
Ao recorrido

- 106 **Processo:** RR 371719/1997.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Eloir Miguel Richard
Ao Dr. Nilton Correia
- 107 **Processo:** ROAR 377099/1997.8
Recorrente(s): ATRA - Associação dos Trabalhadores de Ronda Alta
Recorrido(s): Jaime Guedes Silveira
Ao Dr. Roberson Azambuja
- 108 **Processo:** AIRR 378258/1997.3
Recorrente(s): Companhia Mineira de Metais
Recorrido(s): Antônio Rosa Xavier
Ao Dr. Humberto Marcial Fonseca
- 109 **Processo:** AIRR 379059/1997.2
Recorrente(s): Luiz Manoel Andrade Menezes
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 110 **Processo:** AIRR 379591/1997.9
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Recorrido(s): Sérgio Roberto Quintiliano
Ao Dr. Fernando José de Oliveira
- 111 **Processo:** ROAR 380507/1997.0
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): Antônio Américo Ribeiro Marciel
Ao Dr. Jerdivan Nobrega de Araujo
- 112 **Processo:** AIRR 381900/1997.2
Recorrente(s): Companhia Mineira de Metais
Recorrido(s): João Balbino Pereira Filho e Outros
À Dra. Vanessa Versiani Fernandes
- 113 **Processo:** RODC 384188/1997.3
Recorrente(s): Sindicato dos Aeroviários do Estado de São Paulo
Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA
Ao Dr. Antônio Celso Amaral Sales
- 114 **Processo:** RR 386394/1997.7
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Arzelino Pedro Belotto e Outros
Ao Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 115 **Processo:** AIRR 386952/1997.4
Recorrente(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Recorrido(s): José Silva
Ao Dr. José Simpliciano F. F. Fernandes
- 116 **Processo:** AIRR 389607/1997.2
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Wellington Geronimo da Silva
Ao Dr. Florival da Silva Ribeiro
- 117 **Processo:** ROAR 390717/1997.2
Recorrente(s): Johnson & Johnson Indústria e Comércio Ltda.
Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo
Ao Dr. Ubiracy Torres Cuoco
- 118 **Processo:** RXOFROAR 390751/1997.9
Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS
Recorrido(s): Eduardo Batista Neto e Outros
Aos recorridos
- 119 **Processo:** AIRR 392694/1997.5
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido(s): Hélio Paschoal de Souza
Ao Dr. Adilson de Paula Machado
- 120 **Processo:** RR 393108/1997.8
Recorrente(s): Tarcísio Omero de Araújo
Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Ao Dr. Carlos Fernandes Guimarães
- 121 **Processo:** RR 393124/1997.2
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 122 **Processo:** AIRR 398625/1997.5
Recorrente(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - Sinttel/Go/To
Ao Dr. Batista Balsanulfo
- 123 **Processo:** AR 399649/1997.5
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Domicio Evangelista da Costa e Outros
Aos recorridos
- 124 **Processo:** AIRR 401235/1997.6
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Wilson Pereira da Silva
À Dra. Rosana Carneiro Freitas
- 125 **Processo:** AIRO 401494/1997.0
Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Recorrido(s): Eliezer Santana da Silva
Ao Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral
- 126 **Processo:** AIRR 402910/1997.3
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Recorrido(s): Cleonice Montefusco Paulino
Ao Dr. Olympio Moraes Júnior
- 127 **Processo:** AIRR 402912/1997.0
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Recorrido(s): Maria Francisca Saboia Nascimento
À recorrida
- 128 **Processo:** AIRR 402915/1997.1
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Recorrido(s): Maria Aparecida Arcaño Alencar
À recorrida
- 129 **Processo:** AIRR 402916/1997.5
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Recorrido(s): Judith Maria da Conceição Duarte
Ao Dr. Olympio Moraes Júnior
- 130 **Processo:** AIRR 402990/1997.0
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
Recorrido(s): Adalberto Jorge Gomes de Oliveira
Ao Dr. Olympio Moraes Júnior
- 131 **Processo:** AIRR 402992/1997.7
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Recorrido(s): Marildo Ximenes da Silva
Ao recorrido
- 132 **Processo:** AIRR 402996/1997.1
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
Recorrido(s): Ana Maria da Silva
À recorrida
- 133 **Processo:** ROMS 403050/1997.9
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s): Luiz Roberto Palombello
Ao recorrido
- 134 **Processo:** RXOFROAR 403985/1997.0
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido(s): Francisca Solange Freire
Ao Dr. Adair José Pereira Moura
- 135 **Processo:** ROMS 403998/1997.5
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s): Adão Geraldo de Araújo
Ao Dr. Nadir Antônio da Silva
- 136 **Processo:** AIRR 406376/1997.5
Recorrente(s): Município de Curitiba
Recorrido(s): Doraci Antonio Lopes
À Dra. Maria Eloísa Silvério
- 137 **Processo:** RXOFROAR 406479/1997.1
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido(s): Lucila Cláudia Brandão Gonçalves
Ao Dr. Paulo Ney Simões da Silva
- 138 **Processo:** RR 408260/1997.6
Recorrente(s): Sebastião Braz dos Anjos
Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Ao Dr. Carlos Fernandes Guimarães
- 139 **Processo:** RXOF 410402/1997.3
Recorrente(s): Adélia Aparecida dos Santos e Outros
Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Ao Procurador Dr. Zenir Alves Jacques Bonfim
- 140 **Processo:** AIRR 412453/1997.2
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Milton Narcizo Dutra
Ao Dr. Francisco Fernando dos Santos
- 141 **Processo:** RXOF 412693/1997.1
Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e

- Estadística - IBGE
Recorrido(s) : Erisvaldo Gadelha Saraiva
 À Dra. Vera Maria dos S. G. Saraiva
- 142 **Processo:** ROAR 412728/1997.3
 Recorrente(s): Delçon Bosco de Carvalho e Outros
Recorrido(s) : Codeplan - Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central
 Ao Dr. Celso Eduardo Santos Pedrosa
- 143 **Processo:** RR 414036/1998.2
 Recorrente(s): Afonso Passos da Silva
Recorrido(s) : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
 Ao Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
- 144 **Processo:** ROAR 414826/1998.1
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - SENALBA
Recorrido(s) : Serviço Social do Comércio - SESC
 Ao Dr. José Luiz G. Bernardes
- 145 **Processo:** RR 414983/1998.3
 Recorrente(s): Raimundo dos Santos
Recorrido(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE
 Ao Dr. Lycurgo Leite Neto
- 146 **Processo:** AIRR 415493/1998.7
 Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Recorrido(s) : Nair Petry
 À recorrida
- 147 **Processo:** RR 417577/1998.0
 Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Recorrido(s) : Jeremias Moreira Neto
 Ao Dr. João Batista Sampaio
- 148 **Processo:** RR 417578/1998.4
 Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s) : Mauricio Cosme Lameirão
 Ao Dr. Nilton Correia
- 149 **Processo:** AIRR 420405/1998.9
 Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Rondônia - SINTERO
Recorrido(s) : Estado de Rondônia
 À Procuradora Dra. Lourdes Maria Zanchet
- 150 **Processo:** AIRR 420745/1998.3
 Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s) : Álvaro Darci dos Santos
 Ao Dr. Jamir Rondon Silva
- 151 **Processo:** AIRR 422538/1998.1
 Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s) : Luci Riscado Vianna
 Ao Dr. Lycurgo Leite Neto
- 152 **Processo:** RR 422932/1998.1
 Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : Cassimiro Soares
 À Dra. Eryka Albuquerque Farias
- 153 **Processo:** AIRR 427520/1998.0
 Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Recorrido(s) : Manoel José Correa Argiles
 Ao Dr. Odone Engers
- 154 **Processo:** AIRR 427989/1998.1
 Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Recorrido(s) : Benoni Cardoso Carlos e Outros
 Ao Dr. Odone Engers
- 155 **Processo:** AIRR 428246/1998.0
 Recorrente(s): Losango Promotora de Vendas Ltda.
Recorrido(s) : Marilete de Fátima Rosa Mariano
 À Dra. Edna Mara S. B. A. e Silva
- 156 **Processo:** AIRR 429447/1998.1
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Recorrido(s) : Aletice Ferreira dos Santos
 Ao Dr. Olympio Moraes Júnior
- 157 **Processo:** AIRR 431031/1998.0
 Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : Edorcy Martins e Outros
 À Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
- 158 **Processo:** AIRR 432075/1998.9
 Recorrente(s): Condomínio do Edifício Goiás
Recorrido(s) : Luiz Gomes Teixeira
 À Dra. Sônia Maria Freitas
- 159 **Processo:** AIRR 433073/1998.8
 Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s) : José Rogério Galetto
 À Dra. Maria Lucia Vitorino Borba
- 160 **Processo:** AIRR 433087/1998.7
 Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s) : Odalgiro Figueiredo de Oliveira
 À Dra. Maria Lucia Vitorino Borba
- 161 **Processo:** AIRR 433586/1998.0
 Recorrente(s): Cavan S.A.
Recorrido(s) : Darcirio Ferreira
 Ao Dr. Carlos Walter Moreira
- 162 **Processo:** AIRR 438422/1998.5
 Recorrente(s): Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido(s) : Marcus Antônio Estanislau Ataíde
 Ao Dr. José Oliveira Neto
- 163 **Processo:** AIRR 438525/1998.1
 Recorrente(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Recorrido(s) : Oswaldo Soares de Oliveira
 Ao Dr. Hamílcar de Campos Filho
- 164 **Processo:** AIRR 442257/1998.5
 Recorrente(s): União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro)
Recorrido(s) : Sindicato Nacional dos Oficiais de Náutica e de Práticos de Portos da Marinha Mercante
 À Dra. Maria Cecília de Oliveira Campos
- 165 **Processo:** AIRR 444228/1998.8
 Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Recorrido(s) : Jaime Lopes Macedo
 Ao Dr. Paulo Sanches Campoi
- 166 **Processo:** AC 445024/1998.9
 Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Rondônia - SINDSEF
 À Dra. Sandra Pedretti Brandão
- 167 **Processo:** AR 445079/1998.0
 Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos
 Ao Dr. José Torres das Neves
- 168 **Processo:** ROAR 445363/1998.0
 Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s) : Associação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaquã, Dom Feliciano, São Lourenço do Sul e Tapes
 Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 169 **Processo:** AIRR 447562/1998.0
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Recorrido(s) : Terezinha de Jesus de França
 À Dra. Luciana Coelho Motta
- 170 **Processo:** AIRR 449296/1998.4
 Recorrente(s): Banco Real S.A.
Recorrido(s) : Dário de Azevedo Macedo
 Ao Dr. José da Silva Caldas
- 171 **Processo:** ROAR 450357/1998.5
 Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Recorrido(s) : José Manuel dos Santos Filho
 Ao Dr. José Pereira da Silva Filho
- 172 **Processo:** ROAR 450419/1998.0
 Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru
 Ao Dr. Eduardo Surian Matias
- 173 **Processo:** AIRR 453567/1998.0
 Recorrente(s): Ford Brasil Ltda.
Recorrido(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
 Ao Dr. Valdir Florindo
- 174 **Processo:** ROAR 454114/1998.0
 Recorrente(s): Sindicato dos Bancários da Bahia
Recorrido(s) : Citibank N. A.
 Ao Dr. Rodney Roberto de Almeida
- 175 **Processo:** AIRR 466618/1998.2
 Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Marcus de Toledo Almeida
 À Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho

- 176 **Processo:** AIRR 469132/1998.1
Recorrente(s): Conselho Regional de Contabilidade do Paraná
Recorrido(s): Plínio Franco Rosa
Ao Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira
- 177 **Processo:** AIRR 473251/1998.1
Recorrente(s): Banco Banorte S.A.
Recorrido(s): Getúlio Amaral
Ao recorrido
- 178 **Processo:** AIRR 474675/1998.3
Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Recorrido(s): Joacir João Vieira
Ao Dr. Geraldo Luiz da Silva
- 179 **Processo:** AIRR 479196/1998.0
Recorrente(s): Valdiro Ferreira da Silva e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Ao Dr. Eldenor de Sousa Roberto
- 180 **Processo:** AIRR 479201/1998.7
Recorrente(s): Maria Nelli Samartano de Araújo e Outras
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
À Dra. Rosamira Lindóia Caldas
- 181 **Processo:** AIRR 479284/1998.4
Recorrente(s): Francivalda Barros da Silva e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Ao Dr. Antônio Vieira de Castro Leite
- 182 **Processo:** AIRR 479285/1998.8
Recorrente(s): Maria Gecilene Araújo Ramos e Outras
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Ao Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
- 183 **Processo:** AIRR 479286/1998.1
Recorrente(s): Iranilza Cristino Albuquerque e Outras
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Ao Dr. Pedro Coelho Ribeiro
- 184 **Processo:** AIRR 479287/1998.5
Recorrente(s): Clea Machado Brizida e Outras
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Ao Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
- 185 **Processo:** AIRR 479288/1998.9
Recorrente(s): Abadia Aparecida Caixeta Dias e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Ao Dr. Pedro Coelho Ribeiro
- 186 **Processo:** AIRR 479290/1998.4
Recorrente(s): José Bonifácio Ramos dos Passos e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
À Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
- 187 **Processo:** AIRR 479291/1998.8
Recorrente(s): Sônia Brigagão e Outras
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
À Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
- 188 **Processo:** AIRR 479292/1998.1
Recorrente(s): Margarida Lima Borges e Outras
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
À Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
- 189 **Processo:** AIRR 479293/1998.5
Recorrente(s): Maria da Glória Barbosa Silva e Outras
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
À Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
- 190 **Processo:** RR 479882/1998.0
Recorrente(s): Comave - Comercial Maranhense de Veículos Ltda.
Recorrido(s): Euclides Farias dos Santos Neto
Ao Dr. Itamar Corrêa Lima
- 191 **Processo:** AIRR 480298/1998.3
Recorrente(s): Dilva Terezinha Sartor Schimitz e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal
À Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
- 192 **Processo:** AIRR 481496/1998.3
Recorrente(s): Unisys Brasil Ltda.
Recorrido(s): Guilherme José Vianna Monteiro D'Oliveira
Ao Dr. Itamar Pinheiro Miranda
- 193 **Processo:** RR 483893/1998.7
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios
Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Ao Dr. Robinson Neves Filho
- 194 **Processo:** AIRR 484419/1998.7
Recorrente(s): Ford Brasil Ltda.
- 195 **Processo:** AIRR 484645/1998.7
Recorrente(s): Anna Rosa Barroso Lacombe e Outras
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Ao Dr. Eldenor de Sousa Roberto
- 196 **Processo:** AIRR 485248/1998.2
Recorrente(s): Maria da Conceição Maciel e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
À Dra. Rosamira Lindóia Caldas
- 197 **Processo:** ROAR 486123/1998.6
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos - SEEB-PATOS/PB
Ao Dr. José Tôrres das Neves
- 198 **Processo:** AIRR 486615/1998.6
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SindiSaúde
Recorrido(s): Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesesseis de Setembro - Hospital Português
Ao Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa
- 199 **Processo:** AIRR 487072/1998.6
Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Odilon José de Oliveira
Ao Dr. Márcio Augusto Santiago
- 200 **Processo:** AIRR 489270/1998.2
Recorrente(s): Antônio Balbino Santos Oliveira
Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE
Ao Dr. Antonio Manuel Pontes Correia Neves
- 201 **Processo:** ROAR 492368/1998.5
Recorrente(s): Viação Aérea Rio Grandense - VARIG S.A.
Recorrido(s): Wanderley Pereira Carneiro
Ao Dr. Pedro Luiz R de Souza
- 202 **Processo:** AIRR 496268/1998.5
Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido(s): Andréa Gomes Pires Gastrim
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 203 **Processo:** AIRR 496285/1998.3
Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido(s): Nahasson Pereira Barbosa
Ao Dr. José Eymard Loguercio
- 204 **Processo:** AIRR 496289/1998.8
Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido(s): Aldyr da Silva Mattos
À Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes
- 205 **Processo:** AIRR 498228/1998.0
Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Recorrido(s): Daniel Miguel Cabral
Ao Dr. Cláudio Mercadante
- 206 **Processo:** AIRR 498296/1998.4
Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Erasmo da Silva
Ao recorrido
- 207 **Processo:** AIRR 498311/1998.5
Recorrente(s): Ford Brasil Ltda.
Recorrido(s): Jair de Oliveira
Ao recorrido
- 208 **Processo:** AIRR 498729/1998.0
Recorrente(s): Ordenice Maria da Silva Zacarias e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
À Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
- 209 **Processo:** AIRR 498732/1998.0
Recorrente(s): Edna de Sousa Modesto e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Ao Procurador Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
- 210 **Processo:** AIRR 498738/1998.1
Recorrente(s): Edileusa Maria da Silva Costa e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Ao Procurador Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
- 211 **Processo:** AIRR 500253/1998.7
Recorrente(s): Armândo José de Carvalho e Outros
Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Ao Procurador Dr. Ademir Marcos Afonso

- 212 **Processo:** AIRR 500391/1998.3
Recorrente(s): Flávio Alberto Botelho e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal
À Dra. Rosamira Lindóia Caldas
- 213 **Processo:** AIRR 500419/1998.1
Recorrente(s): Maria Madalena de Freitas Lima e Outras
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF
Ao Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
- 214 **Processo:** AIRR 500421/1998.7
Recorrente(s): Helenita dos Santos Nunes e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF
À Dra. Rosamira Lindóia Caldas
- 215 **Processo:** AIRR 500427/1998.9
Recorrente(s): Francisco de Assis Linhares e Silva e Outros
Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
À Procuradora Dra. Maria Cecília Faro Ribeiro
- 216 **Processo:** AIRR 500435/1998.6
Recorrente(s): Izaura Ana de Jesus e Outras
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF
Ao Procurador Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
- 217 **Processo:** AIRR 500840/1998.4
Recorrente(s): Eduardo Biagi e Outros
Recorrido(s): Carlos Antônio Mateus
Ao recorrido
- 218 **Processo:** AIRR 500857/1998.4
Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Recorrido(s): Augusto Gonçalves Colletes Junior e Outros
Aos recorridos
- 219 **Processo:** AIRR 500974/1998.8
Recorrente(s): Irmãos Biagi S. A. Açúcar e Alcool
Recorrido(s): Juvenal Augusto Batista
À Dra. Edie Maria Fernandes
- 220 **Processo:** AIRR 500976/1998.5
Recorrente(s): Getúlio da Silva Albuquerque e Outros
Recorrido(s): LCM Construtora Ltda.
Ao Dr. Deoclécio Barreto Machado
- 221 **Processo:** RODC 501317/1998.5
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André
Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo e Outros; e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Ao Dr. Pedro Teixeira Coelho e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Guilherme Mastrichi Basso
- 222 **Processo:** AIRR 502141/1998.2
Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Recorrido(s): Cláudio Félix
À Dra. Vilma Piva
- 223 **Processo:** AIRR 502263/1998.4
Recorrente(s): Rosária Nogueira Salgado Vieira e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF
À Dra. Rosamira Lindóia Caldas
- 224 **Processo:** AIRR 502269/1998.6
Recorrente(s): Magda Maria de Freitas Querino e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF
Ao Dr. Cláudio Bezerra Tavares
- 225 **Processo:** AIRR 502364/1998.3
Recorrente(s): Marília da Silva Ferreira e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal
Ao Dr. Cláudio Bezerra Tavares
- 226 **Processo:** AIRR 502604/1998.2
Recorrente(s): Sônia Maria Valença Rabelo e outro
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF
Ao Dr. Antonio Vieira de Castro Leite
- 227 **Processo:** AIRR 502697/1998.4
Recorrente(s): Aparecida Maria de Souza e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF
À recorrida
- 228 **Processo:** AIRR 502699/1998.1
Recorrente(s): Arilma de Oliveira Chaves Silva e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF
À Dra. Rosamira Lindóia Caldas
- 229 **Processo:** AIRR 502790/1998.4
Recorrente(s): Raimundo Sobreira Goes de Oliveira e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF
À Dra. Rosamira Lindóia Caldas
- 230 **Processo:** AIRR 503273/1998.5
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.
Recorrido(s): Otacilio Leite da Cunha
Ao recorrido
- 231 **Processo:** AIRR 503319/1998.5
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): José Arimatéia de Araújo
Ao Dr. Getulio Ribas Micheleto
- 232 **Processo:** AIRR 504205/1998.7
Recorrente(s): Maria Aparecida de Jesus e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal
À Dra. Théa G. C. Preta
- 233 **Processo:** AIRR 504210/1998.3
Recorrente(s): Geremias Felipe Neto e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal
À Dra. Théa G. C. Preta
- 234 **Processo:** AIRR 504226/1998.0
Recorrente(s): Lais Taveira Neiva e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal
À Dra. Gisele de Britto
- 235 **Processo:** AIRR 504230/1998.2
Recorrente(s): Maria das Dores Ferreira da Costa Sousa e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal
À Dra. Gisele de Britto
- 236 **Processo:** AIRR 504232/1998.0
Recorrente(s): Maria Norma Arruda Costa e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal
À Dra. Gisele de Britto
- 237 **Processo:** AIRR 504420/1998.9
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra
Recorrido(s): Fábio Martins
À Dra. Luciene das Graças Teider
- 238 **Processo:** AIRR 504570/1998.7
Recorrente(s): Neli Bustamante de Lacerda e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF
Ao Dr. Cláudio Bezerra Tavares
- 239 **Processo:** AIRR 504577/1998.2
Recorrente(s): Nokubo Miake e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF
À Dra. Théa G. C. Preta
- 240 **Processo:** AIRR 504686/1998.9
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Luiz Antunes de Souza e Outros
Ao Dr. Celso Hagemann
- 241 **Processo:** AIRR 504748/1998.3
Recorrente(s): Makoto Nishiyama e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF
Ao Dr. Cláudio Bezerra Tavares
- 242 **Processo:** AIRR 505448/1998.3
Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Recorrido(s): Herman Rodrigues Moreira e Silva
Ao Dr. Demóstenes Armando Dantas Cruz
- 243 **Processo:** AIRR 505468/1998.2
Recorrente(s): Eletrominas Refrigeração e Eletricidade Ltda.
Recorrido(s): José Eustáquio da Silva
Ao Dr. Faber Iria Matias
- 244 **Processo:** AIRR 505630/1998.0
Recorrente(s): Manoel Nascimento da Silva e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF
À Dra. Théa G. C. Preta
- 245 **Processo:** AIRR 505678/1998.8
Recorrente(s): Ana da Cruz Carneiro Neves e Outras
Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Ao Procurador Dr. Osdymar Montenegro Matos
- 246 **Processo:** AIRR 506058/1998.2
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido(s): Vera Lúcia Caiafa de Abreu
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 247 **Processo:** AIRR 512368/1998.5
Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A.
Recorrido(s): Sônia Regina Bitencourt Cardoso e Outra
Ao Dr. Paulo Moreira Morales

- 248 **Processo:** AIRR 513099/1998.2
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Recorrido(s): Banco Interatlântico Investimento S.A.
Ao Dr. Oscar Otávio C. Argollo
- 249 **Processo:** AIRR 513201/1998.3
Recorrente(s): Dowers Bar e Restaurante Ltda.
Recorrido(s): Raimundo Ribeiro de Melo
Ao Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
- 250 **Processo:** AIRR 513269/1998.0
Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido(s): Sérgio Falcão Wanderley
Ao Dr. José Gomes de Melo Filho
- 251 **Processo:** AIRR 513454/1998.8
Recorrente(s): ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Recorrido(s): Jair Rodrigues Nunes
Ao recorrido
- 252 **Processo:** AIRR 514404/1998.1
Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce
Recorrido(s): Celso Ferreira Barbosa
Ao Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha
- 253 **Processo:** AIRR 514527/1998.7
Recorrente(s): Ruth Maria Viana da Silva
Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Ao Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
- 254 **Processo:** AIRR 514529/1998.4
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA
Ao Dr. José Maximino da Silveira Ferreira
- 255 **Processo:** AIRR 516648/1998.8
Recorrente(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRÁSILIA
Recorrido(s): Vicente Machado Prata
À Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
- 256 **Processo:** AIRR 516718/1998.0
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s): Lauter Costa Neves
Ao Dr. César Roberto Vieira Grusmão
- 257 **Processo:** AIRR 516732/1998.7
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s): Carlos Henrique Silvino
Ao Dr. Eduardo Corrêa de Almeida
- 258 **Processo:** AIRR 516877/1998.9
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Arlindo Correia dos Santos
Ao recorrido
- 259 **Processo:** RXOFROAR 517488/1998.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Luiz Carvalho Neto
Ao Dr. João de Jesus Abdala Simões
- 260 **Processo:** AIRR 517694/1998.2
Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A.
Recorrido(s): Vera Regina Sampaio Humgerbuhler
À Dra. Thais Perrone Pereira da Costa
- 261 **Processo:** AIRR 521019/1998.0
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s): Romeu Saldanha Dornelles
Ao Dr. Antônio Colpo
- 262 **Processo:** AIRR 521139/1998.5
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s): Maurício Martins Arantes
Ao Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa
- 263 **Processo:** AIRR 522057/1998.8
Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Adir Pinto de Paula
Ao Dr. Júlio José de Moura
- 264 **Processo:** AIRR 522293/1998.2
Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda.
Recorrido(s): José Edson Pereira de Amorim
Ao Dr. Márcio Augusto Santiago
- 265 **Processo:** AIRR 522301/1998.0
Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Flávio Henrique Dias da Silva
À Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira
- 266 **Processo:** AIRR 526209/1999.6
Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido(s): Alexandre Neme dos Anjos
Ao Dr. Júlio Motta de Carvalho
- 267 **Processo:** AIRR 526323/1999.9
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Neuri Adislaú Fontana
Ao Dr. Alzir Cogorni
- 268 **Processo:** AIRR 526818/1999.0
Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e Outro
Recorrido(s): Silvana Parisotto Agostini
Ao Dr. Germano Schroeder Neto
- 269 **Processo:** AIRR 526924/1999.5
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Teresina Briskiewicz
À Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
- 270 **Processo:** AIRR 526927/1999.6
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Aureliano Gomes de Lima
Ao Dr. Policiano Konrad da Cruz
- 271 **Processo:** AIRR 526931/1999.9
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Airtón Neto de Medeiros
Ao Dr. Policiano Konrad da Cruz
- 272 **Processo:** AIRR 526935/1999.3
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Antônio Carlos Alves Nunes
Ao Dr. Policiano Konrad da Cruz
- 273 **Processo:** AIRR 526938/1999.4
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Gil Maroneze
Ao Dr. Policiano Konrad da Cruz
- 274 **Processo:** RR 527733/1999.1
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Aginaldo Lirio e Outros
Ao Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
- 275 **Processo:** AIRR 528804/1999.3
Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Recorrido(s): Givanildo Alves Correia
Ao Dr. Domingos Rossi Neto
- 276 **Processo:** AIRR 534165/1999.8
Recorrente(s): Indústrias Kappaz S.A.
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo
Ao Dr. José Carlos Aronca
- 277 **Processo:** AIRR 535638/1999.9
Recorrente(s): Vail Jorge de Toledo
Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.
À Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida
- 278 **Processo:** AIRR 537123/1999.1
Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Recorrido(s): Hildo Dias
Ao Dr. José Gualdo Cogolin
- 279 **Processo:** AIRR 537167/1999.4
Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Recorrido(s): Antonio Massao Oyafuso
Ao Dr. Dorlan Januário
- 280 **Processo:** AIRR 537170/1999.3
Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Recorrido(s): Edecir José Ivo
Ao Dr. José Gualdo Cogolin
- 281 **Processo:** RR 537778/1999.5
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): Andréia Rosan Dias Figueiredo
À Dra. Tânia Regina de Matos
- 282 **Processo:** RODC 541683/1999.5
Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Farmácias, Drogarias, Distribuidoras e Manipulação do Estado de São Paulo
Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo; Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECESP e Outros; Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos no Estado de São Paulo e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região

- Aos Drs. Pedro Teixeira Coelho, Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Itamar de Godoy e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Guilherme Mastrichi Basso**
- 283 **Processo:** AIRR 542594/1999.4
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s): João Pereira Trindade
Ao Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior
- 284 **Processo:** AIRR 543756/1999.0
Recorrente(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Recorrido(s): Cláudio dos Santos
Ao recorrido
- 285 **Processo:** AIRR 543759/1999.1
Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Recorrido(s): Luis Antônio Giron
Ao recorrido
- 286 **Processo:** AIRR 546841/1999.2
Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Recorrido(s): Eduardo Paulino de Carvalho
À Dra. Eliane Anversí Coutinho
- 287 **Processo:** AIRR 548339/1999.2
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quatá
Recorrido(s): Maria José Zonderico Mascena
Ao Dr. Emerson Melhado Sanches
- 288 **Processo:** AIRR 549195/1999.0
Recorrente(s): Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará - ACSPMBMPA
Recorrido(s): Maria de Nazaré Santana de Sousa
Ao Dr. José Rubens Barreiros de Leão
- 289 **Processo:** AIRR 551756/1999.5
Recorrente(s): Reinaldo Alves de Oliveira
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
- 290 **Processo:** AIRR 551769/1999.0
Recorrente(s): Edvaldo de Souza
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 291 **Processo:** AIRR 551770/1999.2
Recorrente(s): Edenilson Santos Lopes
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
- 292 **Processo:** AIRR 551835/1999.8
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s): Marcos Cedrinho Ciciarelli
Ao Dr. Antônio Luiz França de Lima
- 293 **Processo:** AIRR 552957/1999.6
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s): Venâncio Pecoraro
Ao recorrido
- 294 **Processo:** AIRR 552998/1999.8
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Suzana da Luz
Ao Dr. Celso Hagemann
- 295 **Processo:** AIRR 554309/1999.0
Recorrente(s): RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Recorrido(s): Flávio Côrtes Paiva
Ao Dr. Flávio Cortes Paiva
- 296 **Processo:** AIRR 554386/1999.6
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s): Sérgio Ricardo Gomes de Freitas
Ao Dr. Antônio Edvaldo Rocha
- 297 **Processo:** AIRR 554658/1999.6
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s): Jussara Rodrigues de Moraes
Ao Dr. Antônio Luiz Pinheiro
- 298 **Processo:** AIRR 554746/1999.0
Recorrente(s): João Manzano
Recorrido(s): Banco Bradesco S.A.
À Dra. Graziela Dikerts de Tella
- 299 **Processo:** AIRR 555868/1999.8
Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Recorrido(s): João Guimarães da Silva
À Dra. Isabel Pereira Cruz
- 300 **Processo:** AIRR 556481/1999.6
Recorrente(s): JASET - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda.
- Recorrido(s):** Sandro Nunes Soares
Ao Dr. Ivanor Lima Rodrigues
- 301 **Processo:** AIRR 558352/1999.3
Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Recorrido(s): Manoel dos Santos
Ao Dr. Enilson Freitas de Oliveira
- 302 **Processo:** AIRR 558368/1999.0
Recorrente(s): Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Recorrido(s): Deuselino Dias de Almeida
Ao Dr. Jorge Raul Nara Funes
- 303 **Processo:** AIRR 560316/1999.6
Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Recorrido(s): Eduardo Andrade Mundt
Ao Dr. Luis Carlos Moro
- 304 **Processo:** AIRR 560350/1999.2
Recorrente(s): Ana Maria de Mendonça Oliveira
Recorrido(s): CLIMES - Clínica Médica Especializada Ltda.
À Dra. Isabel Cristina Pereira Campos
- 305 **Processo:** AIRR 561658/1999.4
Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Recorrido(s): Eli Rodrigues da Silva
Ao recorrido
- 306 **Processo:** AIRR 561661/1999.3
Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Recorrido(s): José Francisco de Lana
Ao Dr. Wellington Queiroz de Castro
- 307 **Processo:** AIRR 562334/1999.0
Recorrente(s): Telasa Telecomunicações de Alagoas S.A.
Recorrido(s): Jean Pierre Le Campion
À Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre
- 308 **Processo:** AIRR 562696/1999.1
Recorrente(s): Companhia Rio Grandense de Saneamento - Corsan
Recorrido(s): Gilberto Luiz Campagna
Ao Dr. Hugo Antônio de Bitencourt
- 309 **Processo:** AIRR 562900/1999.5
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Lúcio Ribeiro Leite
Ao Dr. William José Mendes de Souza Fontes
- 310 **Processo:** AIRR 562911/1999.3
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Maurício José Gomes
Ao Dr. William José Mendes de Souza Fontes
- 311 **Processo:** AIRR 564884/1999.3
Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Recorrido(s): Mauro Rigoberto Moraes
Ao Dr. Marco Túlio de Matos
- 312 **Processo:** AIRR 565614/1999.7
Recorrente(s): Carlos Raimundo de Oliveira e Outros
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 313 **Processo:** AIRR 565677/1999.5
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Vicente de Paulo Lara
Ao Dr. Márcio Augusto Santiago
- 314 **Processo:** AIRR 565825/1999.6
Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Recorrido(s): Deu José Lanes
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 315 **Processo:** AIRR 567366/1999.3
Recorrente(s): Francisco Donizete Porto
Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A.
Ao Dr. Lycurgo Leite Neto
- 316 **Processo:** AIRR 567399/1999.8
Recorrente(s): Philips do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Messias da Silva Matias
Ao Dr. Luciano Gonçalves Toledo
- 317 **Processo:** AIRR 567404/1999.4
Recorrente(s): Philips do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Edison Rodrigues
Ao Dr. Ronaldo Borges
- 318 **Processo:** AIRR 567439/1999.6
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Antonio José de Almeida
À Dra. Helena Sá

- 319 **Processo:** AIRR 567490/1999.0
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Ivan Luiz Rodrigues Miranda
Ao Dr. Anderson Racilan Souto
- 320 **Processo:** AIRR 567548/1999.2
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Otaviano Cecilio de Araújo
Ao Dr. Edison Urbano Mansur
- 321 **Processo:** AIRR 567559/1999.0
Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Recorrido(s): Alberto Eduardo Rego Lins
À Dra. Paula Marafeli
- 322 **Processo:** AIRR 567573/1999.8
Recorrente(s): Banco Bozano Simonsen S.A.
Recorrido(s): Jorge Conceição Dias de Azambuja
Ao Dr. Waldemar Blacher
- 323 **Processo:** AIRR 568456/1999.0
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Cláudio Edalmo Barbosa
À Dra. Sônia Maria André
- 324 **Processo:** AIRR 568457/1999.4
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Moacir Teixeira Daniel
Ao Dr. Pedro Rosa Machado
- 325 **Processo:** AIRR 569005/1999.9
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Coraci Castro de Barcelos
Ao Dr. Antônio Martins dos Santos
- 326 **Processo:** AIRR 569733/1999.3
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s): Juscelino Sousa
Ao Dr. Cincinato Cesar de Almeida
- 327 **Processo:** AIRR 569880/1999.0
Recorrente(s): Ita Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Recorrido(s): Jorge Luiz Chaves
Ao Dr. Christóvam Moreira de Siqueira
- 328 **Processo:** AIRR 569881/1999.4
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s): Antônio Eustáquio de Jesus
Ao Dr. Paulo Aparecido Amaral
- 329 **Processo:** AIRR 570235/1999.3
Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Recorrido(s): Marcelo de Oliveira Silva
À Dra. Lenilse Carlos P. de Oliveira
- 330 **Processo:** AIRR 570237/1999.0
Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Recorrido(s): Etelma Tavares de Souza
Ao Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira
- 331 **Processo:** AIRR 570259/1999.7
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s): Wagner de Almeida Ribeiro
Ao Dr. Francisco Carlos Prudente da Silva
- 332 **Processo:** AIRR 570299/1999.5
Recorrente(s): Edvaldo Borges de Santana
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Bergson Batalha
- 333 **Processo:** AIRR 570308/1999.6
Recorrente(s): Philips do Brasil Ltda.
Recorrido(s): José Simões Neto
À Dra. Célia Rocha de Lima
- 334 **Processo:** AIRR 571522/1999.0
Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A.
Recorrido(s): Admilson Pereira da Silva e Outros
Ao Dr. Hélio da Costa Leite
- 335 **Processo:** AIRR 571694/1999.5
Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Recorrido(s): Antônio Lourenço Evangelista do Nascimento
Ao Dr. Francisco Tadeu Barrio Nuevo
- 336 **Processo:** AIRR 571885/1999.5
Recorrente(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Recorrido(s): José Pereira dos Santos e Outros
Ao Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
- 337 **Processo:** AIRR 571991/1999.0
Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
- 338 **Processo:** AIRR 571994/1999.1
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Alcabiades Rodrigues Pereira
À Dra. Ivana Lauer Claret
- 339 **Processo:** AIRR 572043/1999.2
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
- Diretoria Regional de Minas Gerais
Recorrido(s): Ciro dos Santos Ferreira Murta
Ao recorrido
- 340 **Processo:** AIRR 572234/1999.2
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Paulo Leite
Ao Dr. Celso Hagemann
- 341 **Processo:** AIRR 572235/1999.6
Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Recorrido(s): Vanderlei de Souza da Silva
Ao Dr. Celso Hagemann
- 342 **Processo:** AIRR 572284/1999.5
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): José Cezar Volpatto
Ao Dr. Celso Hagemann
- 343 **Processo:** AIRR 572448/1999.2
Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Recorrido(s): Sebastião Gonçalves Filho
Ao Dr. Célio Evaldo do Prado
- 344 **Processo:** AIRR 573258/1999.2
Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais
Recorrido(s): Antônio Pereira da Silva
Ao Dr. Roberto Wagner B. Pinheiro
- 345 **Processo:** AIRR 573630/1999.6
Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Recorrido(s): João Ferreira Pereira
Ao recorrido
- 346 **Processo:** AIRR 573926/1999.0
Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Recorrido(s): Paulo Francisco dos Santos
Ao Dr. Celso Hagemann
- 347 **Processo:** AIRR 573927/1999.3
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Edson Lopes da Silva
Ao Dr. Edison Urbano Mansur
- 348 **Processo:** AIRR 573978/1999.0
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Nellyendersom Gonçalves Pereira
Ao Dr. William José Mendes de Souza Fontes
- 349 **Processo:** AIRR 573995/1999.8
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): José Maria de Oliveira
Ao Dr. Edison Urbano Mansur
- 350 **Processo:** AIRR 573996/1999.1
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Wagner Ferreira Fróis
Ao Dr. Márcio Augusto Santiago
- 351 **Processo:** AIRR 574010/1999.0
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Aurélio Neto de Paula
Ao Dr. Pedro Rosa Machado
- 352 **Processo:** AIRR 574011/1999.4
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Sérgio Alves Ferreira
Ao Dr. William José Mendes de Souza Fontes
- 353 **Processo:** AIRR 574013/1999.1
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Elias da Silva
Ao Dr. William José Mendes de Souza Fontes
- 354 **Processo:** AIRR 574201/1999.0
Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce S.A.
Recorrido(s): Laerte Afonso de Figueiredo
Ao recorrido
- 355 **Processo:** AIRR 574241/1999.9
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Wemerson Gomes Pinto
Ao Dr. Claison Souza Braga

356 **Processo:** AIRR 574586/1999.1
Recorrente(s): Car Rental Systems do Brasil Locação de Veículos Ltda.
Recorrido(s): Ronaldo Francisco dos Santos
 À Dra. Mirian Regina Fernandes Milani

357 **Processo:** AIRR 574666/1999.8
Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Recorrido(s): Itamar Sanches Corrêa
 Ao Dr. Vilson Andrade Pimentel

358 **Processo:** AIRR 575940/1999.0
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s): José Antônio dos Santos Lima
 Ao Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes

359 **Processo:** AIRR 576071/1999.4
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Fernando Pacheco da Rosa e Outra
 Ao Dr. Celso Hagemann

360 **Processo:** AIRR 576075/1999.9
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s): Eindiz Erbele Silveira da Silva
 À Dra. Odília Marques Mendes Pereira

361 **Processo:** AIRR 577641/1999.0
Recorrente(s): Getúlio Cezar Vargas da Cruz
Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Ao Dr. William Welp

362 **Processo:** AIRR 577824/1999.2
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Júlio Cesar Vargas Pino
 Ao Dr. Celso Hagemann

363 **Processo:** AIRR 577830/1999.2
Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Recorrido(s): Salete Gonçalves da Silva
 Ao Dr. Celso Hagemann

364 **Processo:** AIRR 579108/1999.2
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Derli de Campos Pires e Outro
 Ao Dr. Celso Hagemann

365 **Processo:** AIRR 579111/1999.1
Recorrente(s): Luiz Carlos Lombardo Pereira
Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Ao Dr. William Welp

366 **Processo:** AIRR 580206/1999.0
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Djalma Jorge dos Santos
 Ao Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira

367 **Processo:** AIRR 580207/1999.4
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s): Valter Munch
 Ao Dr. Jorge Berg de Mendonça

PROC.º TST-AIRE-18.938/99.5 (P-114.036/99.5)
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: Dr. Vítor Augusto Ribeiro Coelho

DESPACHO

1- À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e observar o contido nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC.
 3- Dê-se ciência.
 Em 25/11/1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do TST

PROC.º TST-AIRE-18.939/99.0 (P-114.029/99.1)
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: Dr. Vítor Augusto Ribeiro Coelho

DESPACHO

1- À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e observar o contido nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC.
 3- Dê-se ciência.
 Em 25/11/1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do TST

PROC.º TST-AIRE-18.940/99.4 (P-114.026/99.0)
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: Dr. Vítor Augusto Ribeiro Coelho

DESPACHO

1- À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e observar o contido nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II de art. 40 do CPC.
 3- Dê-se ciência.
 Em 25/11/1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do TST

PROC.º TST-AIRE-18.941/99.9 (P-114.033/99.4)
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: Dr. Vítor Augusto Ribeiro Coelho

DESPACHO

1- À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e observar o contido nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC.
 3- Dê-se ciência.
 Em 25/11/1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do TST

PROC.º TST-AIRE-18.942/99.3 (P-114.027/99.4)
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: Dr. Vítor Augusto Ribeiro Coelho

DESPACHO

1- À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e observar o contido nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC.
 3- Dê-se ciência.
 Em 26/11/1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do TST

PROC.º TST-AIRE-18.943/99.8 (P-114.035/99.1)
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: Dr. Vítor Augusto Ribeiro Coelho

DESPACHO

1- À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e observar o contido nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC.
 3- Dê-se ciência.
 Em 26/11/1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do TST

PROC.º TST-AIRE-18.944/99.2 (P-114.038/99.2)
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: Dr. Vítor Augusto Ribeiro Coelho

DESPACHO

1- À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e observar o contido nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC.
 3- Dê-se ciência.
 Em 26/11/1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-168.043/95.8

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Recorrido: ANTÔNIO LEONI OLIVEIRA VALENTIN

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela Demandada por entender não desconstituídos os fundamentos norteadores do despacho transcatório do Recurso de Embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 37, inciso II, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário, consoante razões expandidas a fls. 545-54.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário.

que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelsa, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in Ag. 101.867-4 (AgRg) - Es. Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457].

Ante o exposto, não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 23 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-168.850/95.0

TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: ODAIR RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado: Dr. José Eymard Loguercio
Recorridos: BANCO REAL S/A e FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA
Advogada: Dr.ª Maria Cristina I. Peduzzi

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais conheceu do Recurso de Embargos interposto pelo Banco no tocante à Complementação de Aposentadoria e, no mérito, deu-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, consubstanciada na sua Orientação Jurisprudencial nº 157.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, o Reclamante interpõe Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 595-6.

Contra-razões a fls. 599-602.

Registre-se, de início, restar deserto o Recurso, porquanto não comprovado o recolhimento das despesas do porte de remessa e retorno dos autos, conforme disposto no artigo 511 do CPC. Com efeito, recentemente consagrou o Supremo Tribunal Federal no julgamento do AGRAG-242967/MG, Relator Ministro Maurício Correa, in DJU de 15/10/99 que "A exigência do pagamento das despesas do porte de remessa e retorno está prevista na legislação processual (CPC, artigo 511 c/c RISTF, artigo 59, § 1º). Desse modo, tem-se por inatacável a decisão que obstou o trânsito do recurso extraordinário, em face da deserção. Agravo Regimental a que se nega provimento."

Aliás, de há muito, a excelsa Corte já decidiu que o Recurso Extraordinário sujeita-se a preparo, por aplicação analógica do artigo 107 do seu Regimento Interno: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NECESSIDADE DE PREPARO - PRAZO DE DEZ (10) DIAS - RISTF, ARTS. 57, 59, N.I., E 107 - NORMAS REGIMENTAIS DE CARÁTER MATERIALMENTE LEGISLATIVO - RECEPÇÃO PELO NOVO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL - AGRAVO NÃO PROVIDO. A superveniência da Lei nº 8.038/90 - não obstante a cláusula de revogação inscrita em seu art. 44 - não tomou dispensável o preparo no recurso extraordinário, eis que o art. 59, § 1º, do RISTF prescreve, em norma cuja imperatividade ainda prevalece, que 'Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal (...) sem a prova do respectivo preparo (...)'". O recurso extraordinário está sujeito a preparo, que deve ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias, por aplicação analógica do art. 107 do RISTF. Precedente. O preparo constitui indeclinável obrigação jurídico-processual do recorrente. Trata-se de dever legal a que não pode subtrair-se, em sede recursal, a parte impugnante. A falta de preparo, no devido prazo, gera a deserção do recurso. Ainda que não alegada, a deserção - que envolve matéria de ordem pública - é cognoscível, *ex officio*, pelo Tribunal, que deverá, sempre, decretá-la para que produza todos os seus regulares efeitos jurídico-formais. A deserção, uma vez configurada, opera o trânsito em julgado da própria decisão recorrida" (1ª Turma, unânime, AG-AI nº 147.608-8-SP, Relator Ministro Celso de Mello, julgado em 6/4/93, DJU de 13/8/93, pág. 15.678).

Ante o exposto, não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-198.350/95.9

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: SISTEMA S/A - CORRETORA DE CAMBIO, VALORES MOBILIÁRIOS
Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana

DESPACHO

A douta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos Embargos opostos pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Estado de São Paulo para restabelecer a decisão regional, sob o fundamento de que a Revista foi conhecida com inobservância das disposições do artigo 896 consolidado.

Com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso LV, e 7º, inciso XXIX, alínea a, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário contra a referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 243-9.

Contra-razões a fls. 252-4.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento da matéria constitucional invocada. Com efeito, do exame do acórdão recorrido verifica-se que os temas constitucionais apontados não foram considerados nos fundamentos da decisão. Por outro lado, a Recorrente não opôs Embargos Declaratórios hábeis a suscitar o debate acerca dos preceitos constitucionais apontados.

Ademais, é de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos recursais à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelsa, da qual se mencionam, para exemplo, os seguintes arestos: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in Ag. 101.867-4(AgRg)-ES. Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457]. E, ainda: "Trabalhista. Matéria Constitucional: inexistência. Se o vindicado se baseia em textos da legislação ordinária, e a discussão se trava apenas sobre matéria de tal nível, não se alcançando o patamar constitucional, não há cabida para o recurso extraordinário, que, deste modo, não deve prosseguir" [in Ag. 117.478-1 (AgRg)-RN. Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, pág. 3.426].

Pelos fundamentos expostos, não admito o Recurso Extraordinário.
Publique-se.
Brasília, 18 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-202.525/95.6

TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: UNIÃO
Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Recorridos: JOÃO HERMAN DUARTE SAMPAIO e OUTROS
Advogada: Dr.ª Isis M. B. Resende

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos Embargos interpostos pela União quanto à prescrição, porque não demonstrada a violação do artigo 896 consolidado, mas deles conheceu no que tange à aplicação das URPs de abril e maio de 1988 nos meses de junho e julho do mesmo ano, por dissenso pretoriano, e, no mérito, deu provimento parcial ao recurso para determinar que a decisão turmária seja adaptada aos termos da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, item nº 79.

Com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI e LIV e LV, e 39, bem como ao artigo 11 da CLT, a Reclamada interpõe Recurso Extraordinário, pelas razões de fls. 384-92. Busca demonstrar não ser extensível aos meses de junho e julho de 1988 o percentual de reajuste salarial determinado pelo aresto atacado. Outrossim, em relação à prescrição, sustenta que o seu Recurso de Revista merecia conhecimento, porque inexistente o óbice do Enunciado nº 297/TST.

Contra-razões a fls. 402-6.

De início, cumpre afastar a alegação de ofensa ao artigo 11 da CLT, visto ser imprópria sua arguição na via extraordinária.

De outra forma, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional. CF, art. 5º, XXXV, II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II, IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

A seu turno, com relação à prescrição, insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de Embargos que não preencheram os pressupostos recursais específicos previstos na legislação processual trabalhista. A propósito, essa matéria já mereceu a manifestação do Supremo Tribunal Federal: "Recurso Extraordinário trabalhista de que não se conhece porque o acórdão recorrido limitou-se a decidir questão de natureza processual (cabimento de embargos para o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho)" (RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, em 28/8/87, DJU de 18/9/87, pág. 19.675). E, mais recentemente, no julgamento da 2ª Turma daquela Corte no AGRAG nº 210.553, Relator Ministro Maurício Corrêa: "EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO TRABALHISTA. RECURSO DE EMBARGOS: PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AFRONTA INDIRETA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A decisão do Tribunal Superior do Trabalho que não admite recurso de embargos por razões de ordem processual, não viabiliza a instância excepcional. 2. Admitir-se a ofensa indireta como suficiente para o conhecimento do extraordinário, seria transformar em questões constitucionais todas as controvérsias sobre a interpretação de disposições de leis ordinárias que, com base no princípio da legalidade, são editadas. Agravo regimental a que se nega provimento".

De resto, tem-se que a tese recursal espelha errôneo entendimento ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que, a partir de 1º de junho de 1988, os salários voltariam ao patamar do mês de março/88, excluindo a parcela referida.

A Recorrente não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial ilícita, pois vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da projeção dos efeitos da fração de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento), relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Aliás, a decisão atacada está em harmonia com a pacífica e copiosa jurisprudência do Pretório Excelso, como exemplifica o RE nº 205.061-0-DF, relatado pelo eminente Ministro Néri da Silveira: "Recurso extraordinário. Servidor Público. Reajuste. 2. URP - abril e maio de 1988 - (16,19%). O STF, por seu Plenário, no julgamento do RE 146.749 - DF, decidiu que os servidores fazem jus, no caso, tão-só, ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, sobre os

vencimentos de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigidos até o efetivo pagamento. 3. Precedentes: RREE nº 163.817, Pleno, Relator o eminente Ministro Moreira Alves, e 168.036-9-RJ, 2ª Turma, Relator o eminente Ministro Marco Aurélio. 4. Recurso extraordinário conhecido e provido para limitar o pagamento das referidas URPs aos meses de abril e maio" (2ª Turma, unânime, em 29/11/96, DJU de 7/3/97, pág. 5.416).

Ante a orientação jurisprudencial emanada da Suprema Corte, não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 22 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-208.511/95.6

TRT - 5ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: ANTÔNIO FELIX QUEIROZ
Advogada: Dr.ª Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

Cuida-se do exame de admissibilidade de Recurso Extraordinário interposto contra decisão da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais que não conheceu do Recurso de Embargos do Reclamante por não preenchidos os pressupostos do artigo 894 da CLT.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e reputando vulnerados os seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o Demandante manifesta Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 322-34. Argui preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Apresentadas contra-razões a fls. 352-5.

Quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, cumpre consignar que o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV, II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II, IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ademais, cinge-se ao âmbito processual, e, portanto, infraconstitucional, a discussão em torno do não-conhecimento do Recurso de Embargos, tendo em vista o não-preenchimento dos pressupostos exigidos no artigo 894 da CLT.

A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica a decisão proferida no Processo AG-AI nº 191.223/SP, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Octávio Gallotti, foi assim redigida: "Agravo regimental a que se nega provimento, por ser matéria simplesmente processual a versada no acórdão recorrido, a propósito de cabimento de embargos, perante a Justiça do Trabalho" (Julgamento da 1ª Turma em 1º/4/97 e publicação no DJU de 6/6/97).

Dada a ausência de matéria constitucional a ser examinada pela Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-213.402/95.8

TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Recorridos : **JACIMIR NASCIMENTO PASSOS e OUTROS**
Advogado : Dr. José Tôres das Neves

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos Embargos opostos pela Reclamada, porque correto o entendimento adotado pela Turma, consubstanciado na sua Orientação Jurisprudencial nº 87.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 100 e 173, § 1º, a Reclamada interpõe Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 472-82.

Contra-razões a fls. 485-97.

Registre-se, de início, restar deserto o Recurso, porquanto não comprovado o recolhimento das despesas do porte de remessa e retorno dos autos, conforme disposto no artigo 511 do CPC. Com efeito, recentemente consagrou o Supremo Tribunal Federal no julgamento do AGRAG-242967/MG, Relator Ministro Mauricio Correa, in DJU de 15/10/99 que "A exigência do pagamento das despesas do porte de remessa e retorno está prevista na legislação processual (CPC, artigo 511 c/c RISTF, artigo 59, § 1º). Desse modo, tem-se por inatacável a decisão que obstu o trânsito do recurso extraordinário, em face da deserção. Agravo Regimental a que se nega provimento."

Aliás, de há muito, a excelsa Corte já decidiu que o Recurso Extraordinário sujeita-se a preparo, por aplicação analógica do artigo 107 do seu Regimento Interno: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NECESSIDADE DE PREPARO - PRAZO DE DEZ (10) DIAS - RISTF, ARTS. 57, 59, N.I., E 107 - NORMAS REGIMENTAIS DE CARÁTER MATERIALMENTE LEGISLATIVO - RE-CEPÇÃO PELO NOVO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL - AGRAVO NÃO PROVIDO. A superveniência da Lei nº 8.038/90 - não obstante a cláusula de revogação inscrita em seu art. 44 - não tornou dispensável o preparo no recurso extraordinário, eis que o art. 59, § 1º, do RISTF prescreve, em norma cuja imperatividade ainda prevalece, que "Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal (...) sem a prova do respectivo preparo (...)" O recurso extraordinário está sujeito a preparo, que deve ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias, por aplicação analógica do art. 107 do RISTF. Precedente. O preparo constitui indeclinável obrigação jurídico-processual do recorrente. Trata-se de dever legal a que não pode subtrair-se, em sede recursal, a parte impugnante. A falta de preparo, no devido prazo, gera a deserção do recurso. Ainda que não alegada, a deserção - que envolve matéria de ordem pública - é cognoscível, ex officio, pelo Tribunal, que deverá, sempre, decretá-la para que produza todos os seus regulares efeitos jurídico-formais. A deserção, uma vez configurada, opera o trânsito em julgado da própria decisão recorrida" (1ª Turma, unânime, AG-AI nº 147.608-8-SP, Relator Ministro Celso de Mello, julgado em 6/4/93, DJU de 13/8/93, pág. 15.678).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-222.076/95.0

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.**
Advogada : Dr.ª Cintia Barbosa Coelho
Recorrido : **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC**
Advogada : Dr.ª Marcelise de Miranda Azevedo

DESPACHO

Cuida-se do exame de admissibilidade de Recurso Extraordinário interposto contra decisão da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que não conheceu do Recurso de Embargos da Reclamada porquanto imaculado o artigo 896 da CLT, relativamente às violações legais e constitucionais apontadas, observado, ainda, quanto à divergência jurisprudencial o Precedente nº 37 dessa SDI, como óbice à pretensão recursal.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e reputando vulnerado o seu artigo 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 589-93.

Apresentadas contra-razões a fls. 601-6.

O direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV, I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV, II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretar a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II, IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ademais, cinge-se ao âmbito processual, e, portanto, infraconstitucional, a discussão em torno do não-conhecimento do Recurso de Embargos, tendo em vista o não-preenchimento dos pressupostos exigidos no artigo 894 da CLT.

A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme no sentido de que a decisão que inadmitiu recurso de embargos em face da ausência dos pressupostos processuais, está circunscrita à interpretação de normas processuais, de natureza infraconstitucional, disciplinadoras de pressupostos recursais na esfera da Justiça do Trabalho. Nesse sentido, decisão proferida no Processo AG-AI nº 191.223/SP, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Octávio Gallotti, foi assim redigida: "Agravo regimental a que se nega provimento, por ser matéria simplesmente processual a versada no acórdão recorrido, a propósito de cabimento de embargos, perante a Justiça do Trabalho" (Julgado pela 1ª Turma em 1º/4/97 e publicação no DJU de 6/6/97).

Dada a ausência de matéria constitucional a ser examinada pela Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-241.891/96.7

TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **UNIÃO**
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Recorrida : **MARIA EUNICE CORREA CAMPOS DA MOTA**
Advogado : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra a decisão monocrática que, aplicando o Enunciado nº 126/TST, trancou o Recurso de Embargos da União.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXIV, XXXV, XXXVI e LV, o Réu manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 421-6.

Não houve contra-razões.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, dela sendo exemplo o seguinte aresto: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" [Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. O simples fato de ter o apelo sido considerado carecedor de suas condições de procedibilidade não se pode erigir em negativa de provimento jurisdicional, em desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV, I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: C.F., art. 5º, XXXV, II - O devido processo legal - C.F., art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: C.F., art. 5º, II, IV - R.E. inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJ de 23/5/97, pág. 21.735).

Por esses fundamentos, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-248.107/96.6

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **MUNICÍPIO DE OSASCO**
Procuradora: Dr.ª Cláudia Grizi Oliva
Recorrido : **PAULO SÉRGIO LACERDA DE ARRUDA**
Advogado : Dr. Danilo Barbosa Quadros

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental do Demandado, por entender não desconstituídos os fundamentos ensejadores do juízo denegatório de seu Recurso de Embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 144, o Réu manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 192-200.

Contra-razões juntadas a fls. 207-8.

Conforme se infere do decisório de fls. 188-9, houve por bem a douta SDI desta Corte negar provimento ao Agravo Regimental interposto pelo Reclamado em face da inequívoca inviabilidade de seu Recurso de Embargos, porquanto desatendido o comando inserto no artigo 894 da CLT.

Daí se percebe, de imediato, tratar-se de matéria eminentemente processual, qual seja, a inobservância de pressuposto de admissibilidade recursal, de cunho, portanto, infraconstitucional, o que de per se impossibilita o sucesso do apelo extremo.

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-249.919/96.2

TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: **ESPEDITO ILÍDIO DE OLIVEIRA**
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Recorridos: **BANCO REAL S/A e FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA**
Advogada : Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

DESPACHO

Cuida-se do exame de admissibilidade de Recurso Extraordinário interposto contra decisão da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que não conheceu do Recurso de Embargos do Reclamante porquanto não preenchidos os pressupostos do artigo 894 da CLT, aplicando, ainda, o Colegiado recorrido o disposto no Enunciado nº 333/TST como óbice à pretensão relativa à complementação de aposentadoria.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV e 93, IX, o Reclamante interpõe Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 599-606.

Contra-razões a fls. 609-14.

Cinge-se ao âmbito processual, e, portanto, infraconstitucional, a discussão em torno do não-conhecimento do Recurso de Embargos, tendo em vista o não-preenchimento dos pressupostos exigidos no artigo 894 da CLT. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica a decisão proferida no Processo AG-AI nº 191.223/SP, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Octávio Gallotti, foi assim redigida: "Agravo regimental a que se nega provimento, por ser matéria simplesmente processual a versada no acórdão recorrido, a propósito de cabimento de embargos, perante a Justiça do Trabalho" (Julgado pela 1ª Turma em 1º/4/97 e publicação no DJU de 6/6/97).

Se não bastasse, insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de Embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência do TST. A propósito, essa matéria já mereceu a manifestação do Supremo Tribunal Federal: "Recurso extraordinário trabalhista que não se conhece porque o acórdão recorrido limitou-se a decidir questão de natureza processual (cabimento de embargos para o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho)" (RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, em 28/8/87, DJU de 18/9/87, pág. 19.675).

De outra forma, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV, I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV, II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II, IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante a orientação jurisprudencial da Corte Suprema, não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-ED-RR-250.277/96.5

TRT - 20ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**
Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido: **HELENO NUNES DO NASCIMENTO**
Advogado: Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra a decisão monocrática que, aplicando os Enunciados nºs 221 e 296, trancou o Recurso de Embargos da Petrobras.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a Ré manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 958-60.

Razões de contrariedade oferecidas a fls. 966-75, mediante as quais suscitou-se a irregularidade de representação.

De início, percebe-se não ser autorizada a conclusão alcançada pela parte recorrida em torno da invalidade do substabelecimento constante de fl. 939, cujo conteúdo outorga poderes aos nobres subscritores do presente Recurso Extraordinário. Com efeito, do exame acurado do instrumento de mandado trazido a fl. 938, depreende-se não haver qualquer cláusula restritiva que impeça os advogados, na ocasião constituídos, a atuarem isoladamente, daí resultando a ilação de ser plenamente válido o termo de substabelecimento sob enfoque.

No que diz respeito, todavia, ao exame primeiro de admissibilidade do apelo extraordinário, não é tarefa das mais difíceis se atentar para o fato de que o debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional, circunstância esta que inviabiliza o acesso à Suprema Corte. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, dela sendo exemplo o seguinte aresto: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" [Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

Por outro lado, convém registrar, ainda, que o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. O simples fato de ter o apelo sido considerado carecedor de suas condições de procedibilidade não se pode erigir em negativa de provimento jurisdicional nem em desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV, I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV, II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II, IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJ de 23/5/97, pág. 21.735).

Por esses fundamentos, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-261.218/96.9

TRT - 20ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**
Advogados: Drs. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez e Outro
Recorridos: **SEVERINO DE OLIVEIRA BISPO e OUTRO**
Advogado: Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A douda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, pelo acórdão de fls. 1273-6, não conheceu dos Embargos interpostos pela Empresa, porque imaculado o artigo 896 consolidado, adotando o Colegiado recorrido o entendimento assim sintetizado, verbis: "SUCESSÃO DE EMPRESAS. PETROMISA/PETROBRAS. Longe está de vulnerar os arts. 4º e 20 da Lei nº 8.029/90 decisão de TRT que rejeita a preliminar de ilegitimidade passiva da Petrobras, por entender que esta é a sucessora da Petromisa, já que recebeu todos os bens móveis, imóveis e direitos minerários da empresa extinta." (fl. 1273)

Com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso II, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário contra a referida decisão, na forma das razões expendidas a fls. 1279-82.

Contra-razões a fls. 1288-97.

Verifica-se, de plano, a natureza infraconstitucional do debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos recursais à luz da legislação processual pertinente, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via obliqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não ensina o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelsa, da qual se mencionam, para exemplo, os seguintes arestos: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre

quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" (in Ag. 101.867-4(AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457). E, ainda: "Trabalhista. Matéria Constitucional: inexistência. Se o vindicado se baseia em textos da legislação ordinária, e a discussão se trava apenas sobre matéria de tal nível, não se alcançando o patamar constitucional, não há cabida para o recurso extraordinário, que, deste modo, não deve prosseguir" (in Ag. 117.478-1 (AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, pág. 3.426).

Pelos fundamentos expendidos, não admito o Recurso Extraordinário.

Publique-se

Brasília, 22 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-264.371/96.3

TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**
Procurador: Dr. César Augusto Binder
Recorridos: **JORGE PEREIRA e OUTRO**
Advogado: Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos Embargos opostos pela Reclamada, porque correto o entendimento adotado pela Turma, consubstanciado na sua Orientação Jurisprudencial nº 87.

Com amparo no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 100 e 173, § 1º, a Reclamada interpõe Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 476-87.

Contra-razões apresentadas a fls. 491-502.

Registre-se, de início, restar deserto o Recurso, porquanto não comprovado o recolhimento das despesas do porte de remessa e retorno dos autos, conforme disposto no artigo 511 do CPC. Com efeito, recentemente consagrou o Supremo Tribunal Federal no julgamento do AGRAG-242967/MG, Relator Ministro Maurício Correa, in DJ de 15/10/99 que "A exigência do pagamento das despesas do porte de remessa e retorno está prevista na legislação processual (CPC, artigo 511 c/c RISTF, artigo 59, § 1º). Desse modo, tem-se por inatácável a decisão que obsteu o trânsito do recurso extraordinário, em face da deserção. Agravo Regimental a que se nega provimento".

Aliás, de há muito, a excelsa Corte já decidiu que o Recurso Extraordinário sujeita-se a preparo, por aplicação analógica do artigo 107 do seu Regimento Interno: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NECESSIDADE DE PREPARO - PRAZO DE DEZ (10) DIAS - RISTF, ARTS. 57, 59, N.I. E 107 - NORMAS REGIMENTAIS DE CARATER-MATERIALMENTE LEGISLATIVO - RE-CEPÇÃO PELO NOVO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL - AGRADO NÃO PROVIDO. A superveniência da Lei nº 8.038/90 - não obstante a cláusula de revogação inscrita em seu art. 44 - não tornou dispensável o preparo no recurso extraordinário, eis que o art. 59, § 1º, do RISTF prescreve, em norma cuja imperatividade ainda prevalece, que 'Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal (...) sem a prova do respectivo preparo (...)'. O recurso extraordinário está sujeito a preparo, que deve ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias, por aplicação analógica do art. 107 do RISTF. Precedente. O preparo constitui indeclinável obrigação jurídico-processual do recorrente. Trata-se de dever legal a que não pode subtrair-se, em sede recursal, a parte impugnante. A falta de preparo, no devido prazo, gera a deserção do recurso. Ainda que não alegada, a deserção - que envolve matéria de ordem pública - é cognoscível, ex officio, pelo Tribunal, que deverá, sempre, decretá-la para que produza todos os seus regulares efeitos jurídico-formais. A deserção, uma vez configurada, opera o trânsito em julgado da própria decisão recorrida" (1ª Turma, unânime, AG-AI nº 147.608-8-SP, Relator Ministro Celso de Mello, julgado em 6/4/93, DJU de 13/8/93, pág. 15.678).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-265.044/96.7

TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: **BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A**
Advogado: Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido: **MESSIAS DA SILVA**
Advogado: Dr. Aparecido Soares Andrade

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu do Recurso de Embargos oposto pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A por entendê-lo carecedor de seus pressupostos específicos.

Com amparo no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de violação do seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, o Demandado manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, pelas razões de fls. 377-84.

Não foram apresentadas contra-razões.

Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência do TST. A propósito, essa matéria já mereceu a manifestação do Supremo Tribunal Federal: "Recurso extraordinário trabalhista que não se conhece porque o acórdão recorrido limitou-se a decidir questão de natureza processual (cabimento de embargos para o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho)" (RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, em 28/8/87, DJU de 18/9/87, pág. 19.675).

Ante a orientação jurisprudencial da Corte Suprema, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-RR-266.574/96.9

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: **JORGE EDUARDO SUPLICY FUNARO**
Advogado: Dr. Sólton de Almeida Cunha
Recorrido: **EDSON MARTINS DE SOUZA**
Advogado: Dr. Líneu Alves

DESPACHO

Contrariado com o decidido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o Terciário Embargante recorreu de Revista, cujo seguimento foi denegado por despacho, em face do contido no Verbete Sumular nº 266/TST.

O Terciário Embargante, inconformado, com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, e reputando vulnerado o seu art. 5º, incisos XXII, LV e LIV, manifesta Recurso Extraordinário contra o referido despacho pelas razões de fls. 166-72.

Não foram apresentadas contra-razões.

Cita-se de exame de admissibilidade de Recurso Extraordinário interposto em face de decisão que desafia recurso na instância trabalhista, pois, do despacho monocrático, negativo de admissibilidade recursal, proferido pelo Ministro Relator da Quinta Turma, a medida judicial era o Agravo Regimental, nos termos do art. 338, da RITST, e Lei nº 7.701/88, art. 5º, e. Somente após a utilização desse recurso, poder-se-ia cogitar da manifestação de Recurso Extraordinário.

Nesse sentido extrai-se como paradigma a orientação jurisprudencial emanada da Suprema Corte, ao ensejo do julgamento do AGRAG-180.235/ES, julgado pela 1ª Turma em 9/9/97 e publicado no DJ em 31/10/97, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Sydney Sanches, assim foi redigida: "O Recurso Extraordinário somente é cabível contra decisão de única ou última instância, como exige a jurisprudência da Corte, com base no art. 102, III, da Constituição Federal. Não, assim, contra decisão monocrática de Presidente de Turma do TST, que nega seguimento a Embargos contra acórdão em Recurso de Revista, pois, nessa hipótese, não fica esgotada a via recursal ordinária (Súmula 281)".

Tampouco o princípio da fungibilidade socorre o Reclamado, ante a inafastável impropriedade na interposição do recurso utilizado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca do recurso adequado, quando inexiste no ordenamento jurídico medida judicial específica a desafiar decisão desfavorável ao interessado. Assim é a orientação emanada do Pretório Excelso, como exemplifica o AG-AI nº 134.518-8-SP: "PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO COM FUNDAMENTO EM MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. RECEBIMENTO COMO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE ANTE A EXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. A aplicabilidade do princípio da fungibilidade limita-se aos casos de dúvida fundada quanto ao recurso cabível. Impossível homenageá-lo quando se deduz espécie recursal imprópria e impetrentemente em substituição àquela expressamente indicada. Agravo regimental improvido" (1ª Turma, unânime, em 11/5/93, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 28/5/93, pág. 10.386).

Com fundamento na Súmula nº 281 da Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 25 de novembro de 1999.
WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-267.989/96.6 TRT - 6ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: **INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO S/A - FÁBRICA PEIXE**
Advogado: Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido: **GERALDO MIGUEL DA SILVA**
Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, invocando a diretriz do Enunciado nº 333 do TST, não conheceu do Recurso de Embargos oposto por Indústrias Alimentícias Carlos de Britto S/A - Fábrica Peixe.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário contra a referida decisão, trazendo à colação as razões de fls. 122-6.

Não foram apresentadas contra-razões.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, dela sendo exemplo o seguinte aresto: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" [Ag. 116.132-9 (AgRG)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

Ademais, insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência do TST. A propósito, essa matéria já mereceu a manifestação do Supremo Tribunal Federal: "Recurso extraordinário trabalhista que não se conhece porque o acórdão recorrido limitou-se a decidir questão de natureza processual (cabimento de embargos para o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho)" (RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, em 28/8/87, DJU de 18/9/87, pág. 19.675).

Além disso, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso (AG-AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 25 de novembro de 1999.
WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ROAR-270.610/96.7 TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: **MIGUEL ANJO TIERNO**
Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão
Recorrido: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**
Advogado: Dr. Irineu Cláudio Gehrke

DESPACHO

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deu provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória originária do TRT da 4ª Região, interposto pela Universidade Federal de Santa Maria, para, julgando procedente a ação, desconstituir a decisão rescindenda, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais resultantes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, bem como seus reflexos.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e reputando vulnerados os seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, o Réu manifesta Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 249-72.

Alega que houve negativa de prestação jurisdicional. Aduz o descabimento da Ação Rescisória encerrada nos autos, por enfrentar o óbice da Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos Tribunais, inclusive neste Colegiado, Sustenta, ainda, que faz jus ao reajuste salarial relativo a URP de fevereiro de 1989.

Contra-razões apresentadas a fls. 276-80.

Inicialmente, verifica-se, da leitura dos autos, ter sido facultado ao Demandante a utilização das medidas judiciais atinentes à espécie, culminando com a interposição do recurso que ora é submetido a exame de admissibilidade. Ou seja, prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos intentos do Recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é reiterada a jurisprudência da Corte Maior, exemplificada pelo Ag. nº 132.424-4-(AgRG)-RS, julgado pela 2ª Turma, em 21/11/89, relatado pelo eminente Ministro Francisco Rezek, DJU de 2/3/90, pág. 1.348.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (AG-AI nº 192.995-7/PE, julgado pela 2ª Turma, em 6/5/97, relatado pelo Ministro Carlos Velloso, cuja ementa foi publicada no DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

É certo que não cabe Ação Rescisória tendo por objeto desconstituir julgado que, à época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos Tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese a ser emprestada a mandamento constitucional. Vide, como exemplo, o RE nº 101.114-SP, relatado pelo eminente Ministro Rafael Mayer, julgado pela 1ª Turma em 12/12/95 e publicado na RTJ nº 108/1969.

Ainda milita em desfavor do acesso pretendido, a copiosa e pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido ao reajuste salarial em apreço, como exemplifica o RE nº 204.323/PR, relatado pelo eminente Ministro Moreira Alves, julgado pela 1ª Turma em 22/10/96 cuja ementa, publicada no DJU de 9/5/97, pág. 18.148, foi assim redigida: "Vencimentos - Reajuste - Suspensão - Lei nº 7.730, de 31/1/89. É indevido o reajuste correspondente à aplicação da URP no mês de fevereiro de 1989, por ter sido ele revogado, sem afronta ao princípio do

direito adquirido, pela Lei nº 7.730, de 31/1/89. Recurso extraordinário conhecido e provido".

Estando a decisão atecada em harmonia com a orientação jurisprudencial emanada da Suprema Corte, que é a guardiã da Lei Fundamental, não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-275.635/96.0 TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT**
Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha
Recorrida: **LOURENA ILSE WITHAUPER ECKHARDT**
Advogado: Dr. Clemente Menegst

DESPACHO

Cuida-se do exame de admissibilidade de Recurso Extraordinário interposto contra decisão da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais que não conheceu do Recurso de Embargos da Reclamada por não preenchidos os pressupostos do artigo 894 da CLT.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e reputando vulnerado o seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 186-92. Argúi preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Não foram apresentadas contra-razões.

Quando à alegação de negativa de prestação jurisdicional, cumpre consignar que o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV, II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II, IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ademais, cinge-se ao âmbito processual, e, portanto, infraconstitucional, a discussão em torno do não-conhecimento do Recurso de Embargos, tendo em vista o não-preenchimento dos pressupostos exigidos no artigo 894 da CLT.

A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica a decisão proferida no Processo AG-AI nº 191.223/SP, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Octávio Gallotti, foi assim redigida: "Agravo regimental a que se nega provimento, por ser matéria simplesmente processual a versada no acórdão recorrido, a propósito de cabimento de embargos, perante a Justiça do Trabalho" (Julgamento da 1ª Turma em 1ª/4/97 e publicação no DJU de 6/6/97).

Dada a ausência de matéria constitucional a ser examinada pela Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 22 de novembro de 1999.
WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-278.726/96.0 TRT - 17ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: **BANCO AMÉRICA DO SUL S/A**
Advogado: Dr. Nilton Correia
Recorrida: **MARGARIDA MENEZES CAETANO**
Advogado: Dr. João Batista Sampaio

DESPACHO

Cuida-se do exame de admissibilidade de Recurso Extraordinário interposto contra decisão da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que não conheceu do Recurso de Embargos do Reclamado porquanto não preenchidos os pressupostos do artigo 894 da CLT.

Com amparo no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus arts. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XI, o Demandado interpõe Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 349-52.

Não foram apresentadas contra-razões.

Cinge-se ao âmbito processual, e, portanto, infraconstitucional, a discussão em torno do não-conhecimento do Recurso de Embargos, tendo em vista o não-preenchimento dos pressupostos exigidos no artigo 894 da CLT. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica a decisão proferida no Processo AG-AI nº 191.223/SP, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Octávio Gallotti, foi assim redigida: "Agravo regimental a que se nega provimento, por ser matéria simplesmente processual a versada no acórdão recorrido, a propósito de cabimento de embargos, perante a Justiça do Trabalho" (Julgado pela 1ª Turma em 1ª/4/97 e publicação no DJU de 6/6/97).

De outra forma, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV, II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II, IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante a orientação jurisprudencial da Corte Suprema, não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 23 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-284.767/96.0 TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes: **JURACI PEREIRA DO AMARAL e OUTROS**
Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão
Recorrida: **HOSPITAL FEMINA S/A**
Advogada: Dr.ª Maria Inéz Panizzon

DESPACHO

Cuida-se do exame de admissibilidade de Recurso Extraordinário interposto contra decisão da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais que não conheceu do Recurso de Embargos dos Reclamantes por irregularidade de representação processual.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e reputando vulnerados os seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, os Demandantes manifestam Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 667-71. Pugnam pela nulidade do acórdão de fls. 661-3, sob o aspecto da negativa de prestação jurisdicional, porque, não obstante a apresentação de dois Embargos Declaratórios, aquele Colegiado ficou-se silente sobre o caráter da prolação ad judicium.

Não foram apresentadas contra-razões.

O que a Constituição exige no artigo 93, inciso IX, é que a decisão judicial seja fundamentada, declinada no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, que serviram de suporte ao posicionamento adotado, estando no caso preenchida a exigência constitucional. Nesses termos o julgado do STF in RTJ 150/269, Rel. Min. Sepúlveda Pertence. E, ainda, o AGRAG 177.283: "(...) Decisão fundamentada: o que a Constituição exige, no inciso IX do art. 93, é que o juiz ou o tribunal dê as razões de seu convencimento. A Constituição não exige que a decisão seja amplamente fundamentada, extensamente fundamentada, dado que a decisão com motivação sucinta é decisão motivada (RTJ 73/200 (...)). No mesmo sentido: AGRAG's 153.823, 146.952 e AGRRE 118.317, DJU de 25/9/98.

E, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II, IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ademais, cinge-se ao âmbito processual, e, portanto, infraconstitucional, a discussão em torno do não-conhecimento do Recurso de Embargos, tendo em vista a irregularidade de representação processual. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica a decisão proferida no Processo nº RE-233800/SP, Relator Ministro JLMAR GALVÃO, in DJU de 6/8/99, julgado em 30/3/1999, Primeira Turma: "TRABALHISTA. ACÓRDÃO QUE NÃO ADMITIU RECURSO DE REVISTA, EM FACE DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 5º, II, XXXV, LV, E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Alegação insuscetível de ser apreciada senão por via da legislação infraconstitucional que fundamentou o acórdão, procedimento inviável em sede de recurso extraordinário, onde não têm guarida alegações de ofensa reflexa e indireta à Carta Magna. Inexistência, ademais, de negativa de prestação jurisdicional. Recurso não conhecido."

Dada a ausência de matéria constitucional a ser examinada pela Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-293.001/96.2

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: NELSON DE MORAES

Advogado: Dr. Manoel de Jesus de Sousa Lisboa

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental da Demandada, por entender não desconstituídos os fundamentos ensejadores do juízo denegatório de seu Recurso de Embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 169, a Ré manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 179-81.

Não foram apresentadas contra-razões.

Conforme se infere do decisório de fls. 175-6, houve por bem a douta SDI desta Corte negar provimento ao Agravo Regimental interposto pela Reclamada em face da inequívoca inviabilidade de seu Recurso de Embargos, porquanto desatendido o comando inserto no art. 894 da CLT.

Dai se percebe, de imediato, tratar-se de matéria eminentemente processual, qual seja, a inobservância de pressuposto de admissibilidade recursal, de cunho, portanto, infraconstitucional, o que de per se impossibilita o sucesso do apelo extremo.

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-299.002/96.2

TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

Advogado: Dr. Felipe de Araújo Lima

Recorrida: LUCI DE LOURDES SOARES

Advogado: Dr. Leonardo Greco

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental da Demandada, por entender não desconstituídos os fundamentos ensejadores do juízo denegatório de seu Recurso de Embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 37, caput, e 93, inciso IX, a Ré manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 178-99.

Não foram apresentadas contra-razões.

Conforme se infere do decisório de fls. 173-5, houve por bem a douta SDI desta Corte negar provimento ao Agravo Regimental interposto pela Reclamada em face da inequívoca inviabilidade de seu Recurso de Embargos, porquanto desatendido o comando inserto no artigo 894 da CLT.

Dai se percebe, de imediato, tratar-se de matéria eminentemente processual, qual seja, a inobservância de pressuposto de admissibilidade recursal, de cunho, portanto, infraconstitucional, o que de per se impossibilita o sucesso do apelo extremo.

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. O simples fato de ter o apelo sido considerado carecedor de suas condições de procedibilidade não se pode erigir em negativa de provimento jurisdicional nem em desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo.

Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II, IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-302.831/96.8

TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: UNIÃO

Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

Recorrido: LEONARDO MOYLE BAETA

Advogado: Dr. Maurício Leopoldino da Fonseca

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela Demandada por entender não desconstituídos os fundamentos norteadores do despacho trancatório do Recurso de Embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e XXXV, 93, inciso IX, e 100, caput e §§ 1º e 2º, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário, consoante razões expendidas a fls. 230-2.

Apresentadas contra-razões a fls. 239-43.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelsa, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in Ag. 101.867-4 (AgRg) - ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457].

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II, IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AGRAG nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-306.509/96.0

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: MUNICÍPIO DE OSASCO

Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva

Recorrido: LUIZ CARLOS ROSA

Advogado: Dr. Mário Sérgio de Sousa

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto pelo Demandado por entender não desconstituídos os fundamentos norteadores do despacho trancatório do Recurso de Embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao artigo 19 do ADCT, o Reclamado manifesta Recurso Extraordinário, consoante razões expendidas a fls. 286-93.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelsa, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in Ag. 101.867-4 (AgRg) - ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457].

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ROAR-307.387/96.4

TRT - 17ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: JOSÉ HOMEREO LUIZ RODRIGUES

Advogado: Dr. João Batista Sampaio

Recorrida: ORMEC ENGENHARIA LTDA.

Advogada: Dr.ª Eliane Cristina Cremaschi

DESPACHO

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Autora para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, reconhecer a improcedência do pedido de diferenças salariais e reflexos oriundos do IPC de março de 1990.

Manifesta Recurso Extraordinário o Demandante, indicando violação do artigo 5º, incisos XXXVI e LIV, da Carta Magna, conforme as razões de fls. 232-5.

Contra-razões não foram apresentadas.

Ocorre, entretanto, que o recurso não se encontra devidamente fundamentado, pois o Recorrente deixou de embasá-lo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta Magna. A propósito, já se pronunciou o excelso STF: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA INDICAÇÃO PRECISA DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL VIABILIZADOR DA VIA EXTREMA. O Supremo Tribunal Federal não tem tomado conhecimento de recursos extraordinários não adequadamente fundamentados num dos permissivos constitucionais. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento" (Ag-AI nº 198.508-7, Relator Ministro Mauricio Corrêa, DJU de 14/11/97).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-307.726/96.8

TRT - 11ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorridos : MARIA DALZIRA DE SOUZA PIMENTEL e OUTRO

Advogado : Dr. Mauricio Pereira da Silva

DESPACHO

A União, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e reputando vulnerados os seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta Recurso Extraordinário contra acórdão da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que deu provimento em parte à remessa ex officio e ao seu Recurso Ordinário em Ação Rescisória originária do TRT da 11ª Região, para, considerando a procedência parcial da demanda rescisória, desconstituir parcialmente a decisão rescindenda prolatada por aquele Regional e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, dando pela improcedência do pedido de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, assim como limitando a condenação à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

A tese recursal espelha erro de entendimento, ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que, a partir de 1º de junho de 1988, os salários voltariam ao patamar do mês de março/88, excluindo a parcela referida.

A Recorrente não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial ilícita, pois vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da **projeção dos efeitos** da fração de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Aliás, a decisão atacada está em harmonia com a pacífica e copiosa jurisprudência do Pretório Excelso, como exemplifica o RE nº 205.061-0-DJ, relatado pelo eminente Ministro Néri da Silveira: "Recurso extraordinário. Servidor Público. Reajuste. 2. UR - abril e maio de 1988 - (16,19%). O STF, por seu Plenário, no julgamento do RE 146.749 - DJ, decidiu que os servidores fazem jus, no caso, tão-só, ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, sobre os vencimentos de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigidos até o efetivo pagamento. 3. Precedentes: RREE nº 163.817, Pleno, Relator o eminente Ministro Moreira Alves, e 168.036-9-RJ, 2ª Turma, Relator o eminente Ministro Marco Aurélio. 4. Recurso extraordinário conhecido e provido para limitar o pagamento das referidas URPs aos meses de abril e maio" (2ª Turma, unânime, em 29/11/96, DJU de 7/3/97, pág. 5.416).

Por outro lado, prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos intentos da União. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é reiterada a jurisprudência da Corte Maior, exemplificada pelo AG. nº 132.424-4-(AgRg)-RS, julgado pela 2ª Turma em 21/11/89, relatado pelo eminente Ministro Francisco Rezek, DJU de 2/3/90, pág. 1.348.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (AG-AI nº 192.995-7/PE, julgado pela 2ª Turma em 6/5/97, relatado pelo eminente Ministro Carlos Velloso, cuja ementa foi publicada no DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante a ausência de matéria constitucional a ensejar a manifestação da Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-310.824/96.4

TRT - 11ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ESTADO DO AMAZONAS

Procuradora : Dr.ª Sandra Maria do Couto e Silva

Recorrido : JOÃO LUCÍLIO TELES DE MESQUITA

Advogada : Dr.ª Maria Francisca de Costa

DESPACHO

A colenda Quarta Turma, pelo acórdão de fls. 105-7, complementado pelo de fls. 121-3, negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado, interposto contra despacho denegatório do processamento do Recurso de Revista, com fundamento no Enunciado nº 123 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX, § 2º, 114 e 173, § 1º, bem como aos artigos 106 e 142 da Constituição de 1967, manifesta Recurso Extraordinário o Demandado, na forma das razões contidas a fls. 126-49.

Contra-razões não foram apresentadas.

Cinge-se ao âmbito processual a discussão em torno do não-provimento de Agravo de Instrumento. Isso porque o objeto desse recurso consiste na aferição do acerto, ou desacerto, do despacho originado na Presidência do Tribunal Regional, que denegou o processamento da Revista por entendê-la carente de seus pressupostos. A função do Agravo, portanto, é a de infirmar o despacho obstaculizador do prosseguimento do apelo malfadado, circumscrevendo-se, dessa maneira, ao exame dos requisitos recursais, deixando incólume o mérito da demanda. Descaracterizada, em consequência, a afronta constitucional aduzida nas razões do inconformismo. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica o AGRAG nº 175.699-3/PB, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. 2. Acórdão do TST que desproveu agravo de instrumento contra despacho de inadmissão de recurso de revista, por falta de pressupostos de cabimento. 3. Discussão desenvolvida no âmbito infraconstitucional, sobre matéria de natureza processual. 4. Recurso extraordinário inadmitido. 5.

Agravo a que se nega provimento" (2ª Turma, unânime, em 4/3/96, DJU de 29/8/97, pág. 40.222).

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, posta nos seguintes termos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SUMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO. A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, em momento procedimentalmente adequado, do tema de direito constitucional positivo. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido **explicitamente ventilada** na decisão recorrida. Sem o **cumulativo** atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, não se viabiliza o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensejar a explícita análise da **questão juris** pelo Tribunal a quo" (AG-AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ROAR-314.053/96.6

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Procurador : Dr. Oscar Newlands Carneiro

Recorrido : EDISON RIBEIRO GALVÃO

Advogado : Dr. Jorge Brum

DESPACHO

A Fundação em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e reputando vulnerado o seu artigo 37, inciso IX, manifesta Recurso Extraordinário contra acórdão da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu Recurso Ordinário em Ação Rescisória originária do TRT da 4ª Região, sob o fundamento de que a demanda não se enquadra na hipótese elencada pelos incisos II e V do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Não foram apresentadas contra-razões.

Reveste-se de natureza processual, e, portanto, infraconstitucional, decisão que afere se a pretensão deduzida pela parte interessada em juízo enquadra-se no citado preceito do Direito Processual Comum, o que inviabiliza o processamento do apelo em exame, consoante remansada jurisprudência da Suprema Corte, como exemplifica o AG-AI nº 216.864-3/CE, que exhibe a seguinte ementa: "DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE DESCABIMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA. AGRAVO. 1. O cabimento, ou não, de Ação Rescisória, é tema meramente processual, que não alcança nível constitucional e por isso não viabiliza seu reexame em RE (art. 102, III, da CF). 2. Agravo improvido" (1ª Turma, unânime, em 24/11/98, Relator Ministro Sydney Sanches, DJU de 9/4/99, pág. 12).

Dada a ausência de matéria constitucional a ser deslindada pela Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-314.452/96.7

TRT - 11ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ESTADO DO AMAZONAS

Procuradora : Dr.ª Sandra Maria do Couto e Silva

Recorrida : JOELMA SOUZA DE MELO

DESPACHO

A colenda Segunda Turma, pelo acórdão estampado a fls. 120-2, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado ao constatar a ausência de peça essencial à sua formação.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LII, LIV e LV, 37, incisos II e IX, 114 e 173, § 1º, o Demandado interpele Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 135-58.

Não foram apresentadas contra-razões.

Prende-se ao âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de Agravo de Instrumento, tendo em vista a deficiência de traslado de peça essencial à sua formação. Com efeito, a mencionada deficiência impede que ele se preste a infirmar o despacho agravado.

Logo, tratando-se de matéria processual, o debate restringe-se ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissibilidade do Extraordinário, consoante iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. A propósito, merece destaque o AG-AI nº 200.942-4-SP, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso Extraordinário inadmitido. 2. Formação deficiente do Agravo de Instrumento. Traslado incompleto. 3. É assente a jurisprudência do STF no sentido de caber ao Agravante fiscalizar a perfeita formação do instrumento, em se cuidando de agravo contra despacho que não admite o Recurso Extraordinário. 4. Agravo Regimental desprovido" (2ª Turma, unânime, em 29/9/97, DJU de 14/11/97, pág. 58.781).

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o excelso Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV, I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional. CF, art. 5º, XXXV, II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II, ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade. CF, art. 5º, II, IV - RE, inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não se verifica a violação apontada, razão por que não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-314.464/96.5

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Recorrida : NANCISANTANA TRIPARI

Advogada : Dr.ª Rosana Simões de Oliveira

DESPACHO

Cuida-se do exame de admissibilidade de Recurso Extraordinário interposto contra decisão da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais que não conheceu do Recurso de Embargos do Reclamado por não preenchidos os pressupostos do artigo 894 da CLT.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e reputando vulnerados os seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o Demandado manifesta Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 126-31. Argui preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Não foram apresentadas contra-razões.

Quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, cumpre consignar que o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV, I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV, II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II, IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ademais, cinge-se ao âmbito processual, e, portanto, infraconstitucional, a discussão em torno do não-conhecimento do Recurso de Embargos, tendo em vista o não-preenchimento dos pressupostos exigidos no artigo 894 da CLT.

A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica a decisão proferida no Processo AG-AI nº 191.223/SP, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Octávio Gallotti, foi assim redigida: "Agravo regimental a que se nega provimento, por ser matéria simplesmente processual a versada no acórdão recorrido, a propósito de cabimento de embargos, perante a Justiça do Trabalho" (Julgamento da 1ª Turma em 1º/4/97 e publicação no DJU de 6/6/97).

Dada a ausência de matéria constitucional a ser examinada pela Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-321.790/96.7

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : **ALCOA - ALUMÍNIO S/A e OUTRO**
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Recorrido : **JAYME MOSIN**
Advogado : Dr. Walter de Mendonça Sampaio

DESPACHO

Cuida-se do exame de admissibilidade de Recurso Extraordinário interposto contra decisão da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais que não conheceu do Recurso de Embargos dos Reclamados por não preenchidos os pressupostos do artigo 894 da CLT.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e reputando vulnerados os seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 19, inciso II, e 93, inciso IX, os Demandados manifestam Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 132-8. Argui preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Não apresentadas contra-razões.

Quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, cumpre consignar que o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV, I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV, II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II, IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ademais, cinge-se ao âmbito processual, e, portanto, infraconstitucional, a discussão em torno do não-conhecimento do Recurso de Embargos, tendo em vista o não-preenchimento dos pressupostos exigidos no artigo 894 da CLT.

A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica a decisão proferida no Processo AG-AI nº 191.223/SP, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Octávio Gallotti, foi assim redigida: "Agravo regimental a que se nega provimento, por ser matéria simplesmente processual a versada no acórdão recorrido, a propósito de cabimento de embargos, perante a Justiça do Trabalho" (Julgamento da 1ª Turma em 1º/4/97 e publicação no DJU de 6/6/97).

Dada a ausência de matéria constitucional a ser examinada pela Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-RR-324.082/96.1

TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**
Advogada : Dr.ª Sílvia Fonseca Pessoa de Andrade
Recorridos : **ZOLTAN SZMICK e OUTROS**
Advogado : Dr. Marcelo Cunha Malta

DESPACHO

Cuida-se do exame de admissibilidade de Recurso Extraordinário contra decisão de Turma fundamentada em iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte.

A Universidade, com amparo no artigo 102, inciso III, a, da Carta da República, manifesta Recurso Extraordinário em face do acórdão da douta Terceira Turma, que deu provimento parcial a sua Revista, para restringir a condenação, por aplicação das URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento) sobre o vencimento do mês de março, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Contra-razões apresentadas a fls. 199-201.

Registre-se, de início, o cabimento do recurso em exame. O artigo 894, b, da CLT contempla a hipótese de cabimento de Embargos das decisões das Turmas contrárias à letra de lei federal, ou que divergiem entre si, ou da decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Individuais, "salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com a Súmula da Jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho".

A seu turno, a Lei nº 7.701, de 21/12/88, em seu artigo 3º, inciso III, b, prevê Embargos no caso de "decisões divergentes das Turmas, ou destas com decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais, ou com enunciado da Súmula e as que violarem literalmente preceito de lei federal ou da Constituição da República".

A luz dos reproduzidos preceitos legais, estando a decisão de Turma fundamentada em iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, o Recurso de Embargos teria seu processamento denegado e desprovido o Agravo Regimental, acaso interposto. Em face disso, a medida judicial hábil a desafiar a hipótese em comento é o Recurso Extraordinário, pois com a decisão da Turma, in casu, exauriu-se a esfera recursal trabalhista.

Nesse sentido é a orientação jurisprudencial emanada da Suprema Corte, de que é exemplo o julgamento dado ao ED-AG-AI-170.717-8-GO, por sua Primeira Turma, em sessão do dia 25/3/97, relatado pelo Ministro Carlos Velloso: "CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL. TRABALHO. EMBARGOS. CLT, art. 894, b, I - Inocorrência do óbice da Súmula 281-STF, dado que, na forma do disposto no art. 894, b, CLT, não seria cabível o recurso de embargos. É que o acórdão recorrido, do TST, baseou-se em Súmula de sua jurisprudência. II - Embargos de declaração recebidos: agravo provido" (publicado no DJU de 20/6/97, pág. 28.484).

No caso vertente, embasam o inconformismo razões tendentes a demonstrar não ser extensível aos meses de junho e julho de 1988 o percentual de reajuste salarial determinado pelo aresto atacado, indicando a Recorrente vulneração do art. 8º, § 1º, do Decreto-lei nº 2.335/87 e art. 1º, caput, do Decreto-lei nº 2.425/88.

Cumpra afastar a alegação de ofensa aos dispositivos legais indigitados, visto ser imprópria sua arguição na via extraordinária.

A seu turno, resulta desfundamentado o recurso porque omissas as razões que lhe dão suporte acerca do dispositivo da Lei Fundamental tido por violado, consoante reiterada jurisprudência do Pretório Excelso, de que é exemplo o AG-AI nº 191.164-2/SP, assim ementado: "PETIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NÃO INDICOU DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL VIOLADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. Jurisprudência desta Corte firme no sentido da necessidade da clara indicação do dispositivo tido como afrontado, sob pena de aplicação da Súmula 287 do STF. Agravo regimental improvido" (1ª Turma, unânime, em 08/04/97, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 30/05/97, págs. 23.184/23.185).

Ante a ausência de matéria constitucional a ser deslindada pela Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-AIRR-327,128/96.5

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **BRASIMET - COMERCIO E INDUSTRIA S/A**
Advogada : Dr.ª Cintia Barbosa Coelho
Recorrido : **SIVIRINO CALIXTO DA SILVA**
Advogada : Dr.ª Maria Aparecida Roseno

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental da Reclamada mantendo intacto o entendimento adotado pelo Colegiado que não conheceu do Agravo de Instrumento pela deficiência de traslado das suas peças.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV e 93, inciso IX, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 181-4.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via obliqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelso, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in Ag. 101.867-4 (AgRg) - ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457].

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV, I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV, II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II, IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AGRAG nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-329.302/96.0

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Recorrida : **DATAMEC S/A - SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS**
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DESPACHO

Cuida-se do exame de admissibilidade de Recurso Extraordinário interposto contra decisão da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que não conheceu do Recurso de Embargos do Reclamante por não preenchidos os pressupostos do artigo 894 da CLT.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e reputando vulnerados os seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, o Demandante manifesta Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 90-7. Argui preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Apresentadas contra-razões a fls. 106-10.

Quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, cumpre consignar que o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV, I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV, II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II, IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ademais, cinge-se ao âmbito processual e, portanto, infraconstitucional, a discussão em torno do não-conhecimento do Recurso de Embargos, tendo em vista o não-preenchimento dos pressupostos exigidos no artigo 894 da CLT.

A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica a decisão proferida no Processo AG-AI nº 191.223/SP, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Octávio Gallotti, foi assim redigida: "Agravo regimental a que se nega provimento, por ser matéria simplesmente processual a versada no acórdão recorrido, a propósito de cabimento de embargos, perante a Justiça do Trabalho" (Julgamento da 1ª Turma em 1º/4/97 e publicação no DJU de 6/6/97).

Dada a ausência de matéria constitucional a ser examinada pela Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-331.550/96.2

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **PIRELLI CABOS S/A**
Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior
Recorrido : **ARIOVALDO DA SILVA MARQUES**
Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda

DESPACHO

Cuida-se do exame de admissibilidade de Recurso Extraordinário interposto contra decisão da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais que não conheceu do Recurso de Embargos da Reclamada por não preenchidos os pressupostos do artigo 894 da CLT.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e reputando vulnerado o seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 97-101. Argúi preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Não foram apresentadas contra-razões.

Quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, cumpre consignar que o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV, I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV, II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II, IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ademais, cinge-se ao âmbito processual e, portanto, infraconstitucional, a discussão em torno do não-conhecimento do Recurso de Embargos, tendo em vista o não-preenchimento dos pressupostos exigidos no artigo 894 da CLT.

A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica a decisão proferida no Processo AG-AI nº 191.223/SP, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Octávio Gallotti, foi assim redigida: "Agravo regimental a que se nega provimento, por ser matéria simplesmente processual a versada no acórdão recorrido, a propósito de cabimento de embargos, perante a Justiça do Trabalho" (Julgamento da 1ª Turma em 1º/4/97 e publicação no DJU de 6/6/97).

Dada a ausência de matéria constitucional a ser examinada pela Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-336.652/97.1

TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **LOJA DO BILHAR TACO DE OURO LTDA.**
Advogado : Dr. Severino R. da Silva
Recorrido : **SEBASTIÃO AFONSO UMBELION DIAS**

DESPACHO

A colenda Segunda Turma, pelo acórdão de fls. 19-20, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, ao constatar a ausência de peça essencial à sua formação.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso II, a Demandada interpõe Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 31-4.

Não foram apresentadas contra-razões.

Prende-se ao âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de Agravo de Instrumento, tendo em vista a deficiência de traslado de peça essencial à sua formação. Com efeito, a mencionada deficiência impede que ele se preste a infirmar o despacho agravado.

Logo, tratando-se de matéria processual, o debate restringe-se ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissibilidade do Extraordinário, consoante iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. A propósito, merece destaque o AG-AI nº 200.942/4-SP, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso Extraordinário inadmitido. 2. Formação deficiente do Agravo de Instrumento. Traslado incompleto. 3. É essente a jurisprudência do STF no sentido de caber ao Agravante fiscalizar a perfeita formação do instrumento, em se cuidando de agravo contra despacho que não admite o Recurso Extraordinário. 4. Agravo Regimental desprovido" (2ª Turma, unânime, em 29/9/97, DJU de 14/11/97, pág. 58.781).

Ante o exposto, não se verifica a violação apontada, razão por que não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-332.500/96.4

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : **MANOEL JOSÉ OLIVEIRA MEDEIROS**
Advogado : Dr. Oscar José Plentz Neto

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental da Reclamada, mantendo intacto o entendimento adotado pelo Colegiado que não conheceu do Agravo de Instrumento pela ausência de autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento do agravo.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, inciso II e 93, inciso IX, o Banco manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 147-51.

Não foram apresentadas contra-razões.

A douta SDI desta Corte, pelo v. acórdão de fls. 142-4, negou provimento ao Agravo Regimental interposto pelo Demandado em face da inequívoca impossibilidade da alteração postulada, porquanto a decisão encontrava-se de acordo com o inciso X da IN nº 6/96 desta Corte.

Percebe-se, de imediato, tratar-se de matéria eminentemente processual, qual seja, a inobservância de pressuposto de admissibilidade recursal, de cunho, portanto, infraconstitucional, o que de per se impossibilita o sucesso do apelo extremo.

Ainda, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV, I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV, II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II, IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-350.081/97.5

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS e OUTROS**
Procurador : Dr. Rogério de Castro Pinheiro Rocha
Recorrida : **CARGIL AGRÍCOLA S/A**
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

DESPACHO

Cuida-se do exame de admissibilidade de Recurso Extraordinário interposto contra decisão da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que não conheceu do Recurso de Embargos do Reclamante porquanto não preenchidos os pressupostos do artigo 894 da CLT.

Com amparo no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu art. 5º, inciso XXXVI, o Sindicato interpõe Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 793-5.

Contra-razões apresentadas a fls. 799-801.

Cinge-se ao âmbito processual, e, portanto, infraconstitucional, a discussão em torno do não-conhecimento do Recurso de Embargos, tendo em vista o não-preenchimento dos pressupostos exigidos no artigo 894 da CLT. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica a decisão proferida no Processo AG-AI nº 191.223/SP, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Octávio Gallotti, foi assim redigida: "Agravo regimental a que se nega provimento, por ser matéria simplesmente processual a versada no acórdão recorrido, a propósito de cabimento de embargos, perante a Justiça do Trabalho" (Julgamento da 1ª Turma em 1º/4/97 e publicação no DJU de 6/6/97).

De outra forma, a jurisprudência do STF segue firme no sentido de que o Recurso Extraordinário não se viabiliza por ofensa reflexa à Constituição Federal. Veja-se como exemplo o RE nº 119.236-4-SP, cuja ementa, pelo seu relator, o eminente Ministro Carlos Velloso, assim foi lavrada: "CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: CABIMENTO. OFENSA A CONSTITUIÇÃO: OFENSA DIRETA. I - A ofensa à Constituição, que autoriza o recurso extraordinário, é a ofensa frontal e direta. Se, para provar a contrariedade à Constituição, tem-se, antes, de demonstrar a ofensa à lei ordinária, é esta que conta para a admissibilidade do recurso. II - RE não conhecido" (2ª Turma, unânime, em 9/2/93, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Ante a orientação jurisprudencial da Corte Suprema, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-358.938/97.8

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **DEOCLÉSIO PASQUALOTTI**
Advogada : Dr.ª Luciana Martins Barbosa
Recorrida : **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**
Advogada : Dr.ª Ana Maria Franco Silveira

DESPACHO

A colenda Primeira Turma, pelo acórdão de fls. 149-51, complementado pelos de fls. 166-7 e fls. 177-8, negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante, interposto contra despacho denegatório do processamento do Recurso de Revista, com fundamento nos Enunciados nºs 191, 221 e 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta Recurso Extraordinário o Demandante, na forma das razões contidas a fls. 181-7.

Não foram apresentadas contra-razões.

Cinge-se ao âmbito processual a discussão em torno do não-provimento de Agravo de Instrumento. Isso porque o objeto desse recurso consiste na aferição do acerto, ou desacerto, do despacho originado na Presidência do Tribunal Regional, que denegou o processamento da Revista por entendê-la carente de seus pressupostos. A função do Agravo, portanto, é a de infirmar o despacho obstaculizador do prosseguimento do apelo malfadado, circunscrevendo-se, dessa maneira, ao exame dos requisitos recursais, deixando incólume o mérito da demanda. Descaracterizada, em consequência, a afronta constitucional aduzida nas razões do inconformismo. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica o AGRAG nº 175.699-3/PB, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. 2. Acórdão do TST que desproveu agravo de instrumento contra despacho de inadmissão de

recurso de revista, por falta de pressupostos de cabimento. 3. Discussão desenvolvida no âmbito infraconstitucional, sobre matéria de natureza processual. 4. Recurso extraordinário inadmitido. 5. Agravo a que se nega provimento" (2ª Turma, unânime, em 4/3/96, DJU de 29/8/97, pág. 40.222).

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, posta nos seguintes termos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO. A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, em momento procedimentalmente adequado, do tema de direito constitucional positivo. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido explicitamente ventilada na decisão recorrida. Sem o cumulativo atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, não se viabiliza o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensejar a explícita análise da questão juris pelo Tribunal a quo" (AGRAV-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-359.689/97.4

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado: Dr. Flávio Aparecido Bortolassi

Recorridas: ANDRÉA PINTO PRADELLA e OUTRAS

Advogada: Dr.ª Alexandra Carvalho da Rocha

DESPACHO

A colenda Segunda Turma, pelo acórdão de fls. 61-3, complementado pelos de fls. 81-2 e fls. 95-6, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, interposto contra despacho denegatório do processamento do Recurso de Revista, por aplicação dos Enunciados nº 126 e 331 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e aduzindo ofensa aos seus artigos 5º, inciso II, e 37, incisos II e XXI, manifesta Recurso Extraordinário a Demanda contra a referida decisão, pelas razões de fls. 99-103.

Contra-razões apresentadas a fls. 106-25, nas quais arguiu-se a deserção do recurso.

Registre-se, de plano, estar deserto o recurso, porquanto não comprovado o recolhimento das despesas do porte de remessa e retorno dos autos, conforme disposto no artigo 41-B da Lei nº 8.038/90, com redação dada pela Lei nº 9.756/98. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, de há muito, decidiu que o Recurso Extraordinário se sujeita a preparo, que deve ser efetuado no prazo de dez dias, por aplicação analógica do artigo 107 do seu Regimento Interno. Veja-se, por todos, o AG-AI nº 147.608-8/SP, cuja ementa assim foi redigida pelo seu Relator, o eminente Ministro Celso de Mello: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NECESSIDADE DE PREPARO - PRAZO DE DEZ (10) DIAS - RISTF. ARTS. 57, 59, N. I, E 107 - NORMAS REGIMENTAIS DE CARÁTER MATERIALMENTE LEGISLATIVO - REPEÇÃO PELO NOVO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL - AGRAVO NÃO PROVIDO. A superveniência da Lei nº 8.038/90 - não obstante a cláusula de revogação inscrita em seu art. 44 - não tornou dispensável o preparo no recurso extraordinário, eis que o art. 59, § 1º, do RISTF prescreve, em norma cuja imperatividade ainda prevalece, que 'Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal (...) sem a prova do respectivo preparo...'. O recurso extraordinário está sujeito a preparo, que deve ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias, por aplicação analógica do art. 107 do RISTF. Precedente. O preparo constitui indeclinável obrigação jurídico-processual do recorrente. Trata-se de dever legal a que não pode subtrair-se, em sede recursal, a parte impugnante. A falta de preparo, no devido prazo, gera a deserção do recurso. Ainda que não alegada, a deserção - que envolve matéria de ordem pública - é cognoscível, ex officio, pelo Tribunal, que deverá, sempre, decretá-la para que produza todos os seus regulares efeitos jurídico-formais. A deserção, uma vez configurada, opera o trânsito em julgado da própria decisão recorrida" (1ª Turma, unânime, em 6/4/93, DJU de 13/8/93, pág. 15.678).

Diante dessas considerações, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ROMS-359.857/97.4

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha

Recorrida: ELENICE SGANZERLA LUQUE

DESPACHO

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sob o fundamento de tratar-se de empresa pública que explora atividade econômica.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e LIV, 100 e 165, § 5º, a Reclamada interpõe Recurso Extraordinário, alinhando suas razões a fls. 132-47.

Não foram apresentadas contra-razões.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, pela ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. Com efeito, a matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, posta nos seguintes termos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO. A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, em momento procedimentalmente adequado, do tema de direito constitucional positivo. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido explicitamente ventilada na decisão recorrida. Sem o cumulativo atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, não se viabiliza o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensejar a explícita análise da questão juris pelo Tribunal a quo" (AG-AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Outro óbice à admissão do Recurso Extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional. Em verdade, o debate prendeu-se ao artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Assim, se ofensa houvesse à Carta Magna, ela estaria configurada de maneira indireta, consoante iterativa jurisprudência do Pretório Excelso, de que é exemplo o RE nº 119.236-4-SP, da lavra do eminente Ministro Carlos Velloso: "CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CABIMENTO. OFENSA A CONSTITUIÇÃO. OFENSA DIRETA. I - A ofensa à Constituição, que autoriza o recurso extraordinário, é a ofensa frontal e direta. Se, para provar a contrariedade à Constituição, tem-se, antes, de demonstrar a ofensa à lei ordinária, e esta que conta para a admissibilidade do recurso, II - RE não conhecido" (2ª Turma, unânime, em 9/2/93, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

recurso. Não reunindo o recurso condições de alcançar a Corte Constitucional, não admito o

Publicque-se.

Brasília, 25 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-360.834/97.4

TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

Advogado: Dr. Nelson Lacerda Soares

Recorrido: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogada: Dr.ª Maria da Conceição Carreira Alvim

DESPACHO

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob o fundamento de que o tema relativo ao direito adquirido previsto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Lei Fundamental não ter sido suscitado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, na peça vestibular da Ação Rescisória proposta ao TRT da 3ª Região, negou provimento à remessa ex officio e ao Recurso Ordinário interposto pelo Iphan, mantendo a decisão que deu pela improcedência da demanda, que condenou o Autor ao pagamento dos reajustes salariais relativos às URPs de abril e maio de 1988.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e reputando vulnerado o seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, o Instituto manifesta Recurso Extraordinário alinhando as suas razões na petição de fls. 178-87.

Contra-razões apresentadas a fls. 216-8.

Embora milite em favor do Recorrente a copiosa e pacífica jurisprudência, tanto deste Tribunal como da Suprema Corte, no sentido de inexistir direito adquirido às correções salariais em referência, os temas não foram prequestionados à luz do instituto do direito adquirido insculpido pelo texto constitucional, tampouco foram aviados Embargos Declaratórios aptos a sanar a omissão acasada, o que atrai a incidência das Súmulas nº 282 e 356 da Alta Corte.

Mesmo revestida de natureza constitucional, requer-se que a matéria jurídica, com vista ao ingresso na esfera extraordinária, tenha sido debatida no momento processual adequado, na forma da remansada jurisprudência da Corte Maior, de que é exemplo o AG-AI-167.048-8, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Celso de Mello, assim foi redigida: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO. A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, em momento procedimentalmente adequado, do tema de direito constitucional positivo. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido explicitamente ventilada na decisão recorrida. Sem o cumulativo atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, não se viabiliza o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensejar a explícita análise da questão juris pelo Tribunal a quo" (1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Com fundamento nas Súmulas nº 282 e 356 da Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-AIRR-363.958/97.2

TRT - 7ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Procurador: Dr. Ceslo Almada de Andrade

Recorrido: MARCUS ANTONIO DE AQUINO CHIANCA

Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira

DESPACHO

A colenda Subseção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra o despacho que, aplicando o Enunciado nº 353/TST, trancou o Recurso de Embargos da Reclamada.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 124-43.

Não foram apresentadas contra-razões.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, dela sendo exemplo o seguinte aresto: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" [Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

Ainda, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV, II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II, IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-AIRR-369.472/97.0

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: ENESA - ENGENHARIA S/A

Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga

Recorrido: SEBASTIÃO MARCOLANO BARBOSA

DESPACHO

A colenda Subseção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte negou pro-

vimento ao Agravo Regimental interposto contra o despacho que, aplicando o Enunciado nº 353/TST, trancou o Recurso de Embargos da Reclamada.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, 7º, incisos IV e XXIX, alínea a e 8º, inciso III, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 106-19.

Não foram apresentadas contra-razões.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, dela sendo exemplo o seguinte aresto: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" [Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

Ainda, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egregio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV, I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV, II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II, IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7/PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pag. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AR-370.914/97.8

TST

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **UNIÃO e REGINA PEREIRA DAMASCENO e OUTROS**

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Advogada : Dr.ª Iêda Livia de Almeida Brito

Recorridos : **OS MESMOS**

DESPACHO

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pelo v. acórdão de fls. 219-23, considerou procedente, em parte, a Ação Rescisória proposta pela União, para desconstituir o Aresto nº 1.156/92, prolatado pela Quarta Turma, e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, dando pela improcedência do pedido de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URV de fevereiro de 1989, assim como limitando a condenação à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

As partes manifestam Recurso Extraordinário, ambas com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República. Apenas a União apresentou contra-razões a fls. 251-5.

A União, reputando vulnerado o seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, alínea a, tendentes a demonstrar não ser extensível aos meses de junho e julho de 1988 o percentual de reajuste salarial determinado pelo aresto atacado.

A tese recursal espelha errôneo entendimento ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que, a partir de 1º de junho de 1988, os salários voltariam ao patamar do mês de março/88, excluindo a parcela referida.

A Recorrente não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial ilícita, pois vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da **projeção dos efeitos** da fração de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento), relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Aliás, a decisão atacada, no particular, está em harmonia com a pacífica e copiosa jurisprudência do Pretório Excelso, como exemplifica o RE nº 205.061-0/DF, relatado pelo eminente Ministro Néri da Silveira: "Recurso extraordinário. Servidor Público. Reajuste, 2. URV - abril e maio de 1988 - (16,19%). O STF, por seu Plenário, no julgamento do RE 146.749 - DF, decidiu que os servidores fazem jus, no caso, tão-só, ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, sobre os vencimentos de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigidos até o efetivo pagamento. 3. Precedentes: RREE nº 163.817, Pleno, Relator o eminente Ministro Moreira Alves, e 168.036-9-RJ, 2ª Turma, Relator o eminente Ministro Marco Aurélio. 4. Recurso extraordinário conhecido e provido para limitar o pagamento das referidas URPs aos meses de abril e maio" (2ª Turma, unânime, em 29/11/96, DJU de 7/3/97, pag. 5.416).

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (AG-AI nº 192.995-7/PE, julgado pela 2ª Turma, em 6/5/97, relatado pelo eminente Ministro Carlos Velloso, cuja ementa foi publicada no DJU de 23/5/97, pag. 21.735).

A seu turno, os Reclamantes, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, acumulam o apelo extremo com Arguição de Relevância, alinhando razões tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 deste Tribunal e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos Tribunais, inclusive neste Colegiado. Asseveram fazer jus aos reajustes salariais em apreço e ter sido inobservado o devido processo legal.

É certo que não cabe Ação Rescisória tendo por objeto desconstituir julgado que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos Tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese a ser emprestada a mandamento constitucional. Veja-se o RE nº 101.114-SP, relatado pelo eminente Ministro Rafael Mayer, julgado pela 1ª Turma em 12/12/95, publicado no RTJ nº 108/1.369.

Também milita em desfavor do acesso pretendido a copiosa e pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido em relação à URV de fevereiro de 1989 e, quanto às URPs de abril e maio de 1988 apenas fazem jus ao percentual do reajuste salarial já mencionado, o que descaracteriza a aventada afronta ao princípio da irredutibilidade salarial, como exemplifica o RE nº 233.823-0/AM, relatado pelo eminente Ministro Sydney Sanches, julgado pela 1ª Turma em 22/9/98, cuja ementa foi publicada no DJU de 6/11/98, pag. 30.

No que se refere à inobservância do devido processo legal, aplicam-se ao apelo ora em exame, os mesmos fundamentos já expendidos quanto ao recurso da União.

Por derradeiro, o instituto da Arguição de Relevância foi extinto pelo vigente texto constitucional, promulgado em 5/10/88, consoante reiterada jurisprudência do Pretório Excelso. Veja-se o AG nº 133.146-1 (AG-RG)-SP, julgado pelo Tribunal Pleno em sessão do dia 13/3/91, relatado pelo

Ministro Néri da Silveira, cuja ementa foi publicada no DJU de 28/2/92, pag. 2.174.

Ante a orientação jurisprudencial emanada da Suprema Corte, que é a guarda da Lei Fundamental, não admito ambos os recursos.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AR-384.363/97.7

TST

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **UNIÃO**

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorridos : **EDSON TORRES MATOS e OUTRO**

DESPACHO

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pelo v. acórdão de fls. 135-7, complementado pela decisão declaratória de fls. 156-60, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pela União, para, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março de 1988, incidente sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, e junho e julho do mesmo ano, não cumulativos e corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, e reputando vulnerados os seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, e 93, inciso IX, a União manifesta Recurso Extraordinário contra o referido acórdão, tentando demonstrar não ser extensível aos meses de junho e julho de 1988 o percentual de reajuste salarial determinado pelo aresto atacado. Argui preliminar de negativa de prestação jurisdicional.

Não foram apresentadas contra-razões.

Note-se, de início, que prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos intentos da Recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é reiterada a jurisprudência da Corte Maior, exemplificada pelo AG, nº 132.424-4-(AgRg)-RS, julgado pela 2ª Turma em 21/11/89, relatado pelo eminente Ministro Francisco Rezek, DJU de 2/3/90, pag. 1.348.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (AG-AI nº 192.995-7/PE, julgado pela 2ª Turma em 6/5/97, relatado pelo Ministro Carlos Velloso, cuja ementa foi publicada no DJU de 23/5/97, pag. 21.735).

Por outro lado, a tese recursal espelha errôneo entendimento ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que, a partir de 1º de junho de 1988, os salários voltariam ao patamar do mês de março/88, excluindo a parcela referida.

A Recorrente não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial ilícita, pois vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da **projeção dos efeitos** da fração de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento), relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Aliás, a decisão atacada está em harmonia com a pacífica e copiosa jurisprudência do Pretório Excelso, como exemplifica o RE nº 205.061-0/DF, relatado pelo eminente Ministro Néri da Silveira: "Recurso extraordinário. Servidor Público. Reajuste, 2. URV - abril e maio de 1988 - (16,19%). O STF, por seu Plenário, no julgamento do RE 146.749 - DF, decidiu que os servidores fazem jus, no caso, tão-só, ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, sobre os vencimentos de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigidos até o efetivo pagamento. 3. Precedentes: RREE nº 163.817, Pleno, Relator o eminente Ministro Moreira Alves, e 168.036-9-RJ, 2ª Turma, Relator o eminente Ministro Marco Aurélio. 4. Recurso extraordinário conhecido e provido para limitar o pagamento das referidas URPs aos meses de abril e maio" (2ª Turma, unânime, em 29/11/96, DJU de 7/3/97, pag. 5.416).

Ante a orientação jurisprudencial emanada da Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-390.684/97.8

TRT - 17ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **UNIÃO**

Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

Recorrido : **RONILTO MONTEIRO SANTIAGO**

Advogado : Dr. Milton Carrizo Galvão

DESPACHO

A União, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e reputando vulnerados os seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta Recurso Extraordinário contra acórdão da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa **ex officio** e ao seu Recurso Ordinário em Ação Rescisória originária do TRT da 17ª Região, sob o fundamento de que o tema relativo ao direito adquirido aos reajustes salariais concernentes à URV de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990 não foi objeto de deliberação por parte do aresto que se pretende rescindir, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 desta Corte, obstando o curso da demanda rescisória.

Contra-razões apresentadas a fls. 248-52.

Tal como assinala a decisão atacada, intenta a Recorrente submeter ao crivo da Suprema Corte debate sobre tema sequer examinado pelo julgado rescindendo, tampouco foram aviados Embargos Declaratórios aptos a sanar a omissão acaso havida, o que atrai a incidência das Súmulas nºs 282 e 356 do excelso STF, obstando o acesso pretendido.

Mesmo revestida de natureza constitucional, requer-se que a matéria jurídica, com vista ao ingresso na esfera extraordinária, tenha sido debatida no momento processual adequado, na forma da remansada jurisprudência da Corte Maior, de que é exemplo o AG-AI-167.048-8, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Celso de Mello, assim foi redigida: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRADO IMPROVIDO. A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, em momento procedimentalmente adequado, do tema de direito constitucional positivo. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido **explicitamente ventilada** na decisão recorrida. Sem o **cumulativo** atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, **não se viabiliza** o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensejar a explícita análise da **questio juris** pelo Tribunal a quo" (1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pag. 29.309).

Por outro lado, verifica-se, da leitura dos autos, ter sido facultada à União a utilização das medidas judiciais atinentes a espécie, culminando com a interposição do recurso que ora é submetido a exame de admissibilidade. Ou seja, prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos intentos da Demandada. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é reiterada a jurisprudência da Corte Maior, exemplificada pelo AG, nº 132.424-4-(AgRg)-RS, julgado pela 2ª Turma em 21/11/89.

relatado pelo eminente Ministro Francisco Rezek, DJU de 2/3/90, pág. 1.348.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituído em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (AG-AI nº 192.995-7/PE, julgado pela 2ª Turma em 6/5/97, relatado pelo eminente Ministro Carlos Velloso, cuja ementa foi publicada no DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante a ausência de matéria constitucional a ensejar a manifestação da Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-391.516/97.4

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **UNIÃO**

Procurador : **Dr. Walter do Carmo Barletta**

Recorrida : **DENISE BEATRIZ ROSITO LAITANO**

Advogado : **Dr. Luiz Armando Pereira da Silva**

DESPACHO

Trata-se da admissibilidade de Recurso Extraordinário contra decisão prolatada em execução de sentença.

A douta Quarta Turma, ao constatar a inexistência de afronta direta à Constituição Federal, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União em face do despacho que denegou seguimento à Revista, ex vi da prescrição contida na nova redação do art. 896, § 2º, da CLT.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e reputando vulnerados os seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 93, inciso IX, e 100, a Reclamada interpõe Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 49-52.

Não foram apresentadas contra-razões.

O processamento do Recurso Extraordinário nos feitos em execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, requer a demonstração inequívoca de afronta direta à Lei Fundamental, na forma do Enunciado nº 266 da Súmula deste Tribunal, que, além de ter obtido a chancela do Pretório Excelso, está abrangido pelo § 2º do artigo 896 consolidado, na redação que lhe deu a Lei nº 9.756, de 17/12/98. A título de mera ilustração, reproduzo a ementa do Ag. nº 127.353-4 (AgRg)-BA: "O cabimento de recurso extraordinário em execução de sentença trabalhista depende de inequívoca demonstração de afronta à Carta Política, não efetivada na hipótese" (2ª Turma, unânime, em 13/9/88. Relator Ministro Célio Borja, DJU de 30/9/88, pág. 24.991).

Ainda milita em desfavor do acesso pretendido a circunstância de ser de natureza processual, e, portanto, infraconstitucional, decisão que, ante a ausência dos requisitos viabilizadores do Recurso de Revista, mantém despacho obstaculizador do curso do apelo, conforme a reiterada e pacífica jurisprudência da Suprema Corte. Veja-se, como exemplo, o AG-AI nº 175.699-3/PB, relatado pelo eminente Ministro Néri da Silveira, julgado pela 2ª Turma em 4/3/96, cuja ementa foi publicada no DJU de 29/8/97, pág. 40.222.

Por esses fundamentos, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-395.082/97.0

TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **UNIÃO**

Procurador : **Dr. Amaury José de Aquino Carvalho**

Recorrido : **CAMILO DE LELIS DA SILVA**

Advogado : **Dr. Ernany Ferreira Santos**

DESPACHO

Trata-se da admissibilidade de Recurso Extraordinário contra decisão prolatada em execução de sentença.

A douta Quinta Turma, ao constatar a inexistência de afronta direta à Constituição Federal, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União em face do despacho que denegou seguimento à Revista, ex vi da prescrição contida na nova redação do artigo 896, § 2º, da CLT.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e reputando vulnerados os seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 93, inciso IX, 102, inciso III, letra a, 195, inciso II, e 201, § 4º, bem como o artigo 46 do ADCT, a Reclamada interpõe Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 73-8.

Não foram apresentadas contra-razões.

O processamento do Recurso Extraordinário nos feitos em execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, requer a demonstração inequívoca de afronta direta à Lei Fundamental, na forma do Enunciado nº 266 da Súmula deste Tribunal, que, além de ter obtido a chancela do Pretório Excelso, está abrangido pelo § 2º do artigo 896 consolidado, na redação que lhe deu a Lei nº 9.756, de 17/12/98. A título de mera ilustração, reproduzo a ementa do Ag. nº 127.353-4 (AgRg)-BA: "O cabimento de recurso extraordinário em execução de sentença trabalhista depende de inequívoca demonstração de afronta à Carta Política, não efetivada na hipótese" (2ª Turma, unânime, em 13/9/88. Relator Ministro Célio Borja, DJU de 30/9/88, pág. 24.991).

Ainda milita em desfavor do acesso pretendido a circunstância de ser de natureza processual, e, portanto, infraconstitucional, decisão que, ante a ausência dos requisitos viabilizadores do Recurso de Revista, mantém despacho obstaculizador do curso do apelo, conforme a reiterada e pacífica jurisprudência da Suprema Corte. Veja-se, como exemplo, o AG-AI nº 175.699-3/PB, relatado pelo eminente Ministro Néri da Silveira, julgado pela 2ª Turma em 4/3/96, cuja ementa foi publicada no DJU de 29/8/97, pág. 40.222.

Por esses fundamentos, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ROAR-398.244/97.9

TRT - 5ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA**

Advogado : **Dr. José Eymard Loguércio**

Recorrido : **BANCO DO BRASIL S/A**

Advogado : **Dr. Vitor Augusto Ribeiro Coelho**

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e reputando vulnerados os seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso VI, manifesta Recurso Extraordinário contra acórdão da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao seu Recurso Ordinário em Ação Rescisória julgada precedente pelo TRT da 5ª Região, desconstituindo a decisão que condenou o Banco do Brasil S/A ao pagamento do reajuste salarial e reflexos decorrentes da URJ de fevereiro de 1989.

O Recorrente alinha argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória por enfrentar o Enunciado nº 83 deste Tribunal e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controversa sobre a matéria nos Tribunais, inclusive neste Colegiado. A tese que os substituídos processualmente fazem jus ao reajuste salarial em apelo, importando no desrespeito ao princípio da irredutibilidade salarial o não-reconhecimento do citado direito. Conclui afirmando

ter-lhe sido sonegada a prestação jurisdicional a que entende fazer jus.

Contra-razões apresentadas a fls. 366-72.

É certo que não cabe Ação Rescisória tendo por objeto desconstituir julgado que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controversa nos Tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a excelsa Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese a ser emprestada a mandamento constitucional. Veja-se, como exemplo, o RE nº 101.114-SP, relatado pelo eminente Ministro Rafael Mayer, julgado pela 1ª Turma em 12/12/95 e publicado na RTJ nº 108/1.369.

Por outro lado, prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos intentos do Recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é reiterada a jurisprudência da Corte Maior, exemplificada pelo Ag. nº 132.424-4 (AgRg)-RS, assim redigido: "AGRAVO REGIMENTAL, RECURSO EXTRAORDINÁRIO TRABALHISTA, ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE JURISDIÇÃO. Decisão desfavorável não importa negativa de jurisdição. Jurisprudência do STF. Agravo regimental improvido" (2ª Turma, unânime, em 21/11/89. Relator Ministro Francisco Rezek, DJU de 2/3/90, pág. 1.348).

Também milita em desfavor do acesso pretendido a copiosa e pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido à citada correção salarial, o que descaracteriza a aventada afronta ao princípio da irredutibilidade salarial, como exemplifica o RE nº 233.823-0/AM, relatado pelo eminente Ministro Sydney Sanches, julgado pela 1ª Turma em 22/9/98, cuja ementa foi publicada no DJU de 6/11/98, pág. 30.

Estando a decisão atacada em harmonia com a orientação jurisprudencial emanada da Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-400.138/97.5

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Procuradora : **Drª. Yassodara Camozzato**

Recorrido : **PAULO LIMA BELMONTE**

Advogada : **Drª. Iara do Carmo dos Santos Vaz**

DESPACHO

A colenda Quinta Turma, pelos acórdãos de fls. 101-3 e 111-3, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, por oposição do Enunciado nº 272 do TST.

O Demandado, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, manifesta Recurso Extraordinário contra a referida decisão, aduzindo ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, pelas razões de fls. 116-20.

Contra-razões não foram apresentadas.

É sabido que a parte, para se valer do apelo extraordinário à Suprema Corte, deve, antes de tudo, esgotar as vias recursais trabalhistas, o que não se constata na hipótese dos autos, dada a não-provocação da colenda SDI via Embargos, tomando-se, assim, infrutífero o presente recurso.

Não fosse isso, prenda-se ao âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de Agravo de Instrumento, porque caracterizada a deficiência do traslado das peças imprescindíveis para a formação do instrumento de Agravo.

Assim, tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão da via excepcional, consoante iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. A propósito, merece destaque o AG-AI nº 200.942/4-SP, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso Extraordinário inadmitido. 2. Formação deficiente do Agravo de Instrumento. Traslado incompleto. 3. E assente a jurisprudência do STF no sentido de caber ao Agravante fiscalizar a perfeita formação do instrumento, em se cuidando de agravo contra despacho que não admite o Recurso Extraordinário. 4. Agravo Regimental desprovido." (2ª Turma, unânime, em 29/9/97, DJU de 14/11/97, pág. 58.781).

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. O simples fato de ter o apelo sido considerado carecedor de suas condições de procedibilidade não se pode erigir em negativa de provimento jurisdicional, em desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV, I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: C.F., art. 5º, XXXV, II - O devido processo legal - C.F., art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa no princípio da legalidade: C.F., art. 5º, II, IV - R.E. inadmitido. Agravo não provido." (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJ de 23/5/97, pág. 21.735).

Diante dessas considerações, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-402.047/97.3

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Procurador : **Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva**

Recorrida : **ELIANE MIGUEL FERNANDES**

Advogada : **Drª. Lucinete Faria**

DESPACHO

A colenda Primeira Turma, pelos acórdãos de fls. 94-5 e 102-3, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, por oposição do Enunciado nº 272 do TST.

A Demandada, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, manifesta Recurso Extraordinário contra a referida decisão, aduzindo ofensa ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, pelas razões de fls. 106-10.

Contra-razões não foram apresentadas.

É sabido que a parte, para se valer do apelo extraordinário à Suprema Corte, deve, antes de tudo, esgotar as vias recursais trabalhistas, o que não se constata na hipótese dos autos, dada a não-provocação da colenda SDI via Embargos, tornando-se, assim, infrutífero o presente recurso.

Não fosse isso, prenda-se ao âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de Agravo de Instrumento, porque caracterizada a deficiência do traslado das peças imprescindíveis para a formação do instrumento de Agravo.

Assim, tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão da via excepcional, consoante iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. A propósito, merece destaque o AG-AI nº 200.942/4-SP, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso Extraordinário inadmitido. 2. Formação deficiente do Agravo de Instrumento. Traslado incompleto. 3. E assente a jurisprudência do STF no sentido de caber ao Agravante fiscalizar a perfeita formação do instrumento, em se cuidando de agravo contra despacho que não admite o Recurso Extraordinário. 4. Agravo Regimental desprovido." (2ª Turma, unânime, em 29/9/97, DJU de 14/11/97, pág. 58.781).

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o in-

interessado, sob pena de malogro do intento recursal. O simples fato de ter o apelo sido considerado carecedor de suas condições de procedibilidade não se pode erigir em negativa de provimento jurisdicional, em desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II, IV - RE inadmitido. Agravo não provido." (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJ de 23/5/97, pág. 21.735).

Diante dessas considerações, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-402.236/97.6

TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes: **OSÉ RODRIGUES DOS SANTOS e OUTROS**

Advogado : Dr. Francisco R. Preto Junior

Recorrida : **TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA**

Advogada : Dr.ª Maria Clara Leite Machado

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto pelos Demandantes por entender não desconstituídos os fundamentos norteadores do despacho trançador do Recurso de Embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI, os Reclamantes manifestam Recurso Extraordinário, consoante razões expendidas a fls. 992-9.

Apresentadas contra-razões a fls. 1001-4.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via obliqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelsa, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in Ag. 101.867-4 (AgRg) - ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457].

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II, IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AGRAG nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ROAR-404.009/97.5

TRT - 24ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**

Advogado : Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja

Recorrido : **JOÃO JAIR SARTORELLO**

Advogado : Dr. Rodolfo Atonso Loureiro de Almeida

DESPACHO

Trata-se das diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de junho de 1987.

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pelo v. acórdão de fls. 205-7, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante para julgar improcedente a Ação Rescisória, sob o entendimento assim sintetizado, verbis: "Ação Rescisória - Planos Econômicos - Cabimento - O acolhimento de pedido em ação rescisória de Plano Econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF".

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, e reputando vulnerados os seus artigos 5º, inciso II, 167, inciso II, e 169, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário contra o referido acórdão, sustentando que a condenação ao pagamento dos reajustes salariais em tela ofende o princípio da legalidade.

Apresentadas contra-razões a fls. 225-33.

Não há como se efetivar o confronto com os preceitos constitucionais indicados, à míngua de prequestionamento. Constata-se que a SDI não adotou tese contrária a nenhum preceito constitucional, decidindo com lastro na jurisprudência desta Corte. Assim, com vista ao ingresso na esfera extraordinária, requer-se que a matéria constitucional que se pretende ver debatida tenha sido discutida no momento processual adequado, na forma da reiterada jurisprudência da Corte Maior. Veja-se, como exemplo, o julgado nº 184.221-1, relatado pelo eminente Ministro Marco Aurélio, DJU de 23/8/96: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PREQUESTIONAMENTO. A razão de ser do prequestionamento está na necessidade de proceder-se a cotejo para, somente então, concluir-se pelo enquadramento do extraordinário no permissivo constitucional. O conhecimento do recurso extraordinário não pode ficar ao sabor da capacidade intuitiva do órgão competente para julgá-lo. Dai a necessidade de o prequestionamento ser explícito, devendo a parte interessada em ver o processo guiado à sede excepcional procurar expungir dúvidas, omissões, contradições e obscuridades, para o que conta com os embargos declaratórios".

Além disso, vale citar o RE nº 119.236-4-SP, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Carlos Velloso, assim foi lavrada: "CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: CABIMENTO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO: OFENSA DIRETA. I - A ofensa à Constituição, que autoriza o recurso extraordinário, é a ofensa frontal e direta. Se, para provar

a contrariedade à Constituição, tem-se, antes, de demonstrar a ofensa à lei ordinária, é esta que conta para a admissibilidade do recurso. II - RE não conhecido" (2ª Turma, unânime, em 9/2/93, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Ante a orientação jurisprudencial emanada da Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ROAR-407.452/97.3

TRT - 14ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **UNIÃO (EXTINTA LBA)**

Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

Recorridos : **EDILSON ITANI CARNEIRO e OUTROS**

Advogado : Dr. Floriano Edmundo Poersch

DESPACHO

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deu provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória originária do TRT da 14ª Região, interposto pela União, para julgar improcedente a ação que tratava de diferenças salariais resultantes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de junho de 1987, bem como seus reflexos. Salientou-se, na oportunidade, que o Autora deixou de fundamentar a Ação Rescisória na violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna, única hipótese que ensejaria sua procedência.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e reputando vulnerados os seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 215-24.

Contra-razões não foram apresentadas.

Inicialmente, intenta a Recorrente submeter ao crivo da Suprema Corte debate sobre tema, qual seja, URPs de abril e maio de 1988, sequer examinado pelo julgado rescindendo, e também não foram aviados Embargos Declaratórios aptos a sanar a omissão acaso havida, o que atrai a incidência das Súmulas nº 282 e 356 do excelso STF, obstando o acesso pretendido.

Mesmo revestida de natureza constitucional, requer-se que a matéria jurídica, com vistas ao ingresso na esfera extraordinária, tenha sido debatida no momento processual adequado, na forma da remansada jurisprudência da Corte Maior, de que é exemplo o AG-AI-167.048-8, cuja ementa, pelo seu relator, o eminente Ministro Celso de Mello, assim foi redigida: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO. A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, em momento procedimentalmente adequado, do tema de direito constitucional positivo. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido **explicitamente ventilada** na decisão recorrida. Sem o **cumulativo** atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, não se viabiliza o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensejar a explícita análise da **questão juris** pelo Tribunal a quo" (1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Por outro lado, verifica-se, da leitura dos autos, ter sido facultado à Demandada a utilização das medidas judiciais atinentes à espécie, culminando com a interposição do recurso que ora é submetido a exame de admissibilidade. Ou seja, prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos intentos da Recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem, a requer, Nesse sentido é reiterada a jurisprudência da Corte Maior, exemplificada pelo Ag. nº 132.424-4-(AgRg)-RS, julgado pela 2ª Turma, em 21/11/89, relatado pelo eminente Ministro Francisco Rezek, DJU de 2/3/90, pág. 1.348.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (AG-AI nº 192.995-7/PE, julgado pela 2ª Turma, em 6/5/97, relatado pelo Ministro Carlos Velloso, cuja ementa foi publicada no DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

É certo que não cabe Ação Rescisória tendo por objeto desconstituir julgado que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos Tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese a ser emprestada a mandamento constitucional. Veja, como exemplo, o RE nº 101.114-SP, relatado pelo eminente Ministro Rafael Mayer, julgado pela 1ª Turma em 12/12/95 e publicado na RTJ nº 108/1969.

Assim, estando a decisão atacada em harmonia com a orientação jurisprudencial emanada da Suprema Corte, que é a guardiã da Lei Fundamental, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-427.623/98.6

TRT - 8ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**

Advogada : Dr.ª Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

Recorrido : **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ**

Advogado : Dr. Otávio Oliveira da Silva

DESPACHO

A colenda Subseção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra o despacho que, aplicando o Enunciado nº 353/TST, trançou o Recurso de Embargos da Reclamada.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos LIV e LV, 7º, incisos IV e XXIX, alínea a, e 8º, inciso III, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 168-71.

Não foram apresentadas contra-razões.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, dela sendo exemplo o seguinte aresto: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" [Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

Ainda, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se

esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II, IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-427.625/98.3

TRT - 8ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogada: Dr.ª Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Recorrido: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Dr. Otávio Oliveira da Silva

DESPACHO

A colenda Subseção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra o despacho que, aplicando o Enunciado nº 353/TST, trançou o Recurso de Embargos da Reclamada.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos LIV e LV, 7º, incisos IV e XXIX, alínea a, e 8º, inciso III, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 154-7.

Não foram apresentadas contra-razões.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, dela sendo exemplo o seguinte aresto: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" [Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP. Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

Ainda, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV, 1 - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV, II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II, IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROMS-430.738/98.7

TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: TARCÍSIO DA CUNHA BOTINHA
Advogada: Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrida: UNIÃO
Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

DESPACHO

Tarcísio da Cunha Botinha, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e reputando vulnerados os seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 62 e 93, inciso IX, manifesta Recurso Extraordinário contra acórdão do colendo Órgão Especial que deu provimento à remessa ex officio e aos Recursos Ordinários em Mandado de Segurança originário do TRT da 3ª Região, interpostos pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região e pela União, sob o fundamento de que não é vedada a reedição de Medidas Provisórias e de que a Medida Provisória nº 1.523, de 11/10/96, convertida na Lei nº 9.528, de 10/12/97, promoveu alterações na aposentadoria dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho.

Contra-razões apresentadas a fls. 199-202.

Intenta-se submeter ao crivo da Suprema Corte debate tendo por sede norma inserida no âmbito da legislação infraconstitucional, cuja exegese, entretanto, não autoriza o processamento do Recurso Extraordinário trabalhista, que reclama violação direta à Lei Fundamental, na forma da copiosa e pacífica jurisprudência do Pretório Excelso. Veja-se, como exemplo, o AG-AI nº 177.958-6/RS, julgado pela 1ª Turma em 7/5/96, relatado pelo eminente Ministro Sydney Sanches, cuja ementa foi publicada no DJU de 25/10/96, pág. 41.035.

Outrossim, verifica-se, da leitura dos autos, ter sido facultada ao Recorrente a utilização das medidas judiciais atinentes à espécie, culminando com a interposição do recurso que ora é submetido a exame de admissibilidade. Ou seja, prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos intentos do Recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é reiterada a jurisprudência da Corte Maior, exemplificada pelo Ag. nº 132.424-4 (AgRg)-RS: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO TRABALHISTA. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE JURISDIÇÃO. Decisão desfavorável não importa negativa de jurisdição. Jurisprudência do STF. Agravo regimental improvido" (2ª Turma, unânime, em 21/11/89, Relator Ministro Francisco Rezek, DJU de 2/3/90, pág. 1.348).

Por derradeiro, igualmente não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (AG-AI nº 192.995-7/PE, julgado pela 2ª Turma em 6/5/97, relatado pelo eminente Ministro Carlos Velloso, cuja ementa foi publicada no DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante a ausência de matéria constitucional a ensejar a manifestação da Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-431.998/98.1

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: VALMET DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
Recorrido: AFONSO MANOEL DOS SANTOS
Advogado: Dr. Djalma da Silva

DESPACHO

A colenda Segunda Turma, pelo acórdão de fls. 68-70, complementado a fls. 78-80, ne-

gou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada interposto contra despacho denegatório do processamento do Recurso de Revista, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 7º, inciso XXVI, manifesta Recurso Extraordinário a Demandada, na forma das razões contidas a fls. 83-8.

Contra-razões não foram apresentadas.

Cinge-se ao âmbito processual a discussão em torno do não-provimento de Agravo de Instrumento. Isso porque o objeto desse recurso consiste na aferição do acerto, ou desacerto, do despacho originado na Presidência do Tribunal Regional que denegou o processamento da Revista por entendê-la carente de seus pressupostos. A função do Agravo, portanto, é de infirmar o despacho obstaculizador do prosseguimento do apelo malfadado, circunscrevendo-se, dessa maneira, ao exame dos requisitos recursais, deixando incólume o mérito da demanda. Descaracterizada, em consequência, a afronta constitucional aduzida nas razões do inconformismo. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica o AGRAG nº 175.699-3/PB, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. 2. Acórdão do TST que desproveu agravo de instrumento contra despacho de inadmissão de recurso de revista, por falta de pressupostos de cabimento. 3. Discussão desenvolvida no âmbito infraconstitucional, sobre matéria de natureza processual. 4. Recurso extraordinário inadmitido. 5. Agravo a que se nega provimento" (2ª Turma, unânime, em 4/3/96, DJU de 29/8/97, pág. 40.222).

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, posta nos seguintes termos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO. A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, em momento procedimentalmente adequado, do tema de direito constitucional positivo. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido explicitamente ventilada na decisão recorrida. Sem o cumulativo atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, não se viabiliza o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensejar a explícita análise da questio juris pelo Tribunal a quo" (AGRAG-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-456.902/98.5

TRT - 21ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: UNIÃO (EXTINTA FUNDAÇÃO BRASILEIRA PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - CBIA)

Advogado: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

Recorridos: JAIR FERNANDES DA COSTA e OUTRA

Advogado: Dr. Valter Sandi de Oliveira Costa

DESPACHO

A União, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e reputando vulnerados os seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, o artigo 93, inciso IX, manifesta Recurso Extraordinário contra acórdão da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento à remessa ex officio e ao seu Recurso Ordinário em Ação Rescisória originária do TRT da 21ª Região, em relação ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, sob o fundamento de que o tema relativo ao direito adquirido previsto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Lei Fundamental, não foi suscitado pela Autora na peça vestibular da demanda rescisória.

Não foram apresentadas contra-razões.

Embora milite em favor da Recorrente a copiosa e pacífica jurisprudência, tanto deste Tribunal como da Suprema Corte, no sentido de inexistir direito adquirido às correções salariais em referência, os temas não foram prequestionados à luz do instituto do direito adquirido insculpido pelo texto constitucional, tampouco foram aviados Embargos Declaratórios aptos a sanar a omissão acaso havida, o que atrai a incidência das Súmulas nºs 282 e 356 da Alta Corte.

Mesmo revestida de natureza constitucional, requer-se que a matéria jurídica, com vistas ao ingresso na esfera extraordinária, tenha sido debatida no momento processual adequado, na forma da remansada jurisprudência da Corte Maior, de que é exemplo o AG-AI-167.048-8, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Celso de Mello, assim foi redigida: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO. A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, em momento procedimentalmente adequado, do tema de direito constitucional positivo. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido explicitamente ventilada na decisão recorrida. Sem o cumulativo atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, não se viabiliza o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensejar a explícita análise da questio juris pelo Tribunal a quo" (1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Por outro lado, verifica-se, da leitura dos autos, ter sido facultada à entidade estatal a utilização das medidas judiciais atinentes à espécie, culminando com a interposição do recurso que ora é submetido a exame de admissibilidade. Ou seja, prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos intentos da Recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é reiterada a jurisprudência da Corte Maior, exemplificada pelo Ag. nº 132.424-4 (AgRg)-RS, julgado pela 2ª Turma em 21/11/89, relatado pelo eminente Ministro Francisco Rezek, DJU de 2/3/90, pág. 1.348.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (AG-AI nº 192.995-7/PE, julgado pela 2ª Turma em 6/5/97, relatado pelo eminente Ministro Carlos Velloso, cuja ementa foi publicada no DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante a ausência de matéria constitucional a ensejar a manifestação da Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-458.981/98.0

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: BENEDITO GUILHERME RONCADOR

Advogado: Dr. Anis Aidar

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental do Reclamado, por entender não desconstituídos os fundamentos ensejadores do

juízo denegatório de seu Recurso de Embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, o Réu manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 668-70.

Não foram apresentadas contra-razões.

Conforme se infere do decisório de fls. 656-7, houve por bem a douta SDI desta Corte negar provimento ao Agravo Regimental interposto pelo Demandado em face da inequívoca inviabilidade de seu Recurso de Embargos, porquanto desatendido o comando inserto no artigo 894 da CLT.

Daí se percebe, de imediato, tratar-se de matéria eminentemente processual, qual seja, a inobservância de pressuposto de admissibilidade recursal, de cunho, portanto, infraconstitucional, o que de per se impossibilita o sucesso do apelo extremo.

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV, I - Decisão contrária aos interesses da parte não apresenta negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV, II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual, III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II, IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AGRAG nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-RR-464.130/98.2

TRT - 17ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
Procurador : Dr. Maurício de Aguiar Ramos
Recorridos : ACIR MAGALHÃES DE LIMA e OUTROS
Advogada : Dr.ª Itaita Rosa Rocha

DESPACHO

Cuida-se do exame de admissibilidade de Recurso Extraordinário interposto em face de decisão que desafia recurso na instância trabalhista.

O Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e reputando vulnerado o seu artigo 37, inciso II, manifesta Recurso Extraordinário contra o r. despacho denegatório de seguimento dos Embargos opostos ante o aresto prolatado pela douta Primeira Turma.

Não foram apresentadas contra-razões.

Restou inesgotada, todavia, a esfera recursal trabalhista, pois, da decisão que não admitiu os Embargos, a medida judicial era o Agravo Regimental para a Seção Especializada em Dissídios Individuais (Lei nº 7.701/88, artigo 3º, inciso III, alínea c: RITST, artigo 338, alínea a). Somente após a utilização desse recurso, poder-se-ia cogitar da manifestação de Recurso Extraordinário.

Nesse sentido, aliás, é a orientação emanada da Corte Maior, por sua 2ª Turma, ao ensejo do julgamento do AG-AI nº 178.451-2/RS, na sessão do dia 12/3/96, relatado pelo eminente Ministro Néri da Silveira, cuja ementa, assim foi redigida: "Não cabe recurso extraordinário do despacho que não admite embargos ao acórdão na revista. Necessário se faz exaurir a instância trabalhista, no caso, com o agravo regimental contra esse despacho, buscando acórdão do Colegiado, Incide a Súmula 281 do STF" (DJU de 19/12/96, pág. 51.778).

Tampouco o princípio da fungibilidade socorre o Reclamado, ante a inafastável impropriedade na interposição do recurso utilizado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica a desafiar decisão desfavorável ao interessado. Assim é a orientação emanada do Pretório Excelso, como exemplifica o AG-AI nº 134.518-8-SP: "PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO COM FUNDAMENTO EM MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. RECEBIMENTO COMO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE ANTE A EXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. A aplicabilidade do princípio da fungibilidade limita-se aos casos de dúvida fundada quanto ao recurso cabível. Impossível homenageá-lo quando se deduz espécie recursal imprópria e impertinente em substituição àquela expressamente indicada. Agravo regimental improvido" (1ª Turma, unânime, em 11/5/93, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 28/5/93, pág. 10.386).

Com fundamento na Súmula nº 281 da Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-479.251/98.0

TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO NACIONAL S/A
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Recorrido : CARLOS HENRIQUE SAMPAIO
Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral

DESPACHO

Cuida-se da admissibilidade de Recurso Extraordinário contra decisão prolatada em execução de sentença.

A colenda Quarta Turma, pelo v. acórdão de fls. 74-5, complementado a fls. 82-3, ao constatar a inexistência de afronta direta à Constituição Federal, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado em face do despacho que denegou seguimento à Revista carente de pressupostos recursais, por aplicação do Enunciado nº 266 da jurisprudência sumulada desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e reputando vulnerado o seu artigo 5º, incisos II e LV, o Demandado manifesta Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 86-91.

Contra-razões apresentadas a fls. 95-9.

O processamento do Recurso Extraordinário nos feitos em execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, requer a demonstração inequívoca de afronta direta à Lei Fundamental, na forma do Enunciado nº 266 da Súmula deste Tribunal, que, além de ter obtido a chancela do Pretório Excelso, está abrigado pelo § 4º do artigo 896 consolidado, na redação que lhe deu a Lei nº 7.701, de 21/12/88. A título de mera exemplificação, reproduzo a ementa do Ag. nº 127.353-4(AgRg)-BA: "O cabimento de recurso extraordinário em execução de sentença trabalhista depende de inequívoca demonstração de afronta à Carta Política, não efetivada na hipótese" (2ª Turma, unânime, em 13/9/88, Relator Ministro Célio Borja, DJU de 30/9/88, pág. 24.991).

Ainda milita em desfavor do acesso pretendido a circunstância de ser de natureza processual, e, portanto, infraconstitucional, decisão que, ante a ausência dos requisitos viabilizadores do Recurso de Revista, mantém despacho obstaculizador do curso do apelo, conforme a copiosa e pacífica jurisprudência da Suprema Corte. Veia-se, como exemplo, o AGRAG nº 175.699-3/PB, relatado pelo

eminente Ministro Néri da Silveira, julgado pela 2ª Turma em 4/3/96, cuja ementa foi publicada no DJU de 29/8/97, pág. 40.222.

Ausente a comprovação de ofensa constitucional, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-480.476/98.8

TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : MARCO ANTÔNIO CHAVES DA FONSECA
Advogado : Dr. Fernando Horta Tavares

DESPACHO

Cuida-se da admissibilidade de Recurso Extraordinário contra decisão prolatada em execução de sentença.

A colenda Quarta Turma, pelo v. acórdão de fls. 68-70, complementado pelo de fls. 80-2, ao constatar a inexistência de afronta direta à Constituição Federal, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada em face do despacho que denegou seguimento à Revista carente de pressupostos recursais, por aplicação dos Enunciados nºs 221 e 266 da jurisprudência sumulada desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e reputando vulnerados os seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 85-93.

Contra-razões não foram apresentadas.

O processamento do Recurso Extraordinário nos feitos em execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, requer a demonstração inequívoca de afronta direta à Lei Fundamental, na forma do Enunciado nº 266 da Súmula deste Tribunal, que, além de ter obtido a chancela do Pretório Excelso, está abrigado pelo § 4º do artigo 896 consolidado, na redação que lhe deu a Lei nº 7.701, de 21/12/88. A título de mera exemplificação, reproduzo a ementa do Ag. nº 127.353-4(AgRg)-BA: "O cabimento de recurso extraordinário em execução de sentença trabalhista depende de inequívoca demonstração de afronta à Carta Política, não efetivada na hipótese" (2ª Turma, unânime, em 13/9/88, Relator Ministro Célio Borja, DJU de 30/9/88, pág. 24.991).

Ainda milita em desfavor do acesso pretendido a circunstância de ser de natureza processual, e, portanto, infraconstitucional, decisão que, ante a ausência dos requisitos viabilizadores do Recurso de Revista, mantém despacho obstaculizador do curso do apelo, conforme a copiosa e pacífica jurisprudência da Suprema Corte. Veja-se, como exemplo, o AGRAG nº 175.699-3/PB, relatado pelo eminente Ministro Néri da Silveira, julgado pela 2ª Turma em 4/3/96, cuja ementa foi publicada no DJU de 29/8/97, pág. 40.222.

Ausente a comprovação de ofensa constitucional, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-RODC-482.927/98.9

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogada : Dr.ª Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO; ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A; e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL e VALE DA RIBEIRA
Procuradora : Dr.ª Oksana Maria Dziura Boldo
Advogados : Drs. Wagner Birvar Sanches e Darmy Mendonça

DESPACHO

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos, acolhendo preliminar argüida de ofício pelo Ex.º Sr. Ministro Relator, extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista o não exaurimento da negociação prévia e a ocorrência de irregularidade no quorum da assembléia geral.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 114, § 2º, o Sindicato obreiro interpõe Recurso Extraordinário, alinhando suas razões a fls. 254-7.

Contra-razões inexistentes.

Prende-se ao âmbito processual a discussão em torno da extinção do processo sem julgamento do mérito. Com efeito, o Recurso Ordinário restou prejudicado por inobservância dos pressupostos básicos para a instauração do dissídio, descaracterizando-se, em razão disso, as ofensas constitucionais apontadas, por não se adentrar o mérito da demanda, na forma de iterativa jurisprudência da Suprema Corte, como exemplifica o Agravo nº 75.350-8 (AgRg)-SP, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Décio Miranda, assim foi redigida: "Matéria Processual não enseja recurso extraordinário trabalhista para o Supremo Tribunal Federal" (DJU de 17/8/79, pág. 6.059).

Por outro lado, cumpre salientar que o debate situa-se no plano da legislação infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do Extraordinário, consoante iterativa jurisprudência da Corte Constitucional, de que é exemplo o Recurso Extraordinário nº 119.236-4-SP, da lavra do eminente Ministro Carlos Velloso: "CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: CABIMENTO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. OFENSA DIRETA. I - A ofensa à Constituição, que autoriza o Recurso Extraordinário, é a ofensa frontal e direta. Se, para provar a contrariedade à Constituição, tem-se, antes, de demonstrar a ofensa à lei ordinária, é esta que conta para a admissibilidade do recurso. II - Recurso Extraordinário não conhecido" (2ª Turma, unânime, em 9/2/92, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Ante a orientação jurisprudencial do Pretório Excelso, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-483.554/98.6

TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO REAL S/A
Advogada : Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrida : ERLIONE MACHADO PINHEIRO
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli

DESPACHO

A colenda Segunda Turma, pelo acórdão de fls. 123-4, complementado a fls. 136-7, negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado interposto contra despacho denegatório do processamento do Recurso de Revista, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta Recurso Extraordinário o Demandado, na forma das razões contidas a fls. 140-4.

Contra-razões não foram apresentadas.

Cinge-se ao âmbito processual a discussão em torno do não-provimento de Agravo de Instrumento. Isso porque o objeto desse recurso consiste na aferição do acerto, ou desacerto, do despacho originado na Presidência do Tribunal Regional que denegou o processamento da Revista por en-

tendê-la carente de seus pressupostos. A função do Agravo, portanto, é a de infirmar o despacho obstaculizador do prosseguimento do apelo malfadado, circunscrivendo-se, dessa maneira, ao exame dos requisitos recursais, deixando incólume o mérito da demanda. Descaracterizada, em consequência, a afronta constitucional aduzida nas razões do inconformismo. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica o AGRAG nº 175.699-3/PB, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. 2. Acórdão do TST que desproveu agravo de instrumento contra despacho de inadmissão de recurso de revista, por falta de pressupostos de cabimento. 3. Discussão desenvolvida no âmbito infraconstitucional, sobre matéria de natureza processual. 4. Recurso extraordinário inadmitido. 5. Agravo a que se nega provimento" (2ª Turma, unânime, em 4/3/96, DJU de 29/8/97, pág. 40.222).

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, posta nos seguintes termos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO. A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, em momento procedimentalmente adequado, do tema de direito constitucional positivo. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido explicitamente ventilada na decisão recorrida. Sem o cumulativo atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, não se viabiliza o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensinar a explícita análise da quaestio juris pelo Tribunal a quo" (AGRAG-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-484.860/98.9

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio
Recorrido: JOSÉ HENRIQUE GIMENEZ
Advogada: Dr.ª Carmen Cecília Gaspar

DESPACHO

A colenda Quinta Turma, pelos v.v. acórdãos de fls. 91-3 e 113-5, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, por oposição do Enunciado nº 272 do TST.

A Demandada, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, manifesta Recurso Extraordinário contra a referida decisão, aduzindo ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, pelas razões de fls. 118-26.

Contra-razões não foram apresentadas.

É sabido que a parte, para se valer do apelo extraordinário à Suprema Corte, deve, antes de tudo, esgotar as vias recursais trabalhistas, o que não se constata na hipótese dos autos, dada a não-provocação da colenda SDI via Embargos, tornando-se, assim, infrutífero o presente recurso.

Não fosse isso, prende-se ao âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de Agravo de Instrumento, porque caracterizada a deficiência do traslado das peças imprescindíveis para a formação do instrumento de Agravo.

Assim, tratando-se de matéria processual, o debate restringe-se ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão da via excepcional, consoante iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. A propósito, merece destaque o AG-AI nº 200.942/4-SP, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso Extraordinário inadmitido. 2. Formação deficiente do Agravo de Instrumento. Traslado incompleto. 3. É assente a jurisprudência do STF no sentido de caber ao Agravante fiscalizar a perfeita formação do instrumento, em se cuidando de agravo contra despacho que não admite o Recurso Extraordinário. 4. Agravo Regimental desprovido" (2ª Turma, unânime, em 29/9/97, DJU de 14/11/97, pág. 58.781).

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. O simples fato de ter o apelo sido considerado carterador de suas condições de procedibilidade não se pode erigir em negativa de provimento jurisdicional nem em desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV, I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV, II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretar a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II, IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJ de 23/5/97, pág. 21.735).

Diante dessas considerações, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ROAR-488.354/98.7

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BAGÉ
Advogado: Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Robinson Neves Filho

DESPACHO

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória originária do TRT da 4ª Região, interposto pelo Sindicato, pois correta a decisão regional que julgou procedente a ação, porquanto carece de direito adquirido o pedido de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e reputando vulnerados os seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, o Réu manifesta Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 494-502.

Alega que houve desrespeito ao devido processo legal. Aduz o descabimento da Ação Rescisória encerrada nos autos, por enfrentar o óbice da Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos Tribunais, inclusive neste Colegiado. Sustenta, ainda, que faz jus ao reajuste salarial relativo a URP de fevereiro de 1989.

Contra-razões apresentadas a fls. 505-11.

Inicialmente, não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituído em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (AG-AI nº 192.995-7/PE, julgado pela 2ª Turma, em 6/5/97, relatado pelo Ministro Carlos Velloso, cuja ementa foi publicada no DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

É certo que não cabe Ação Rescisória tendo por objeto desconstituir julgado que, na

época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos Tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese a ser emprestada a mandamento constitucional. Vide, como exemplo, o RE nº 101.114-SP, relatado pelo eminente Ministro Rafael Mayer, julgado pela 1ª Turma em 12/12/95 e publicado na RTJ nº 108/1969.

Ainda milita em desfavor do acesso pretendido a copiosa e pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido ao reajuste salarial em apreço, como exemplifica o RE nº 204.323/PR, relatado pelo eminente Ministro Moreira Alves, julgado pela 1ª Turma em 22/10/96 cuja ementa, publicada no DJU de 9/5/97, pág. 18.148, foi assim redigida: "Vencimentos - Reajuste - Suspensão - Lei nº 7.730, de 31/1/89. E indevido o reajuste correspondente à aplicação da URP no mês de fevereiro de 1989, por ter sido ele revogado, sem afronta ao princípio do direito adquirido, pela Lei nº 7.730, de 31/1/89. Recurso extraordinário conhecido e provido".

Estando a decisão atacada em harmonia com a orientação jurisprudencial emanada da Suprema Corte, que é a guardiã da Lei Fundamental, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-489.710/98.2

TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorrido: LUIZ CARLOS CUNHA CLARO
Advogada: Dr.ª Isis M. B. Resende

DESPACHO

A colenda Quinta Turma, pelo acórdão de fls. 66-8, complementado a fls. 79-81, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, interposto contra despacho denegatório do processamento do Recurso de Revista, com fundamento no Enunciado nº 156 do TST, bem como diante da ausência de afronta direta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 114, da Carta Magna.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, 37, inciso II e 93, inciso IX, manifesta Recurso Extraordinário a Demandada, na forma das razões contidas a fls. 84-8.

Contra-razões apresentadas a fls. 94-7.

Cinge-se ao âmbito processual a discussão em torno do não-provimento de Agravo de Instrumento. Isso porque o objeto desse recurso consiste na aferição do acerto, ou desacerto, do despacho originado na Presidência do Tribunal Regional, que denegou o processamento da Revista por entendê-la carente de seus pressupostos. A função do Agravo, portanto, é a de infirmar o despacho obstaculizador do prosseguimento do apelo malfadado, circunscrivendo-se, dessa maneira, ao exame dos requisitos recursais, deixando incólume o mérito da demanda. Descaracterizada, em consequência, a afronta constitucional aduzida nas razões do inconformismo. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica o AGRAG nº 175.699-3/PB, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. 2. Acórdão do TST que desproveu agravo de instrumento contra despacho de inadmissão de recurso de revista, por falta de pressupostos de cabimento. 3. Discussão desenvolvida no âmbito infraconstitucional, sobre matéria de natureza processual. 4. Recurso extraordinário inadmitido. 5. Agravo a que se nega provimento" (2ª Turma, unânime, em 4/3/96, DJU de 29/8/97, pág. 40.222).

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, posta nos seguintes termos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO. A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, em momento procedimentalmente adequado, do tema de direito constitucional positivo. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido explicitamente ventilada na decisão recorrida. Sem o cumulativo atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, não se viabiliza o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensinar a explícita análise da quaestio juris pelo Tribunal a quo" (AGRAG-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-491.500/98.3

TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: GILDÁSIO FIGUEIREDO HOLANDA
Advogada: Dr.ª Isis M. B. Resende
Recorrida: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada: Dr.ª Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira

DESPACHO

A colenda Primeira Turma, pelo acórdão de fls. 89-91, complementado pelo de fls. 99-100, negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante, interposto contra despacho denegatório do processamento do Recurso de Revista, com fundamento nos Enunciados nº 296 e 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta ao seu artigo 5º, inciso LV, manifesta Recurso Extraordinário o Demandante, na forma das razões contidas a fls. 103-8.

Contra-razões não foram apresentadas.

Cinge-se ao âmbito processual a discussão em torno do não-provimento de Agravo de Instrumento. Isso porque o objeto desse recurso consiste na aferição do acerto, ou desacerto, do despacho originado na Presidência do Tribunal Regional que denegou o processamento da Revista por entendê-la carente de seus pressupostos. A função do Agravo, portanto, é a de infirmar o despacho obstaculizador do prosseguimento do apelo malfadado, circunscrivendo-se, dessa maneira, ao exame dos requisitos recursais, deixando incólume o mérito da demanda. Descaracterizada, em consequência, a afronta constitucional aduzida nas razões do inconformismo. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica o AGRAG nº 175.699-3/PB, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. 2. Acórdão do TST que desproveu agravo de instrumento contra despacho de inadmissão de recurso de revista, por falta de pressupostos de cabimento. 3. Discussão desenvolvida no âmbito infraconstitucional, sobre matéria de natureza processual. 4. Recurso extraordinário inadmitido. 5. Agravo a que se nega provimento" (2ª Turma, unânime, em 4/3/96, DJU de 29/8/97, pág. 40.222).

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, posta nos seguintes termos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO. A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao

conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, em momento procedimentalmente adequado, do tema de direito constitucional positivo. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido explicitamente ventilada na decisão recorrida. Sem o cumulativo atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, não se viabiliza o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensejar a explícita análise da **questio juris** pelo Tribunal a quo" (AGRAG-167.048-8. Relator Ministro Celso de Mello. 1ª Turma, unânime, em 15/9/95. DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-503.336/98.3

TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Advogado : Dr. Luiz Gomes Palha

Recorrida : MARIA SANTA DE CARVALHO GARCIA

Advogado : Dr. Cláudio Ribeiro Martins

DESPACHO

A colenda Primeira Turma, pelo acórdão de fls. 235-8, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, tendo em vista a incidência dos Enunciados nº 221, 331 e 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e LIV, 100 e 165, § 5º, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões contidas a fls. 243-61.

Não foram apresentadas contra-razões.

Cinge-se ao âmbito processual a discussão em torno do não-provimento de Agravo de Instrumento. Isso porque o objeto desse recurso consiste na aferição do acerto, ou desacerto, do despacho originado na Presidência do Tribunal Regional, que denegou o processamento da Revista por entendê-la carente de seus pressupostos. A função do Agravo, portanto, é a de infirmar o despacho obstaculizador do prosseguimento do apelo malfadado, circunscrevendo-se, dessa maneira, ao exame dos requisitos recursais, deixando incólume o mérito da demanda. Descaracterizada, em consequência, a afronta constitucional aduzida nas razões do inconformismo. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica o AG-AI nº 175.699-3/PB, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. 2. Acórdão do TST que desproveu agravo de instrumento contra despacho de inadmissão de recurso de revista, por falta de pressupostos de cabimento. 3. Discussão desenvolvida no âmbito infraconstitucional, sobre matéria de natureza processual. 4. Recurso extraordinário inadmitido. 5. Agravo a que se nega provimento" (2ª Turma, unânime, em 4/3/96, DJU de 29/8/97, pág. 40.222).

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV, I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV, II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II, IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-503.482/98.7

TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : FIAT AUTOMÓVEIS S/A

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido : RONALDO DE OLIVEIRA RATES

DESPACHO

A colenda Quarta Turma, pelo acórdão de fls. 51-3, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, tendo em vista a incidência dos Enunciados nº 297 e 360 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta ao seu artigo 7º, inciso XIV, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões contidas a fls. 56-91.

Não foram apresentadas contra-razões.

Cinge-se ao âmbito processual a discussão em torno do não-provimento de Agravo de Instrumento. Isso porque o objeto desse recurso consiste na aferição do acerto, ou desacerto, do despacho originado na Presidência do Tribunal Regional, que denegou o processamento da Revista por entendê-la carente de seus pressupostos. A função do Agravo, portanto, é a de infirmar o despacho obstaculizador do prosseguimento do apelo malfadado, circunscrevendo-se, dessa maneira, ao exame dos requisitos recursais, deixando incólume o mérito da demanda. Descaracterizada, em consequência, a afronta constitucional aduzida nas razões do inconformismo. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica o AG-AI nº 175.699-3/PB, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. 2. Acórdão do TST que desproveu agravo de instrumento contra despacho de inadmissão de recurso de revista, por falta de pressupostos de cabimento. 3. Discussão desenvolvida no âmbito infraconstitucional, sobre matéria de natureza processual. 4. Recurso extraordinário inadmitido. 5. Agravo a que se nega provimento" (2ª Turma, unânime, em 4/3/96, DJU de 29/8/97, pág. 40.222).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-503.498/98.3

TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : FIAT AUTOMÓVEIS S/A

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido : HAMILTON PEREIRA DE SOUZA

DESPACHO

A colenda Quinta Turma, pelo acórdão de fls. 70-2, negou provimento ao Agravo de

Instrumento da Reclamada, interposto contra despacho denegatório do processamento do Recurso de Revista, com fundamento nos Enunciados nº 23, 126 e 360 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta ao seu artigo 7º, inciso XIV, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário, na forma das razões contidas a fls. 75-8.

Contra-razões não foram apresentadas.

Cinge-se ao âmbito processual a discussão em torno do não-provimento de Agravo de Instrumento. Isso porque o objeto desse recurso consiste na aferição do acerto, ou desacerto, do despacho originado na Presidência do Tribunal Regional que denegou o processamento da Revista por entendê-la carente de seus pressupostos. A função do Agravo, portanto, é a de infirmar o despacho obstaculizador do prosseguimento do apelo malfadado, circunscrevendo-se, dessa maneira, ao exame dos requisitos recursais, deixando incólume o mérito da demanda. Descaracterizada, em consequência, a afronta constitucional aduzida nas razões do inconformismo. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica o AG-AI nº 175.699-3/PB, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. 2. Acórdão do TST que desproveu agravo de instrumento contra despacho de inadmissão de recurso de revista, por falta de pressupostos de cabimento. 3. Discussão desenvolvida no âmbito infraconstitucional, sobre matéria de natureza processual. 4. Recurso extraordinário inadmitido. 5. Agravo a que se nega provimento" (2ª Turma, unânime, em 4/3/96, DJU de 29/8/97, pág. 40.222).

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, posta nos seguintes termos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO. A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, em momento procedimentalmente adequado, do tema de direito constitucional positivo. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido explicitamente ventilada na decisão recorrida. Sem o cumulativo atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, não se viabiliza o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensejar a explícita análise da **questio juris** pelo Tribunal a quo" (AGRAG-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello. 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-507.801/98.4

TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : VALDECI VIANA

DESPACHO

A colenda Segunda Turma, pelo acórdão de fls. 59-65, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 331 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta aos seus artigos 5º, inciso II, 37, inciso II, e 114, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões contidas a fls. 68-71.

Não foram apresentadas contra-razões.

Cinge-se ao âmbito processual a discussão em torno do não-provimento de Agravo de Instrumento. Isso porque o objeto desse recurso consiste na aferição do acerto, ou desacerto, do despacho originado na Presidência do Tribunal Regional, que denegou o processamento da Revista por entendê-la carente de seus pressupostos. A função do Agravo, portanto, é a de infirmar o despacho obstaculizador do prosseguimento do apelo malfadado, circunscrevendo-se, dessa maneira, ao exame dos requisitos recursais, deixando incólume o mérito da demanda. Descaracterizada, em consequência, a afronta constitucional aduzida nas razões do inconformismo. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica o AG-AI nº 175.699-3/PB, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. 2. Acórdão do TST que desproveu agravo de instrumento contra despacho de inadmissão de recurso de revista, por falta de pressupostos de cabimento. 3. Discussão desenvolvida no âmbito infraconstitucional, sobre matéria de natureza processual. 4. Recurso extraordinário inadmitido. 5. Agravo a que se nega provimento" (2ª Turma, unânime, em 4/3/96, DJU de 29/8/97, pág. 40.222).

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV, I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV, II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II, IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

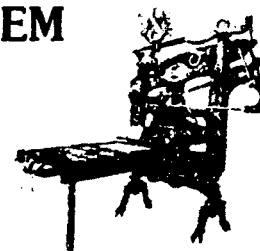
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**FAÇA UMA VIAGEM
NO TEMPO**

Visite o Museu
da Imprensa Nacional

FONE: (061) 313-9618

**ENTRADA
FRANCA**



Visitas:
de segunda a sexta-feira,
das 8 às 17 horas.
Domingos e feriados,
das 14 às 17 horas.

Imprensa Nacional, SIG,
Quadra 6, Lote 800,
CEP: 70610-460 - Brasília-DF